# Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2822 - 19 de junho de 2024

# **ATOS DA CVI**

PORTARIA Nº 136/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidora CARMEN BEATRIZ CHAVES, matrícula nº 47, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Auxiliar Administrativo", pelo período de 09 (nove) dias, de 22.05 a 30.05.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 12 de junho de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 137/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidora DEYSE PROENÇO ROSA, matrícula nº 68, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Administrativo", no dia 23.05.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 13 de junho de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE Secretário de Administração e Finanças ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

P

PORTARIA Nº 138/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM DIAS ALTERNA-DOS, à servidora ROBERTA CANZIANI SABINO, matrícula nº 114, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", pelo período de 02 (dois) dias, de 28.05 a 29.05.2024 e pelo período de 06 (seis) dias, de 02.06 a 07.06.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 13 de junho de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 139/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor TIAGO DE OLIVEIRA CESA, matrícula nº 125, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Legislativo", pelo período de 04 (quatro) dias, de 04.06 a 07.06.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 13 de junho de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE Secretário de Administração e Finanças



### ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, convoca para a realização de AUDIÊN-CIA PÚBLICA, para debater sobre "As diretrizes urbanísticas para implantação de condomínios de lotes e de casas no município de Itajaí".

DATA: 01/07/2024 - (segunda-feira). HORÁRIO: a partir das 19:00h

LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí

Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 - Ressacada - Itajaí-SC

Marcelo Werner Presidente

Câmara de Vereadores de Itajaí

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 23/2024

Contratada: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC

Empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, prestadora de serviço público e sujeito a regime especial, de capital fechado, regida por estatuto.

Objeto: "Prestação de serviços técnicos de manutenção de fibra óptica urbana para transmitir as imagens geradas pela TV Câmara, com fornecimento dos materiais necessários".

Valor total: R\$ 19.706,40 (dezenove mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses contados de 18/06/2024.

Fundamento legal: Inciso IX do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 18/06/2024.

PETERSON CORREA

Diretor de Licitações, Contratos e Compras

Objeto: Alteração de Razão Social.

Fundamento legal: § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual.

Data de assinatura: 18/06/2024.

PETERSON CORRÊA

Diretor de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA Nº 118/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Licitações, Contratos e Compras da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor ORLI CALBUSCH, matrícula nº 34, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Técnico em Contabilidade", pelo período de 04 (quatro) dias, de 21.04 a 24.04.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 22 de maio de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

PETERSON CORRÊA

Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO CONTRATO nº 04/2020 – Terceiro Termo de Apostilamento.

G . . . 1 . WD . ETE GEDYNGE VED . . (C) DV . 25 .550 .5 (0) (00.01 .40

Contratada: KRAFTE SERVICE LTDA. (CNPJ: 27.570.569/0001-49)



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza Vice-prefeito Municipal



# ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



### PORTARIA Nº 131/2024

#### CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 085, de 18 de janeiro de 2021, **resolvem**:

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula	Férias/Abono/Saldo		
	Período Aquisitivo (P.A.)			
	Assessor Parlamentar	03.06 a 22.06.2024		
Adriana Lyra	Mat. 3940			
· ·-··	P.A. 01.02.2023 a 31.01.2024	COM ABONO		
	Assessor das Comissões	03.06 a 22.06.2024		
Arthur Bendini Sedrez	Mat. 94			
	P.A. 25.03.2023 a 24.03.2024	COM ABONO		
	Procurador com Especialidade em Auditoria	03.06 a 09.06.2024		
	e/ou Controle Interno	COM ABONO		
Paul Benedict Millan Estanislau	Mat. 95			
	P.A. 21.05.2023 a 20.05.2024	SALDO: 13 DIAS		
	Sonoplasta	1° P: 20.06 a 27.06.2024		
Richard Maus	Mat. 46	2° P: 22.07 a 02.08.2024		
	P.A. 02.08.2022 a 01.08.2023	COM ABONO		
	Assessor Técnico	17.06 a 26.06.2024		
Roberta Canziani Sabino	Mat. 114	SEM ABONO		
	P.A. 09.06.2023 a 08.06.2024	SALDO: 20 DIAS		
Danasa Badaiana Liana	Auxiliar de Limpeza e Conservação	03.06 a 02.07.2024		
Rosana Rodrigues Lima	Mat. 49			
	P.A. 12.01.2023 a 11.01.2024	SEM ABONO		
	Assessor Técnico	03.06 a 09.06.2024		
Sabrina Schneider	Mat. 117			
-	P.A. 24.06.2022 a 23.06.2023	SALDO: 00 DIAS		
	Procurador	10.06 a 29.06.2024		
Susana Elisa Lyra	Mat. 31			
, -	P.A. 25.06.2022 a 24.06.2023	COM ABONO		

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 28 de maio de 2024

JORGE LUÍS ANDRADE Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

# **ATOS DO GABINETE**

# PORTARIA N.º 2404/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora TANIA RAQUEL DE SOUZA, matrícula nº 1802502, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDA-DES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 14 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



#### PORTARIA N.º 2405/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1240-1241/2024 e 2568/2023, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 007/2024 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nivel de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Amanda Cristina dos Santos	10h	Professor	Inglês	Permanente	17/06 a 17/12/24
Ana Giulia Coelho da Silva	10h	Professor	Inglês	Especial	17/06 a 17/12/24
Janaina Spanholi da Rosa	20h	Professor	Inglês	Permanente	17/06 a 17/12/24
Lucas Graf de Simas	20h	Professor	Arte – Percussão de Marcha	Especial	17/06 a 19/08/24

Itajaí, 14 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2429/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1247/2024 – SIPE nº 178019/2024-e e ao requerimento do servidor ELITON CLAYTON RUFINO SEÁRA, matrícula nº 1738504, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 10 de junho de 2024 a 14 de junho de 2024.

Art. 2° - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1°, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 15 de junho de 2024 a 29 de junho de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2430/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor JEAN CARLOS HARBS, matrícula nº 2625001, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL do GABINETE DO PREFEITO, portador da CNH nº 02525096500, categoria AC, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 2431/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor LUCAS CAVALHEIRO FERREIRA, matrícula nº 2273701, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

### PORTARIA N.º 2432/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor RENAN RECHE CANCINI, matrícula nº 2278101, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, referente ao QUINQU-ÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

### WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA Nº 2433/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1270/2024 e 2568/2023, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do parágrafo único – artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
7496XU3	Daniela Fabiana de Moura	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	18/06 a 17/12/24
2102403	Gilmara Prima da Silva	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/06 a 17/12/24
2458802	Lucas Limberger Thomas	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	18/06 a 30/08/24

Itajaí, 19 de junho de 2024

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2434/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor ALEX FERNANDO DAUER, matrícula nº 2277101, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

### PORTARIA N.º 2435/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor PEDRO HENRIQUE FERENCZ, matrícula nº 2276001, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2436/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor GABRIEL RODRIGUES DE MORAES, matrícula nº 2275101, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2025.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2437/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ALINE ZANCHI MAHIEU, matrícula nº 1979401, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE



Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

### PORTARIA N.º 2438/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCE-DER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor ALDO JOSÉ CORREA JUNIOR, matrícula nº 530101, ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

### PORTARIA N.º 2439/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JAQUELINE MAFFEZZOLLI, matrícula nº 1995501, ocupante do cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2440/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor RENATO PETILLE, matrícula nº 2227401, ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRIRGIÃO DENTISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2025 a 31 de maio de 2025.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2441/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor CLAUDIA MARIA PITROBON BAUER, matrícula nº 1611901, ocupante do cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2441/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor CLAUDIA MARIA PITROBON BAUER, matrícula nº 1611901, ocupante do cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

# WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 2443/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 481/2024, da Gerência de Pericia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	68403	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	30/04/24
DANIELE TAVARES GONÇALVES ESPEZIM	1952206	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	12/04/24; 30/04/24; 17/04/24 A 18/04/24
EDSON FERNANDES	1200304	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	1	25/04/24
ELIANE LOPES PEREIRA	2012401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	29/04/24
FERNANDA CRISTINA ZIPF	1855502	ORIENTADOR EDUCACIONAL	3	28/04/242 A 30/04/24
FERNANDO PETER SCHEFFER MOREIRA	2403302	PROFESSOR	1	30/04/24
KAMILA MARIANA CUSTODIO	1871401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	23/04/24
KAREN KAROLINE LESSA	1852701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	30/04/24
KARINA KATIANE REGIS	1943907	PROFESSOR	1	22/04/24
MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA	163401	PROFESSOR	1	29/04/24
MONICA ARRUDA SOUZA DA COSTA	1760304	ENFERMEIRO	2	02/05/24 A 03/05/24
PAULA VALESKA DE TOLEDO DOS SANTOS	160801	PROFESSOR	1	02/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.







#### PORTARIA N.º 2444/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 482/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
2236906	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	29/04/24 A 30/04/24
1601	ASSISTENTE SOCIAL	36	29/04/24 A 03/06/24
1987601	TÈCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS	17	28/04/24 A 14/05/24
	MÉDICO	4	23/04/24 A 24/04/24; 30/04/24 E 03/05/24
787708	MÉDICO	4	23/04/24 A 24/04/24; 30/04/24 E 03/05/24
1933301	ENFERMEIRO	1	05/05/24
1432012	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	01/05/24 A 29/07/24
1547310	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	01/05/24 A 29/06/24
1809902	PROFESSOR	17	04/05/24 A 20/05/24
2151102	PROFESSOR	14	01/05/24 A 14/05/24
2100701	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	30	27/04/24 A 26/05/24
1940508	PROFESSOR	1	29/04/24
	2236906 1601 1987601 787706 787708 1933301 1432012 1547310 1809902 2151102 2100701	2236906   AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO     1601   ASSISTENTE SOCIAL     1987601   TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS     787706   MEDICO     787708   MEDICO     1933301   ENFERMEIRO     1432012   AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO     1547310   AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL     1809902   PROFESSOR     2101701   TÉCNICO EM RADIOLOGIA     1940508   PROFESSOR	2236906   AGENTE EM ATIVIDADES   2

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





# PORTARIA N.º 2445/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de de de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 483/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CHARLES RODRIGUES	1142701	BIBLIOTECÁRIO	37	24/04/24 A 30/05/24
CRISTINA APARECIDA DE SOUZA M FARIAS	2284201	ENFERMEIRO	2	01/04/24 A 02/04/24
FERNANDA DA ROCHA LUZ	2356201	ENFERMEIRO	15	02/05/24 A 16/05/24
FRANCISCA SENIUK	1539902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	01/05/24 A 30/05/24
GRAZIELE MOTA DE OLIVEIRA	1557302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	28/04/24 A 29/04/24
JAQUELINE MARIZA ROSA COSTA	1979601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	20	03/05/24 A 22/05/24
JOSELAINE SCHMOELLER MAFRA	946306	PROFESSOR	1	30/04/24
JULIANA VIEIRA LOPES	1338314	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	25/04/24 A 26/04/24
SORAYA SCHWEITZER	1892201	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	44	30/04/24 A 12/06/24
SUSANA BEATRIZ DA COSTA CUNHA	146302	PROFESSOR	11	30/04/24 A 10/05/24
TANIA MARIA DE SOUZA	1862605	PROFESSOR	15	30/04/24 A 14/05/24
VALDONI MORO BATISTA	238931	PROFESSOR	1	16/04/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



#### PORTARIA N.º 2446/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 484/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8°, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANA CAROLINA DA SILVA MOACIR	2158401	ENFERMEIRO	1	15/04/24
ANA CLAUDIA MARCELINO	2431501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	22/04/24 A 24/04/24
DAIANE BEHLING MEDEIROS	1718502	PROFESSOR	5	22/04/24 A 26/04/24
EDNA DOS SANTOS CARVALHO LAVERDE	272002	PROFESSOR	15	06/05/24 A 20/05/24
ELAINE DA SILVA BOEMER	1494801	PROFESSOR	1	12/04/24
ELCIO GIORGI	1211903	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA	10	02/05/24 A 11/05/24
FABIANA RODRIGUES DA SILVA	1963901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	12/04/24
LUCIANE WAYSS STAFFEN	1424906	SUPERVISOR ESCOLAR	1	08/04/24
MARIA INES ANERES	2095001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	20/04/24 A 22/04/24
PATRICIA ALEXANDRA MARTINEZ	2202701	PROFESSOR	7	22/04/24 A 28/04/24
VERA REGINA SOUZA RODRIGUES	514207	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	15/04/24 A 16/04/24
VILSON SCHOLLES	1871101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	12/04/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





# PORTARIA N.º 2447/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de de de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 486/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8°, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIELLE INGRID DE SOUZA	2277501	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	2	09/05/24 A 10/05/24
ANDREAS RODRIGO MIGUEL CORREA	2058804	PROFESSOR	1	09/05/24
CARIA CRISTINA MACHADO	2086601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	25/04/24 A 26/04/24
DAYANA KNOP SOLIGO RODRIGUES	1373604	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	09/05/24
FABIO HENRIQUE DE LIMA CASE	2539701	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	2	09/05/24 A 10/05/24
GISLENE BITTENCOURT COELHO MALINOSKI	1968001	NUTRICIONISTA	1	19/04/24
JAQUELINE MAFFEZZOLLI	1995501	NUTRICIONISTA	1	03/05/24
JORGIANE ROBERTA VIEIRA	1254606	PROFESSOR	1	09/05/24
LUCIMARA FERRAREZI	1529901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	10/05/24
MERY REGINA DA SILVA	1665104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	08/05/24; 14/05/24 A 15/05/24
PRISCILA RODRIGUES DA CUNHA	2054002	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	7	07/05/24 A 13/05/24
RAFAELA HOFFMEISTER DOS SANTOS SCAPINI	2409402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	09/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.









#### PORTARIA N.º 2448/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 485/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
GUILHERME DA SILVA NOIKIRCHEN	2480203	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	12/05/24 A 14/05/24
JANDIRA DA MOLIN MICHELS DUARTE	1761104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	7	17/04/24 A 18/04/24; 09/05/24 A 10/05/24; 14/05/24 A 16/05/24
JOICE CRISTINA ADRIANO DA SILVA	2185401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	06/05/24 A 10/05/24
MARI ANNE DA SILVA FELIX LUZ	1883309	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	07/05/24 A 08/05/24
MIRIAN DOS SANTOS	1266702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	09/05/24
ODAIL CRISTINA DE OLIVEIRA	1597812	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	10/05/24; 14/05/24 A 15/05/24
PATRICIA CARDOSO DE FREITAS	2331001	PROFESSOR	2	09/05/24 A 10/05/24
PATRICIA TORQUATO	1678801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	03/05/24 A 01/06/24
ROSEMARI LOPES DE MELLO PEREIRA	2602	PROFESSOR	120	23/04/24 A 20/08/24
SILVANI BERTEMES	2563001	PROFESSOR	1	10/05/24
VANESSA DAL CASTEL	469605	PROFESSOR	15	02/05/24 A 16/05/24
VANESSA DOS SANTOS KURTZ	2432401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	7	22/05/24 A 28/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

# WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





# PORTARIA N.º 2449/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 487/2024, da Gerência de Pericia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, de Li Caraptementare 8º 180 de 174 december de 2010 à caraptementare 8º 180 de 174 december de 2010 da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CHEILA RAULINO ARAUJO	1869901	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	08/05/24
DEISE BAIXO DUARTE FURTADO	1529301	FONOAUDIOLOGO	1	09/05/24
JOSILENE YANSAN DE JESUS	1593511	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	08/05/24
JUCELIA SCHWARTZ FERRARI	1661606	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	09/05/24 A 10/05/24
MARIA DO CARMO OLM ALBINO	4610002	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	14/05/24 A 15/05/24
MARISE SILVA MARTINS	737701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	3	07/05/24 A 09/05/24
PAOLA GEOVANA PEREIRA	2193502	PROFESSOR	1	09/05/24
SABRINA DOS SANTOS DE GODOY	2080501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	09/05/24 A 10/05/24
SAMANTA MACHADO	1340707	PROFESSOR	2	09/05/24 A 10/05/24
SOLANGE TANIA BONA	1598609	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	09/05/24
THAYSE NAYARA WESTFAL TOBIAS TORRESANI	1660505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	09/05/24 A 10/05/24
TREICY MICHELE RUEDIGER	1847301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	08/05/24 A 09/05/24

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



#### PORTARIA N.º 2450/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 490/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDRESSA APARECIDA DA SILVA RESENDE	2072202	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	08/05/24
ARMANDO JARES PEREIRA SUASSUNA	2091004	PROFESSOR	60	22/05/24 A 20/07/24
CAMILA MASIERO PEREIRA	2170001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	15/05/24
CRISTIANE ROSIMERI VIEIRA NOBA	2569801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	13/05/24
JOSIANE DE SORDI	1133301	MÉDICO	1	13/05/24
JOSIANE ROBERTA SANTOS DE SOUZA	1259312	PROFESSOR	2	13/05/24 A 14/05/24
JULIANA MARA GONÇALVES PASSOS	1373403	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	1	16/05/24
LAIS MARTINS DE SOUZA	1644816	PROFESSOR	2	16/05/24 A 17/05/24
MARCIA PINTO FERREIRA	737501	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	52	01/06/24 A 22/07/24
MARIA EDUARDA DA SILVA	2474001	AGENTE DE APOIO EM EDUAÇÃO ESPECIAL	3	14/05/24 A 16/05/24
SOLANGE MARIA ANACLETO	2318401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	15/05/24 A 17/05/24
VALQUIRIA DA ROSA	1963201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





# PORTARIA N.º 2451/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 491/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
AMBROZINA ROCHA	1759701	PROFESSOR	4	14/05/24 A 17/05/24
BRUNA MATIAS DE SOUZA	1734303	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/05/24
FELIPE GOMES TAUCHECK	2275301	GUARDA MUNICIPAL 2 <sup>st</sup> CLASSE	3	12/05/24 A 14/05/24
FERNANDO PETER SCHEFFER MOREIRA	2403302	PROFESSOR	1	13/05/24
JANAINA CRISTINA DA ROSA	1954801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	16/05/24 A 17/05/24
JOAO PEDRO MACHADO PEREIRA	2275401	GUARDA MUNICIPAL 2 <sup>st</sup> CLASSE	2	13/05/24 A 14/05/24
MAGDA AGATHA VARELA	1117904	AGENTE EM ATIVIDAEDS DE EDUCAÇÃO	6	08/05/24 A 13/05/24
MARLI BORBA FRANCISCO	1295901	ARTIFICE	1	15/05/24
REGINA AHLF	2005502	ENFERMEIRO	1	16/05/24
REJANE ALMEIDA DA SILVA RAFAGNIN	842301	ASSISTENTE SOCIAL	1	13/05/24
SERGIO LUIZ PINTO	1546401	MOTORISTA	1	15/05/24
STHEFANIE CHRISTINE RAMOS	1887905	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	14/05/24 A 15/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024









# PORTARIA N.º 2452/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de do de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 492/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA RODRIGUES	1377806	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/05/24
ANA PAULA CONTE REINHEIMER	1619713	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	16/05/24 A 17/05/24
ANA PAULA DA SILVA NUNES DA ROSA	1532902	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	17/05/24
DIOMAR DE OLIVEIRA FERREIRA	1561301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	16/05/24 A 20/05/24
ENEIDA PATRICIA TEIXEIRA	1629201	ENFERMEIRO	1	16/05/24
FERNANDA CARPES DE MELLO DIAS	2606901	PROFESSOR	2	15/05/24 E 16/04/24
JESUMARA CRISTINA VICENTE DOS SANTOS	1733703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/05/24
JULIANA DE OLIVEIRA GASTMANN	1823802	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	14/05/24
PAULA VALESKA DE TOLEDO DOS SANTOS	160801	PROFESSOR	2	14/05/24 E 15/05/24
SOLANGE MARIA ANACLETO	2318401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	13/05/24 A 14/05/24
SONIA IZAURA SOUZA SARAGOÇA	1947001	ENFERMEIRO	1	13/05/24
TALITA BANCK DALCIN	1706708	PROFESSOR	2	15/05/24 E 16/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





# PORTARIA N.º 2453/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 493/2024, da Gerência de Perticia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e periodo:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA DE MELLO TRIDAPALLI	1292503	PROFESSOR	120	06/05/24 A 02/09/24
ANDREIA SCHWARTZ DA SILVA	1412210	PROFESSOR	1	20/05/24
CLEANY MARIA E MOTA	2206105	PROFESSOR	30	16/05/24 A 14/06/24
GLAUCY LEONOR MATEUS LINHARES	2520101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	120	17/05/24 A 13/09/24
JUAREZ ROGERIO FURTADO JUNIOR	221201	MÉDICO	2	09/05/24 A 10/05/24
LILIAN DELAZIR BENTO SCHVEITZER	1708905	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/05/24
LORRAINE DE ARAUJO SANTOS SCHUBERT	1954301	AGENTE EM ATIVIDADES EDUCAÇÃO	2	14/05/24 E 15/05/24
MARIA APARECIDA VIEIRA	1176426	PROFESSOR	1	17/05/24
MARIA EDUARDA DA SILVA	2474001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	17/05/24
ROSANE KAROLINE DA SILVA	1665815	PROFESSOR	1	15/05/24
THABATA LARISSA AGOSTINI DOS SANTOS	2100201	ENFERMEIRO	1	09/05/24
XENIA AMARAL MATOS	2358901	PROFESSOR	60	18/05/24 A 16/07/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



### PORTARIA N.º 2454/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 459/2024, da Gerência de Pericia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e periodo:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALINE GERMANO	1232302	PROFESSOR 7		08/05/24 A 10/05/24; 15/05/24 A 18/05/24
ANA MARIA GOMES	1417208	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	30/04/24
ANNABEL THAISE FURTADO B DOS SANTOS	1845202	PROFESSOR	4	14/05/24 A 17/05/24
CARLOS EDUARDO DO AMARAL	2540401	GUARDA MUNICIPAL 3* CLASSE	1	07/05/24
CAROLINA BORDIN	2177401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	14/05/242 A 17/05/24
CRISTIANE DE SOUZA SEDREZ	1624003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	08/05/24 A 09/05/24
ELOINA DONISETE DA SILVA	736001	AGENTE EM SERVIÇOS GERAIS	3	08/05/24 A 10/05/24
LACI REGINA DOS SANTOS FLORES	891104	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	26/04/24
LIS KELLY FONSECA DA SILVA	1892901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	13/05/24 A 16/05/24
MARIA FERNANDA VICTORINO	1417304	MÉDICO	1	25/04/24
SONILDA CORREA SANTOS DE OLIVEIRA	1953801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	15/05/24 A 17/05/24
TATIANE NESI BUDNI	1515301	PSICÓLOGO	2	09/05/24 A 10/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





# PORTARIA N.º 2455/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 470/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALEX FERNANDES MARTINS	710502	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	4	10/05/24 A 13/05/24
ANA MARIA APARECIDA MUNDEL	549401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	30/04/24 E 09/05/24
ELISANGELA EGGERT	2018501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	09/05/24
FABIANA FERREIRA CARVALHO	787706	MÉDICO	1	13/05/24
FABIANA FERREIRA CARVALHO	787708	MÉDICO	1	13/05/24
JULIO LUCIO DA COSTA	1546701	MOTORISTA	1	07/05/24
KAMILLA RODRIGUES FELICIANO CORREA	2538201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	10/05/24 A 08/06/24
KARINE CANDIDA ZANOELLO	1895410	PROFESSOR	3	06/05/24 A 08/05/24
NILSON EDUARDO DE SOUSA ALVES	2234201	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	2	02/05/24 A 03/05/24
NILZA FIGUEIREDO HERNANDES	1678505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	29/04/24
SANDRA DE BITTENCOURT COELHO	1762103	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	01/05/24 A 04/05/24
SILVANA DA VEIGA DE SOUZA	3747001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	19/04/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.









#### PORTARIA N.º 2456/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 471/2024, da Gerência de Pericia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANA PAULA DA SILVA NICOLAU	2321601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	02/05/24 A 03/05/24
ANDRE RICARDO DOS SANTOS	1525011	PROFESSOR	3	06/05/24 A 08/05/24
FABIANA FERREIRA CARVALHO	787706	MÉDICO	1	08/05/24
FABIANA FERREIRA CARVALHO	787708	MÉDICO	1	08/05/24
FABIANA SPLITTER DE OLIVEIRA	2591301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	08/05/24
JOSELMA NUNES DA SILVA ROCHA	2056602	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	09/05/24 A 10/05/24
JULIANA DE OLIVEIRA GASTMANN	1823802	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	22/04/24
JULIETE MARIA CIDRAL	1934703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	09/05/24 A 10/05/24
MARILENE DA ROCHA FORTE RIBEIRO	1423417	PROFESSOR	4	10/05/24 A 13/05/24
MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FERRARI	1142001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/05/24
SARA JANE ULLIRSCH DE OLIVEIRA	1843602	PROFESSOR	1	08/05/24
TANIA MARIA DE MIRANDA	2188001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	09/05/24

Itaiaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





# PORTARIA N.º 2457/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajai, o uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 472/2024, da Gerência de Pericia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e periodo:

NOME	MATRICULA	GURGO	DIAS	PERIODO DE
NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	AFASTAMENTO
ALINE CUNHA DA CONCEICAO JOANINI	2054806	PROFESSOR 3		10/04/24 A 12/04/24
ANDREIA SCHWARTZ DA SILVA	1412210	PROFESSOR	6	07/04/24 A 12/04/24
BARBARA STEFANI PATRICIO	1734205	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	09/05/24 A 10/05/24
DANIELA ZIMMERMANN	1547022	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	08/05/24 A 10/05/24
EDEVALDO DA SILVEIRA JUNIOR	2353901	PROFESSOR	5	13/05/24 A 17/05/24
GISELE COPPI VIEIRA	634706	AGENTE EM ATIVIDADES DEEDUCAÇÃO	1	03/05/24
JEFFERSON CARLOS DOS SANTOS	140701	EDUCADOR SOCIAL	5	06/05/24 A 10/05/24
JULIANA VIEIRA SILVA	1796602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	07/05/24 A 09/05/24
LUCIANE RAMPELOTI DE OLIVEIRA	1858903	PROFESSOR	6	08/04/24 A 13/04/24
RANIERI DA SILVA	1719301	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	1	08/05/24
RENATA VIEIRA	1743405	PROFESSOR	1	13/05/24
RICHARD EUSTAQUIO ABREU DE ASSIS	1461010	PROFESSOR	1	08/04/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





#### PORTARIA N.º 2458/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 177497/2024-e, e aos requerimentos dos servidores, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, aos servidores abaixo relacionados do cargo de provimento efetivo, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUICAÇÃO:

da SECKETAKIA MUNICII AL DE EDUCAÇÃO.					
MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:	
2636801	Jheniffer Artuzo Antrobos	Professor	20h	12/06/2024	
2546102	Julio Cesar Ferreira Gomes	Professor	10h	25/06/2024	

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

### PORTARIA N.º 2459/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Legislação Eleitoral, em especial ao disposto na Lei Complementar nº 64/1990, e atendendo requerimento, resolve AFASTAR A PEDIDO do exercício de suas funções, para concorrer a Pleito Eleitoral, o servidor VICTOR RIBEIRO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1945201, a contar de 06 de julho de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

# PORTARIA N.º 2460/2024

O Secretário Municipal de Administração de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante ao SIPE nº 177551/2024-e, da Procuradoria-Geral do Município – Procuradoria Judicial, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos da ação nº 0309802-74.2018.8.24.0033, resolve FAZER CESSAR os efeitos da portaria nº 3573, de 19 de dezembro de 2018, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2030, de 04 de janeiro de 2019, que CONCEDEU REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO a servidora TEREZA DE SOUZA RIBEIRO, matrícula nº 1899301, admitida para exercer emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar 12 de junho de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração

# PORTARIA N.º 2461/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, resolve TORNAR NULO o Art. 1º, da portaria nº 2361, de 12 de junho de 2024, que fez cessar a portaria nº 2299, de 21 de junho de 2023, publicada no Jornal do



Município – Edição nº 2686, de 21 de junho de 2023 no que concerne ao servidor LEONARDO CAETANO, matrícula nº 1636506, permanecendo na COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



#### PORTARIA N.º 2462/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 468/2024 – SIPE nº 179996/2024-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
CHRISTIANE NEUSA DA SILVA	179501	Professor	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2463/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Legislação Eleitoral, em especial ao disposto na Lei Complementar nº 64/1990, e atendendo requerimento, resolve AFASTAR A PEDIDO do exercício de suas funções, para concorrer a Pleito Eleitoral, a servidora MELISSA GOMES DE MENEZES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula nº 1088214, a contar de 06 de julho de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

# PORTARIA N.º 2464/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Legislação Eleitoral, em especial ao disposto na Lei Complementar nº 64/1990, e atendendo requerimento, resolve AFASTAR A PEDIDO do exercício de suas funções, para concorrer a Pleito Eleitoral, a servidora CRISTINA RUTE MOLINARI ROCHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Orientador Educacional, matrícula nº 2045103, a contar de 06 de julho de

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



#### PORTARIA N.º 2465/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve INCLUIR na Portaria nº 1109, 28 de março de 2024, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2790, de 28 de março de 2024, que nomeou a COMISSÃO DE PREGÃO E DISPENSA ELETRÔNICA, os servidores abaixo relacionados, a contar de 19 de junho de 2024.

#### I - Membros Permanentes:

Membros: Elmir Bortolanza - Matrícula nº 1484604

#### II - Membros Permanentes:

Membros: Francielle Caroline Nardes - Matrícula nº 1675109

#### III - Membros Permanentes:

Membros: Michele Mazzochi Bellini de Andrade - Matrícula nº 2376001

Itaiaí, 19 de junho de 2024.

### VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



### PORTARIA N.º 2466/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve INCLUIR na Portaria nº 1107, 28 de março de 2024, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2790, de 28 de março de 2024, que nomeou a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a servidora abaixo relacionada, <u>a contar de 19 de junho de 2024</u>.

Equipe de

Membros: Isabel Cristina Sestrem dos Santos—Matricula nº 2376001

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



# PORTARIA N.º 2467/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve INCLUIR na Portaria nº 1108, 28 de março de 2024, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2790, de 28 de março de 2024, que nomeou a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a servidora abaixo relacionada, a contar de 19 de junho de 2024.

Equipe de

Membros: Monique Luciane Correa- Matricula nº 106001.

Itajaí, 19 de junho de 2024.





#### PORTARIA N.º 2468/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio, consoante à C.I. nº 1263/2024/DGP/SME e SIPE nº 179740/2024-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2636701	Ana Lucia da Silva e Silva	Agente de Apoio em Educação Especial	11/06/2024
1728311	Leonilza da Cruz	Agente em Atividades de Educação	12/06/2024
2633501	Liliani Aparecida Montagna da Silva	Agente de Apoio em Educação Especial	12/06/2024
2633601	Lucia Renovata de Araujo Pires	Agente de Apoio em Educação Especial	13/06/2024
2633401	Moises Ribeiro do Nascimento	Agente de Apoio em Educação Especial	11/06/2024

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



#### PORTARIA N.º 2469/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 467/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional — SIPE nº 17973/2024-e, e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1857601	Leandro Fabricio Ferreira	Agente em Autoridade Trânsito	01/06/2024
2459601	Anna Luiza Ramos	Médico	23/04/2024

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2470/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 618/2024 SMS/DGP, da Secretaria Municipal de Saúde e ao requerimento da servidora , resolve CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, à servidora BRUNA JÉSSICA PISKE SCHROEDER, matrícula nº 2351601, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 26 de setembro de 2024 a 24 de novembro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2472/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021,

publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1258/2024 DGP/SMS, da Secretaria Municipal de Educação e ao requerimento da servidora , resolve CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, à servidora DARLINE NUNES DE SOUZA, matrícula nº 2521301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 20 de agosto de 2024 a 18 de outubro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

# WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 2473/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 513/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saíde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANNELISE CORREA DA SILVA JULIO	1111404	PROFESSOR	1	20/05/24
CHRISTIANE FEUSKE	1316519	PROFESSOR	3	19/05/24 A 21/05/24
CHRISTIANE FEUSKE	1316518	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	19/05/24 A 21/05/24
EDUARDA CRISTHINE PEREIRA	2166101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	20/05/24 A 21/05/24
GISELE CRISTIANE CORREIA DA COSTA	614501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	17/05/24
JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	1098101	ENFERMEIRO	2	20/05/24 A 21/05/24
MARCOS VINICIUS VITORINO	801201	CIRURGIÃO DENTISTA	1	17/05/24
MARIA GORETTI ALVES FELLER	2348501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	20/05/24 A 22/05/24
MARLI BORBA FRANCISCO	1295901	ARTIFICE	1	17/05/24
MIRIAN ESTER MIX CARDOSO	2064501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	02/05/24
NADIA ROSANGELA BACCA	178302	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	20/05/24
VIVIANE GOMES ARAUJO DA SILVA	2318901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	20/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 2474/2024



Prefeito Municipal de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio e consoante of Cl. nº 989/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 137878/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve:

Art. 1º - CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2387301	CAMILA CESCHIN MELFI MENEGHINI	Professor(a) Língua Portuguesa	1	11	15/03/2024
1481106	DANIELA GONÇALVES ADRIANO	Professor(a) Educação Infantil	Ш	Ш	04/05/2024
1667913	ELISÂNGELA CRISTINA BASSO MAGALHÃES	Professor(a) História	п	Ш	10/05/2024
1796003	IACQUELINE ELISE CORREIA FAGUNDES	Professor(a) Educação Infantil	1	11	18/04/2024
681208	IORGE LUÍS DA SILVA	Professor(a) Educação Física	II	III	04/05/2024
2012101	IULIANO KAZAPI	Professor(a) Matemática	П	Ш	06/05/2024
1856806	LARA FABIANA CARVALHO BACK	Professor(a) Arte	1	11	07/05/2024
2177803	MARILETE BENDASOLI FILGUEIRAS	Professor(a) Educação Infantil	1	11	08/05/2024
2043204	PAULA REGYNA ALVES SANTOS	Professor(a) Anos Iniciais	1	11	22/03/2024
2388101	PENELOPE JUNCKES	Professor(a) Educação Infantil	1	11	08/04/2024
2390101	ROSANA CRISTINA XAVIER	Professor(a) Educação Infantil	- 1	11	06/05/2024
2387301	CAMILA CESCHIN MELFI MENEGHINI	Professor(a) Lingua Portuguesa	- 1	II	15/03/2024

Art. 2º - TORNAR NULO a portaria nº 1869, de 15 de maio de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2811, de 15 de maio de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024





#### PORTARIA Nº 2475/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.ls nº 1274-1275/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, tincis III, § 1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Carina Siementcoski Vanzuita	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	20/06 a 20/08/2024
Filipe Ramos Medeiros	30h	Professor	Educação Física	Permanente	20/06 a 17/12/2024
Luana Cristina Correia	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	20/06 a 19/08/2024
Maria Lucia Kaczan	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	20/06 a 20/08/2024
Mateus Borman Kurten	20h	Professor	Educação Física	Permanente	20/06 a 17/12/2024
Meliana Federice Florencio	20h	Professor	Educação Física	Permanente	20/06 a 17/12/2024
Patrícia Bezerra Pereira	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	20/06 a 31/07/2024
Viviane Cristina da Silva Eccel	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	20/06 a 22/07/2024

Itajaí, 19 de junho de 2024

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 2476/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1272-1273/2024 e 1139/2024, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 007/2024 – Chamada Pública para ACT's — Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2782, de 08 de março de 2024, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Adriana de Oliveira Dembinski	10h	Professor	Inglês	Permanente	20/06 a 17/12/24
Everson Bertucci	30h	Professor	Arte	Permanente	20/06 a 15/08/24
Fernanda Maria das Neves	40h	Professor	Arte	Especial	20/06 a 20/09/24
Lulia Gabriela da Silva Nery	40h	Professor	Matemática	Permanente	20/06 a 20/08/24
Paulo Vitor do Carmo	30h	Professor	Matemática	Especial	20/06 a 17/12/24
Rossane Maria Maieves	30h	Professor	Inglês	Permanente	20/06 a 17/12/24
Viviane Kelly Farias	10h	Professor	Geografia	Permanente	20/06 a 17/12/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





# PORTARIA N.º 2477/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 520/2024 - CPMSO e da Secretaria Municipal de Educação, resolve CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

	Nome	Cargo de provimento	Matrícula	Período de
		efetivo		afastamento
Aì	NA PAULA BOMFIM	Agente em Atividade	1768204	07/06/24 A 04/10/24
	CAETANO	de Educação		

Itajaí, 19 de junho de 2024.

### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



### PORTARIA N.º 2478/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 51/20/204, da Gerência de Pericia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 18/0, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CARLOS HENRIQUE CORREA GIL	1256707	PROFESSOR	3	20/05/24 A 22/05/24
CLARETE SOUTO	1306702	GUARDA PATRIMONIAL	2	18/05/24 A 19/05/24
GRACY KELLI DA SILVA	1843402	PROFESSOR	5	20/05/24 A 24/05/24
JESSICA MARILENE PISSETA DA SILVA	1728206	PROFESSOR	2	19/05/24 A 20/05/24
JUCELIA PEREIRA GERMANO	735801	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2	20/05/24 A 21/05/24
JULIANA IOMES	2433601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	6	17/05/24 A 22/05/24
LUCIA FLORIANO GASTALDI	750803	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	20/05/24
LUCIANA MARTINS	1399002	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	21/05/24
MARIA DO CARMO CABRAL	712301	ASSISTENTE SOCIAL	3	20/05/24 A 22/05/24
MARIANA DOS SANTOS	2308602	PROFESSOR	3	20/05/24 A 22/05/24
TERESINHA ORACI RAMPELOTTI	1382501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	20/05/24 A 22/05/24
VILSON SCHOLLES	1871101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	06/05/24 A 07/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





# PORTARIA N.º 2479/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1268/2024/DGP/SME e ao requerimento da servidora, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2642301	Diana de Fatima Camargo dos Santos	20	14/06/2024

Itajaí, 19 de junho de 2024.





# PORTARIA N.º 2480/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de O Secretario Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajái, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1248/2024/DGP/SME e aos requerimentos dos servidores, resolve RESCINDIR A PEDIDO os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	С.Н	A CONTAR DE:
2135506	Daiane Procopio da Silva	40	13/06/2024
2605801	Jackson Machado Dias	30	13/06/2024

Itajaí, 19 de junho de 2024.

### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 2481/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, O Secretario Municipal de Administração e destato de Pessoas de Italya, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 508/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA MARLENE INTURN	1976801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	9	15/05/24 A 23/05/24
CAMILA ALMEIDA CALDERON MARTIM	1866502	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	17/05/24
CHARLENE DEITOS KURTZ	1818201	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	15/05/24
ELIETE INACIO DOS SANTOS	2353001	PROFESSOR	1	17/05/24
FRANCINE DE SOUZA DA SILVA	1428723	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	16/05/24 A 17/05/24
GECILDA RAMOS	2021201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	16/05/24 A 17/05/24
MAGALI SOUZA DA SILVA	1802102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	15/05/24 A 17/05/24
MICHELLE CRISTINE BORBA	1726705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/05/24
MIRNA MACARENA SILVA	1896202	TECNICO EM ENFERMAGEM	2	13/05/24 A 14/05/24
SHIRLEY MARCIA DA LUZ DOS SANTOS	1653501	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	2	15/05/24 A 16/05/24
THIAGO DE CASTRO MORETI	1805802	PROFESSOR	3	15/05/24 A 17/05/24
VINICIUS SANTOS KURTZ	1535201	TECNICO EM ENFERMAGEM	1	15/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





#### PORTARIA N.º 2482/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pess O Secretario Municipal de Administração e Oestato de l'essoas de flatjar, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à Cl. nº 509/2024, da Gerência de Pericia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e periodo:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CLAUDIA MARA DE BORBA VIEIRA	2032901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	14/05/24
ELIANE RENATA STEUCK	222709	PROFESSOR	3	15/05/24 A 17/05/24
ELIENE GUEDES DE SOUZA ALVES	199203	PROFESSOR	1	16/05/24
FERNANDA BATTAGLI KROPENISCKI	2359701	PROFESSOR	2	14/05/24 A 15/05/24
FERNANDA RENATA ALBINO	1963402	PROFESSOR	1	15/05/24
KARINE WIGGERS MORAIS	2245401	FONOAUDIÓLOGO	1	03/05/24
KAROLINE BIELAU DOS SANTOS	1141602	PROFESSOR	1	15/05/24
LETICIA CRISTINA TARANTIN GRANADO	1962401	PROFESSOR	2	16/05/24 A 18/05/24
MIRIAM REGINA DOS SANTOS	1560902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	14/05/24 A 15/05/24
SAMANTA MACHADO	1340707	PROFESSOR	3	15/05/24 A 17/05/24
SANDRA REGINA ZIMMERMANN CORREIA	1960201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	16/05/24 A 17/05/24
SONIA APARECIDA JARACESHI	1619202	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	2	14/05/24 A 15/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

# WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 2483/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio e consoante à C.I. nº 1262/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 179147/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementa nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, ao servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDILICAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2389301	Valdoni Moro Batista	Professor - Arte	1	П	05/04/2024

Itajaí, 19 de junho de 2024

# VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



# PORTARIA N.º 2484/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 516/2024, da Gerência de Pericia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 18 08, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e periodo:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CLAUDIO JOSE DE SENNA	1045301	PROFESSOR	60	25/05/24 A 23/07/24
DAISY ARMELINDA LINDNER DE A COELHO	1402708	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	3	15/05/24 A 17/05/24
DANIELLE DA SILVA SOUZA	1552807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	20/05/24 A 18/06/24
DEBORA DOS SANTOS RODRIGUES	171301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	17/05/24
DEISE BAIXO DUARTE FURTADO	1529301	FONOAUDIÓLOGO	1	16/05/24
ELIZABETH ALBANO	2627301	PROFESSOR	2	16/05/24 A 17/05/24
ELIZANDRA DA SILVA NOVAES	1714108	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	17/05/24 A 19/05/24
GRASIELE VIRGINIA DOS SANTOS FOES	1893804	MÉDICO	1	15/05/24
IVONE JANDT	1809606	PROFESSOR	4	17/05/24 A 20/05/24
LUCIANA DE OLIVEIRA GERALDO	1644306	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	16/05/24 A 17/05/24
NESTOR DANIEL HUACO PALOMINO	1106501	MEDICO	1	17/05/24
ROSELI NORDT	1348804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/05/24





#### PORTARIA N.º 2485/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio e consoante à C.I. nº 1266/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 180293/2024-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9,327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

SECRETARIA MUNICII AL DE EDUCAÇÃO.									
Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:				
2230705	Caroline de Limas	Professor – Anos Iniciais	1	Ш	11/06/2024				
2347202	Keila Kalbusch Santana	Professor – Anos Iniciais	1	=	13/06/2024				
1172302	Nilson João dos Santos Junior	Instrutor de Informática	Ш	III	11/06/2024				
1805105	Susana Marina Bayerl	Professor – Educação Física	Ш	Ш	10/06/2024				
2395401	Vanessa de Souza Feler	Professor – Educação Infantil	1	II	07/06/2024				

Itajaí, 19 de junho de 2024

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



#### PORTARIA N.º 2486/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 51/7/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA MARIA GONÇALVES	1535308	ADMINISTRADOR ESCOLAR	60	21/05/24 A 19/07/24
CLEITON PARIZE	2068901	PROFESSOR	60	19/05/24 A 17/07/24
DENISE DA SILVA	1161011	PROFESSOR	30	17/05/24 A 15/06/24
GUILHERME SUDÁRIO SANTANA	2360701	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	10	22/05/24 A 31/05/24
INGRYD GUIMARAES DE SOUZA B DE A BRITO	2164701	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	30	21/05/24 A 19/06/24
KAREN KAROLINE LESSA	1852701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/05/24
MARISTELA GORETI DE SOUSA MOREIRA	1264913	PROFESSOR	10	20/05/24 A 29/05/24
MERY REGINA DA SILVA	1665104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	16/05/24 A 11/08/24
NAYARA MIRANDA PASSAMANI	1964001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	21/05/24 A 04/06/24
RICARDO CLAUDINO	741501	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	16	18/05/24 A 02/06/24
ROSEMERI APARECIDA DE MELLO	1671302	PROFESSOR	60	29/05/24 A 27/07/24
SYLVIA MANCINI CHOER	2244401	ENFERMEIRO	14	20/05/24 A 02/06/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





### PORTARIA N.º 2487/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 518/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENT
GABRIEL RODRIGUES DE MORAES	2275101	GUARDA MUNICIPAL 2 <sup>s</sup> CLASSE	2	17/05/24 A 18/05/24
GERHARD HEUSSER MALFATTI	1944101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60	17/05/24 A 15/07/24
GISELI PEREIRA	1141303	SUPERVISOR ESCOLAR	14	20/05/24 A 02/06/24
LIA RAQUEL RIBEIRO DE CARVALHO	1791502	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	20/05/24
MARCIA APARECIDA LEITE DA ROSA	143902	PROFESSOR	4	17/05/24 A 20/05/24
MARIA SALETE DE SOUZA	1980001	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	17/05/24
MARIEMA DUARTE TISSOT	137101	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	30	17/05/24 A 15/06/24
PRISCILA CRISTINA WESTPHAL	868803	PROFESSOR	90	20/05/24 A 17/08/24
ROSELEI LUNARDI THOME	2260601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	18/05/24
SABRINA VALE SOARES	1835102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	20/05/24
SIMONE VALERIA PEREIRA CALDAS	796813	PROFESSOR	40	14/05/24 A 22/06/24
THAMYRIS SCHWARTZ HEIDERSCHEIDT	2184101	ATENDENTEDE UNIDADE DE SAÚDE	1	17/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



### PORTARIA N.º 2488/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI nº 1261/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 179120/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementa nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, ao servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2389301	Valdoni Moro Batista	Professor-Arte	A1-20H	A2-20H	05/04/2024

Itajaí, 19 de junho de 2024.

# VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



# PORTARIA N.º 2489/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I nº 1260/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 178892/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementa nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

	EDUCAÇAO.				
Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de
1595104	AMELIA MARIA COELHO	Agente em Atividades de Educação	A7-30h	A8-30H	13/06/2024
1911701	CLEONICE VIEIRA	Agente em Atividades de Educação	A9-30h	A10-30h	07/06/2024
1980301	FLÁVIA ROBERTA DA SILVA TAVARES DO NASCIMENTO	Agente de Apoio em Educação Especial A6-20h		A7-20h	13/06/2024
1686705	GRAZIELA COELHO BENTO NASCIMENTO	Agente em Atividades de Educação	A10-30h	B1-30h	07/06/2024
2185401	JOICE CRISTINA ADRIANO DA SILVA	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-40h	A5-40h	11/06/2024
1782304	JOICE FARIAS DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A5-30h	A6-30h	12/06/2024



		,				
2222101 MATHEUS PEREIRA XAVIER		Agente de Apoio em	A2-40H	A3-40H	06/06/2024	
2222101	WATTEOST EREIRA XAVIER	Educação Especial	A2-4011	A3-4011	00/00/2024	
2305901	MÔNICA TEREZINHA	Agente em Atividades de	A2-30H	A3-30H	44/05/2024	
2305901	FERREIRA NICOLAU	Educação	A2-30H	A3-30H	11/06/2024	
1788103	ROBERTA DE MEDEIROS	Agente em Atividades de	A10-30h	B1-30h	12/06/2024	
1/00103	ROBERTA DE IVIEDEIROS	Educação A10-3011		B1-30II	12/00/2024	
2001902	ROSA ELI CORREA DE	Agente em Atividades de	A3-30h	A4-30h	08/06/2024	
2001902	SOUZA	Educação	A3-3011	A4-3011	08/06/2024	
2054706	SIMONE VILLANOVA DE	Agente de Apoio em	A4-40h	A5-40h	09/06/2024	
2054706	LIMA	Educação Especial	A4-4011 A5-40N	09/06/2024		

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



### PORTARIA N.º 2490/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 519/2024, da Gerência de Pericia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALEXANDRA DARCI FRANCISCO	2508801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	10	21/05/24 A 30/05/24
ANA CRISTINA BATISTA ORSI	2285501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	17/05/24
EDINA DE MIRANDA	2424202	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	17/05/24
ELZA REGINA PEREIRA	149117	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	15/05/24 A 16/05/24
EVELIN FABIANE ESPINDOLA DOS SANTOS	2308401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	20/05/24 A 24/05/24
GRAZIELA DA SILVA	1305501	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	30	16/05/24 A 14/06/24
JULIANA MARIA FAGUNDES SFALCINI	2298801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	23/05/24
MARIA SIMONE RODRIGUES DOS S LONZETTI	1573605	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	20/05/24 A 22/05/24
PATRICIA DA SILVA PEDRO	616101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	17/05/24 A 14/08/24
SONIA MARIA DE SOUZA	742703	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	90	24/05/24 A 21/08/24
VALMOR MOSER	745002	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	15	08/05/24 A 22/05/24
VIVIANE CARLOTTO	1979807	PROFESSOR	2	22/05/24 A 23/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 2491/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I nº 1259/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 178817/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

	EDUCAÇAO.				
Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1502201	ADRIANA APARECIDA MOSER BITTENCOURT	Professor(a) Anos Iniciais	B3-20H	B4-20H	13/06/2024
1194903	ADRIANA BRAND GRIMES	Professor(a) Educação Infantil	A8-40h	A9-40h	13/06/2024
1987801	ALESSANDRA HILDA DA SILVA	Técnico em Atividades Administrativas Educacionaisl	A8-40h	A9-40h	07/06/2024
1962001	DANIELA BITTENCOURT SEVERINO	Professor(a) Educação Infantil		A9-40h	05/06/2024
1257506	FILIPE AUGUSTO GONÇALVES	Instrutor(a) de Informática	A8-40h	A9-40h	11/06/2024
1506210	JULIANA STORINO IENTSCH WIHELM	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	A3-40H	A4-40H	13/06/2024
1189414	MAIERLY SANTOS SOUZA	Professor(a) Educação Especial	A2-40H	A3-40H	13/06/2024
1141702	MARCIA LUIZA WINTER	Professor(a) Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	06/06/2024

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



### PORTARIA N.º 2492/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 510/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDREA CREUZA DA SILVA	1724605	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	1	15/05/24
ANGELITA BATISTA DE ALMEIDA	1178606	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	1	15/05/24
ARLETE DALMARCO CANUTO	2564701	PROFESSOR	6	19/05/24 A 24/05/24
CRISTIANE HELENA ZEFERINO VICENZI	1957301	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	1	16/05/24
DANIELA APARECIDA DRANKA REIS	1702304	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	2	16/05/24 A 17/05/24
JESSICA CAROLINA MARTINS G DO PRADO	1957601	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	2	16/05/24 A 17/05/24
JOSIANE ADÃO	2302205	PROFESSOR	1	16/05/24
JULIANA ARIELA LEITE	1423104	PROFESSOR	3	15/05/24 A 17/05/24
KAUANE DA SILVA RIBEIRO	2519501	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	2	16/05/24 A 17/05/24
MARIA AUGUSTA NASCIMENTO B R DOS SANTOS	2297101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	15/05/24
MICHELE ROSSATO MUNIZ CARIOLATO	2387001	PROFESSOR	1	15/05/24
SANDRA REGINA DOS SANTOS LEITE	1777502	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	15/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





# PORTARIA N.º 2493/2024

O Prefeito Municipal de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.1 nº 1267/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 180765/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

	EDUCAÇAO.				
Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2230705	CAROLINE DE LIMAS	Professor(a) Anos Iniciais	A1-40h	A2-40h	11/06/2024
662107	ELIZABETH ROBERTA RICHTER PEÑA	Professor(a) Educação Infantil	B5-40H	B6-40H	14/06/2024
1746704	GLAUCIA FERNANDA MAROSTICA	Professor(a) Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	14/06/2024
1870902	JOSANEA DOMINGUES SAMPAIO	Professor(a) Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	14/06/2024
2022502	KALLINY RODRIGUES FERNANDES ALVES	Professor(a) Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	13/06/2024
2347202	KEILA KALBUSCH SANTANA	Professor(a) Anos Iniciais	A1-40h	A2-40h	13/06/2024
2222203	LARISSA VIEIRA GUADAGNIN	Professor(a) Educação Infantil	A2-40h	A3-40h	14/06/2024
1205404	MICHELLY NATALI ANACLETO PAES	Instrutor de Informática	A8-40h	A9-40h	13/06/2024
1205602	MURILO ALLAN SODRE DE SOUZA	Instrutor de Informática	A8-40H	A9-40H	13/06/2024
2395401	VANESSA DE SOUZA FELER	Professor(a) Educação Infantil	A1-30H	A2-30H	07/06/2024

Itajaí, 19 de junho de 2024.







#### PORTARIA N.º 2494/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 511/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período.

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANDRE AMADEO ZILIO	2050302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	11/05/24
ANDRESSA DA ROCHA ALVES	1573407	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	14/05/24
DANIELA DE VARGAS CARRERA	1801016	PROFESSOR	1	20/05/24
EMILDO DE BRITO JUNIOR	676717	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	20/05/24 A 21/05/24
FRANCINE DE SOUZA DA SILVA	1428723	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	20/05/24 A 24/05/24
GRASIELA ALVES	2085701	ENFERMEIRO	1	18/05/24
JULIANA ARIELA LEITE	1423104	PROFESSOR	3	20/05/24 A 22/05/24
MARILU GISELI ALVES	1740701	TÈCNICO EM ENFERMAGEM	1	17/05/24
RODRIGO FERREIRA	1893003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	16/05/24 E 17/05/24
SARA RODRIGUES BENNETT BELOT	1766401	MÉDICO	2	07/05/24 A 08/05/24
THAMIRYS BRUNA GONÇALVES C CASSIMIRO	1682606	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	16/05/24 E 17/05/24
VILMARA PEREIRA	665902	PROFESSOR	3	20/05/24 A 22/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

### PORTARIA N.º 2495/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Termo de Cessão de servidor nº 001/2023, e conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - CEDER ao Estado de Santa Catarina – Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, a servidora FRANCIELE BUDZIARECK DAS NEVES, matrícula nº 2243701, ocupante do cargo provimento efetivo de enfermeira, 30 (trinta) horas semanais, com ônus para o órgão destinatário, com ressarcimento a origem, pelo período de 01 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - CONVALIDAR por formalidade específica exigida por lei para a validação, a cedência da servidora FRANCIELE BUDZIARECK DAS NEVES, matrícula nº 2243701, para o Estado de Santa Catarina – Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de maio de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



#### PORTARIA N.º 2496/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 166495/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, resolve NOMEAR POR CONCURSO nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – ANOS INICIAIS, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

POSIÇÃO NOME 176 JOSE ANTONIO FERREIRA 177 ANDREA TERESINHA DA SILVA 178 FABIANA OLIVEIRA SILVA 179 GILIANE KAMERS 180 NICELANI SERAFIM 181 LILIA SOARES DA SILVA IAREMENCO 182 NAIARA APARECIDA MARCUS 183 BARBARA SORA 184 MARISE MODESTO DOS SANTOS 185 THERMUTIS DA SILVA SABARÁ

Itajaí, 19 de junho de 2024.

### VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



# PORTARIA N.º 2497/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE no 166495/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve NOMEAR POR CONCURSO nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – ANOS INICIAIS, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	POSIÇÃO
AMANDA NICOLAY DE ALENCAR	214
FLÁVIA REGINA CORREIA BORGES	215
ADRIANA CORREA DOS SANTOS	216
CAMILLA ESTHER MIGLIOLI	217
KÁTIA CILENE QUINTINO INTURN	218
ARIANE SCOLARI DOS SANTOS	219
EDVANIA JAQUELINE DEBATIN	220
LUBNA CHAGAS PEIXER CORDEIRO	221
MARIA DE JESUS GREFF MARONEZE	222
RITA SIMONE FIGUEREDO	223

Itajaí, 19 de junho de 2024.





#### PORTARIA N.º 2498/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipio, consoante ao SIPE nº 166495/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Municipio - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Municipio - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 01/7/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve NOMEAR POR CONCURSO nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados de 2022, resolve NOMEAR POR CONCURSO nos termos do artigo II, inciso II, da Lei nº 2-960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – INGLÊS, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	POSIÇÃO
LUÍSA RENATA PINHEIRO DE	17
VALCIR LAURIVO PROCHNOW	18
LORENA SILVA DA MATA	19

Itajaí, 19 de junho de 2024

# VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



#### PORTARIA N.º 2499/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 166495/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve NOMEAR POR CONCURSO nos termos do artigo 11, inciso II, da Le in °2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – MATEMÁTICA, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	POSIÇÃO
TULIPA G. G. J. DA SILVA	13
RAFAEL FERNANDO PEREIRA	14

Itajaí, 19 de junho de 2024

### VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



# PORTARIA N.º 2500/2024

PORTARIA N.º 2500/2024

O Prefeito Municipal de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipio, consoante ao SIPE nº 166495/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Municipio - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Municipio - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Municipio - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Municipio - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Municipio - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Municipio - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve NOMEAR POR CONCURSO nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR — LÍNGUA PORTUGUESA, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão AI, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ILIPE HAHN BARBOSA DE SOUZA

Itajaí, 19 de junho de 2024

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



#### PORTARIA N.º 2501/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 166495/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246 de 27 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR** – **LINGUA PORTUGUESA**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão AI, 30 (trinta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

POSIÇÃO VALERIA SELUNK

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



# PORTARIA N.º 2502/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE  $n^{\rm o}$  166495/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da n 10043/2024-c, e Soliciação de Provineinto de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº Numerpio - Edição nº 2224, de 20 de julnio de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:		
NOME	POSIÇÃO	
DAYANE CUSTÓDIO FERNANDES	66	
TEREZINHA DE LIMA	67	

Itajaí, 19 de junho de 2024.





#### PORTARIA N.º 2503/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 166495/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, resolve NOMEAR POR CONCURSO nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

SECKETAKIA MUNICII AL DE EDUCAÇÃO.		
NOME	POSIÇÃO	
DYENFFER CARMO LUIZA DE	88	
BRUNA DALSOCHIO BARATTO	89	
MARISA ALVES COIMBRA	90	
ALEXSANDRO CORRÊA	91	
APOLONIA HILLESHEIM	92	

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



# PORTARIA N.º 2504/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipio, consoante ao SIPE no 166495/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 1017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, resolve NOMEAR POR CONCURSO nos termos do artigo de 2021, resolve NOMEAR POR CONCURSO nos termos do artigo II, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – HISTÓRIA, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão Al, 30 (trinta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	POSIÇÃO
ISAAC FACCHINI BADINELLI	07

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



### PORTARIA N.º 2505/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 480/2024, da Gerência de Pericia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8°, da Lei Complementa nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e periodo:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
AMANDA PACHECO SILVA FERREIRA DE SOUZA	1761908	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	26	20/04/24 A 15/05/24
DEBORA NASCIMENTO MONTEIRO	1157201	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2	28/04/24 A 29/04/24
FERNANDA CARDOSO SAMPAIO	1231602	PROFESSOR	4	26/04/24 A 29/04/24
FERNANDA CREMA	1789201	FISIOTERAPEUTA	7	26/04/24 A 02/05/24
JOAO ARTUR DA COSTA JUNIOR	2273101	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	2	25/04/24 A 26/04/24
JOSIANE ASSINI	2226701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	13/05/24
LIZIANE APARECIDA FONSECA	1730101	PROFESSOR	1	25/04/24
MAGDA HELENA PALHANO DOS SANTOS	1269009	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	08/05/24
MARIO S THIAGO FERRARI NETO	1510602	MEDICO	34	02/05/24 A 04/06/24
MIGUEL ANTONIO SALAZAR	933301	MÉDICO	1	08/05/24
ROSA ELI CORREA DE SOUZA	2001902	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	23/04/24
SIRLENE SERBOSKI DA SILVA FILASTRO	743402	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	9	07/05/24 A 15/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 2506/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipio, consoante ao SIPE no 166495/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 050/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Municipio - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 017/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Municipio - Edição nº 2242, de 29 de maio de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Municipio - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Edital nº 020/2020, de 15 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2281, de 19 de agosto de 2020, que retifica o Edital nº 017/2020 de classificação Final, Decreto nº 12.591, de 26 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 246, de 27 de maio de 2022, resolve NOMEAR POR CONCURSO nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

SECKETAKIA MUNICII AL DE EDUCAÇÃO.		
NOME	POSIÇÃO	
CLAUDIA LENIRA HOER	76	
FABIO PASSOS DA SILVA	77	

Itajaí, 19 de junho de 2024.





#### PORTARIA N.º 2507/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 488/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saíde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALEXANDRA MARIA REBELLO GIALDI	553402	PROFESSOR	7	16/05/24 A 22/05/24
CRISTIANE MANTAU	1983801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	9	16/05/24 A 24/05/24
DANIELA CATARINA PINOTTI	2015404	AG. DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	16/05/24 A 20/05/24
HAZELELPONI JEMIMA SOARES	1585807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	17/05/24
JAQUELINE DORNELLAS DE OLIVEIRA	2603801	PROFESSOR	3	13/05/214 A 15/05/24
JESSICA CAROLINA MARTINS G DO PRADO	1957601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	7	18/05/24 A 24/05/24
KARINA ROSA BOEMER	1708805	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	14	24/04/24 A 07/05/24
KATHISCIA ROSSELLA DA ROCHA	1659201	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	4	14/05/24 A 17/05/24
MARIA DE FATIMA LINHARES	1425117	ADMINISTRADOR ESCOLAR	1	16/05/24
MICHELLY FERNANDA FACHIN	2319301	ENFERMEIRO	1	17/05/24
RAFAEL GUEDES VECHANE	1663604	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	2	09/05/24 A 10/05/24
SIMONE DE SOUZA NEVES ANSELMO	1988701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 2508/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 489/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
BARBARA PRISCIRILLI RAMOS	1703606	PROFESSOR	60	20/05/24 A 18/07/24
ELIANE OLIVEIRA CORDEIRO	1516501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	45	14/05/24 A 27/06/24
ELISABETE TEREZINHA SENA SABEL	806702	EDUCADOR SOCIAL	180	21/05/24 A 16/11/24
FERNANDA DA ROCHA LUZ	2356201	ENFERMEIRO	8	17/05/24 A 24/05/24
GILSON SANTOS DE OLIVEIRA	2525201	SUPERVISOR ESCOLAR		17/05/24 A 24/05/24
JANAINA MEDEIROS DE OLIVEIRA	2390201	PROFESSOR	1	16/05/24
JOSIANE CRISTINA PONTIOLI	2307901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15	13/05/24 A 27/05/24
JUSSARA DE FATIMA BORGES	1989901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	15/05/24
MARISTELA ZEVERINO	558007	PROFESSOR	60	14/05/24 A 12/07/24
MONICA CAROLINA DE ANDRADE MARTINEZ	1567601	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1	15/05/24
PAULA ROBERTA DA COSTA	1393912	PROFESSOR	10	15/05/24 A 24/05/24
RENATA REGINA DA SILVA	1781805	AGENTE EM ATIVIDADES EDUCAÇÃO	10	15/05/24 A 24/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

### PORTARIA N.º 2509/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor ANDRÉ AMADEO ZILIO, matrícula nº 2050302, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador da CNH nº 01019939561, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

# WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



#### PORTARIA N.º 2510/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE no 167580/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de

NOME	POSIÇÃO
VANESSA REGINA GONÇALVES	02

Itajaí, 19 de junho de 2024.

### VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itaiaí



# PORTARIA N.º 2511/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 167580/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, resolve NOMEAR POR CONCURSO nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – CIÊNCIAS, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	POSIÇÃO
REBECA SERRANO FIGUEIREDO	05
GABRIELA ECKSTEIN MELLO	06

Itajaí, 19 de junho de 2024.





# PORTARIA N.º 2512/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 167580/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público -Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, resolve NOMEAR POR CONCURSO nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR - CIÊNCIAS**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	POSIÇÃO
MONIQUE FISCHER	06
ANA CAROLINA ALBINO	07

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



### PORTARIA N.º 2513/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 167580/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo PROFESSOR – ARTE, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	POSIÇÃO
PAULA MELISSA GOUVEA HARMMER	02
EVERSON BERTUCCI	03

Itaiaí, 19 de junho de 2024.

# VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



# PORTARIA N.º 2514/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 167580/2024-e, e Solicitação de Provimento de Cargos advinda da Secretaria Municipal de Educação, bem como, ao Concurso Público - Edital nº 030/2022, de 07 de novembro de 2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 2606, de 09 de novembro de 2022, Edital nº 001/2023 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 2630, de 11 de janeiro de 2023, homologado pelo Decreto nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, publicado no Jornal do Município nº 2652, de 15 de março de 2023, resolve NOMEAR POR CONCURSO nos termos do artigo 11 inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR – ARTE, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	POSIÇÃO
FRANCIELLY GARDINI FRAGNANI	06
PATRICIA BARBOSA PINHO STORCH	07
EDNEIVA BASTOS	08
LINILSON COSTA DOS SANTOS	09

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



### PORTARIA N.º 2515/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria no 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com a C.I. nº 614/2024 – SIPE nº 848566/2024-e, resolve AUTORIZAR os servidores da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou se antes pa detas pa de come sua respectiva data final ou se antes pa detas pa de come sua respectiva data final ou se antes pa detas pa de come sua respectiva data final ou se antes pa detas pa de come sua respectiva data final ou se antes pa detas pa de come sua respectiva data final ou se antes pa detas pa detas final ou se antes pa detas final ou se antes pa detas pa detas final ou se antes pa detas pa detas final ou se antes pa de com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Alessandro da Silva Scholze	Médico	00221325927	В	31/12/2024
Aline Janaina dos Santos Felizari	Enfermeiro	03388203926	В	31/12/2024
Iara Primitivo	Técnico em Enfermagem	04131925810	AB	31/12/2024
Julio Cezar Corazza	Médico - ESF	02526012013	В	31/12/2024
Karla Patricia de Souza Schmoeler	Enfermeiro	02151111343	В	31/12/2024
Plinio Augusto Freitas Silveira	Médico - ESF	02160185316	В	31/12/2024
Robson de Oliveira	Cirirgião Dentista	02710860441	AB	31/12/2024
Vanessa Orel Carvalho	Agente Comunitário de Saúde	05973042220	AB	31/12/2024

Itajaí, 19 de junho de 2024

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 2516/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio, consoante ao SIPE nº 182890/2024-e, e aos requerimentos dos servidores, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, aos servidores abaixo relacionados do cargo de provimento efetivo, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
1969201	Mirian Crhys Silvestri	Instrutor de Informática	40h	17/06/2024
2373804	Sandra da Costa Oening	Professor	30h	17/06/2024

Itajaí, 19 de junho de 2024.





### PORTARIA Nº 2517/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1288/2024 e 1139/2024, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2746, de 01 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
	Jusimaria Lima da Silva Albuquerque	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	21/06 a 16/08/24
	Lilian Aparecida Ferreira Cruz Eleuterio	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/06 a 17/12/24
1766516	Maria de Lourdes Patissi	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	21/06 a 17/12/24
1189626	Pericles da Costa Valle Neto	30 horas	Professor	História	Permanente	26/06 a 30/08/24

Itajaí, 19 de junho de 2024

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2518/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MARIA APARECIDA SERPA, matrícula nº 712501, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto a 30 de setembro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

# WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2519/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor MAYCKON COLSANI, matrícula nº 1438804, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DA AUTORIDA-DE DE TRÂNSITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLI-CA, referente ao QUINQUÊNIO 2019/2024, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

### PORTARIA N.º 2520/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora BRUNA DE SOUZA JACINTHO, matrícula nº 1625202, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, considerando o período aquisitivo de 24 de outubro de 2016 a 01 de junho de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

### WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2521/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora PAMELA RUBIA FARIAS, matrícula nº 1976701, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, considerando o período aquisitivo de 24 de outubro de 2016 a 01 de junho de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

# WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2522/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ANY CAROLINY FRANCESCONI DE BORBA, matrícula nº 2034801, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, considerando o período aquisitivo de 24 de outubro de 2016 a 01 de junho de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

# WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2523/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora DAIANE PRESTES, matrícula nº 1679501, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, considerando o período aquisitivo de 24 de outubro de



2016 a 01 de junho de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

### PORTARIA N.º 2524/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora SIMONE DE FÁTIMA CORDEIROS SIQUEIRA, matrícula nº 1434901, ocupante do cargo de provimento efetivo de FONOAUDIÓ-LOGA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQU-ÊNIO 2011/2016, considerando o período aquisitivo de 24 de outubro de 2016 a 01 de junho de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

### PORTARIA N.º 2525/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JOSIANE D'AVILA, matrícula nº 1794904, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 19 de abril de 2017 a 25 de novembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2526/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor JACKSON PEREIRA MACHADO, matrícula nº 680706, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2017 a 13 de setembro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

### PORTARIA N.º 2527/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JOSEANA DOMINGUES SAMPAIO, matrícula nº 1870902, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 19 de março de 2017 a 25 de outubro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N° 2528/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, STELLA MARY DIAS, matrícula nº 1941701, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Maria Regina Coppi Vicente, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 21 de junho de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

# PORTARIA N.º 2529/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ADRIANA DOS SANTOS, matrícula nº 814303, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Zilda Arns Neumann, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 21 de junho de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

# PORTARIA N.º 2530/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, VANISSE DA COSTA CRESPI, matrícula nº 1330907, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – E.B. Profª Maria José Hulse Peixoto, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 21 de junho de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

# PORTARIA N° 2531/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JAQUELINE SCHMOELLER,



matrícula nº 1204714, da Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDA-DE DE ENSINO FUNDAMENTAL da E.B. Padre Pedro Baron, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 21 de junho de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



#### PORTARIA N.º 2532/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 526/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
DALTON LUIZ PEREIRA CARRARO	1127801	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	1	16/05/24
DENISE SOUZA ROZZA	1928301	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	3	14/05/24 A 16/05/24
FABIO SANTOS SOUZA	1612201	CIRURGIÃO DENTISTA	1	14/05/24
FRANCINE DE SOUZA DA SILVA	1428723	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	08/05/24 A 10/05/24
GLEIDE NARA DE AMORIM	1062004	TECNICO ENFERMAGEM	1	20/05/24
JUCARA DA SILVA BRANDT	1055203	PROFESSOR	1	21/05/24
LUCIA FLORIANO GASTALDI	750803	TÉCNICO ENFERMAGEM	1	06/05/24
MIRIAN DA SILVA	1356910	AGENTE EM ATIVDADES DE EDUCAÇÃO	1	22/04/24
ROSANA CINTIA DA SILVA	1971602	PROFESSOR	1	17/05/24
ROSANE KAROLINE DA SILVA	1665815	PROFESSOR	1	20/05/24
ROSANE TALYTA OLM	1660707	PROFESSOR	1	21/05/24
SARAH LOUISE ROSA PORTUGAL DE O COUTINHO	2151102	PROFESSOR	1	21/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA Nº 2533/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SIRLEY NEVES CUGIK, matrícula nº 1389604, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DO CEMESPI - Centro Municipal de Educação Alternativa, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 21 de junho de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



# PORTARIA N.º 2534/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 525/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Couçacional, resolve CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANA PAULA DOS SANTOS BATISTA	1747103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	22/04/24
CARINA DA SILVA PEREIRA	1919602	PROFESSOR	1	17/05/24
ELISABETE REGINA MULLER OLIVEIRA	1892301	TÉNICO EM ENFERMAGEM	1	01/04/24
ELIZIANE FELIPE OLIVEIRA	1386004	PROFESSOR	2	16/05/24 A 17/05/24
ELOIZA DALFOVO	2505301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	16/05/24 A 17/05/24
LETICIA CRISTINA DIAS ROCHA TIEPO	1914101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	16/05/24
MARLISE HONORIO DE OLIVEIRA	2029001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/05/24
NAYARA DUARTE DA SILVA	1947601	FONOAUDIÓLOGO	1	17/05/24
ROSE ALEXSANDRA LANA	864021	PROFESSOR	5	08/05/24 A 10/05/24; 15/05/24 E 17/05/24
ROSE MARI COLOMBELLI	301	ASSISTENTE SOCIAL	2	22/05/24 A 23/05/24
SIBELE STEIN DA ROSA	705404	EDUCADOR SOCIAL	30	06/05/24 A 04/06/24
TALITA GABRIELLY DA SILVA DE ANDRADE	2455401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	07/05/24 A 10/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 2535/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARGARETE VANOLLI IENTS-CH, matrícula nº 2185001, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DO CEMESPI - Centro Municipal de Educação Alternativa, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

# PORTARIA N°2536/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora NARDINE ULLER RODRIGUES, matrícula nº 1844401, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Maria Regina Coppi Vicente, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

# PORTARIA N° 2537/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora JAQUELINE



SCHMOELLER, matrícula nº 1204714, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. João Paulo II, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA Nº 2538/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, VANISSE DA COSTA CRESPI, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Zilda Arns Neumann, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA Nº 2539/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ADRIANA DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDA-MENTAL – E.B. Profª Maria José Hulse Peixoto, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



# PORTARIA Nº 2551/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante informações advindas da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição

respectiva carga noraria, rangas e periodo.							
Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período	
2303705	Diego Bittencourt	30h	Professor	Inglês	Especial	23/06/2024 a 22/07/2024	
2543701	Márcia Regina Cintra	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	19/06/2024 a 18/07/2024	
19727	Patrícia Estela Lopes	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/06/2024 a 30/09/2024	

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



### PORTARIA N.º 2541/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 499/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADILSON ANTONIO SACHUK	857301	GUARDA PATRIMONIAL	3	19/04/24 A 21/04/24
ANDREA LOURENCO CARDOSO	1283807	PROFESSOR	4	23/04/24 A 26/04/24
ANIELLE ALCANTI MARQUES PEREIRA	2149703	PROFESSOR	5	06/05/24 A 10/05/24
CARLOS EDUARDO IGNACIO	676206	ADMINISTRADOR ESCOLAR	2	13/05/24 E 16/05/24
CLEBIO BATISTA DE LIMA	2528401	PROFESSOR	7	17/04/24 A 23/04/24
CRISTIANA MORAES BORGES	2318101	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	18/04/24 E 22/04/24
MARIZA SOARES CARDOSO MACHADO SANTOS	1703004	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	22/04/24 A 26/04/24
PATRICIA LUCIA GARCIA DE SOUZA	1621802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	22/04/24 A 24/04/24
REGINA DE MOARES	1240606	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	13/05/24 A 17/05/24
ROSANGELA ALBINO HINCKEL	1600207	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	29/04/24 A 03/05/24
SANDRA DA COSTA MELATO	1504910	PROFESSOR	4	23/04/24 A 26/04/24
SONIA APARECIDA JARACESHI	1619202	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	4	15/04/24; 17/04/24 A 19/04/24

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





# PORTARIA N.º 2542/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 502/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
CAMILA ALMEIDA CALDERON MARTIM	1866502	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6	10/05/24 A 15/05/24
CAMILA DA SILVA KAULE	2437401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	13/05/24 A 15/05/24
CAMILLA ESTHER MIGLIOLI	2188801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	15/05/24 A 17/05/24
GISLAINE BARBOSA LEMES ROTTILI	2525501	PROFESSOR	1	13/05/24
JOSIANE MACIEL PINOTTI	1531813	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	13/05/24 A 15/05/24
MANUELLE BARROS BRAGA	2506401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	6	12/05/24 A 17/05/24
MARCELO DE OLIVEIRA LAZZARONI	1928902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	10/05/24
MARIA BERNARDETH GONÇALVES DE ALMEIDA	1730901	PROFESSOR	2	09/04/24 A 10/04/24
MARIA JOSE DA SILVA	632501	PROFESSOR	1	13/05/24
NAZOEME ALVES OLIVEIRA PERA	1485311	PROFESSOR	1	10/05/24
ODECIO PEREIRA	2239301	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	1	07/05/24
TERESINHA ROSENI DOS SANTOS	1196207	PROFESSOR	1	08/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.







### PORTARIA N.º 2543/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 503/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANTONIA RODRIGUES	1871201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	13/05/24
ELEN CRISTINA DEMARCH DIAS	1496401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	14/05/24 A 16/05/24
ELIZABETE COTA	2079801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	13/05/24
LUCIANA EDNA DE LIMA	71804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	13/05/24
MALBA APARECIDA DE MEDEIROS FELICIANO	1724204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	13/05/24
MARIA SIMONE RODRIGUES DOS S LONZETTI	1573605	AG. DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	13/05/24 A 14/05/24
MELISSA ONOFRE PEREIRA JACINTHO	1492701	PROFESSOR	1	13/05/24
MICHELLY FERNANDA FACHIN	2319301	ENFERMEIRO	2	13/05/24 A 14/05/24
PRISCILA COUTINHO	1143003	SUPERVISOR ESCOLAR	2	09/05/24 A 10/05/24
ROSELI AMORIM DA SILVA	1526004	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	13/05/24
SUSANA REGINA LYRA CASTRO	173901	MÉDICO	2	18/04/24 A 19/04/24
TANIA NADIR DE OLIVEIRA JUNCKES	1286707	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	14/05/24 A 15/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE

# PORTARIA N.º 2545/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 505/2024, da Gerência de Pericia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
DAISY ARMELINDA LINDNER DE A COELHO	1402708	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	09/05/24
EDIMARA ALBERTI	1563003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	07/05/24
ELIANA ALVES	1111601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	6	03/05/24 A 08/05/24
JANAINA MEDEIROS DE OLIVEIRA	2390201	PROFESSOR	1	09/05/24
JONILDA HUGEN SOUZA	852201	ENFERMEIRO	3	09/04/24 A 11/04/24
RAFAELA CRISTINA LEMOS DAL CASTEL	1174706	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	13/05/24 A 14/05/24
ROGER RITA XAVIER	2250303	PROFESSOR	3	12/05/24 A 14/05/24
SAMARA CRISTINA SMOLARECK FOSSARI GARCIA	1986803	MÉDICO	1	10/05/24
SANDRA REGINA ANDRADE TRISTAO	1979501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	09/05/24 A 10/05/24
VANESSA DOS SANTOS KURTZ	2432401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	13/05/24 A 17/05/24
VANESSAD CINTIA DA SILVA HEINZEN	1996001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/05/24
VIVIANE DA SILVA	2432001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





# PORTARIA N.º 2544/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.1. nº 504/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ARMANDO JARES PEREIRA SUASSUNA	2091004	PROFESSOR	2	14/05/24 A 15/05/24
DARIELY DAIANE STIEHLER DA ROSA	1576204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3	13/05/24 A 15/05/24
ELAINE DE OLIVEIRA	637206	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	08/05/24
EVELYN HELEN FELIZARDO	1750603	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	12/05/24 A 15/05/24
GISELE RAUX DA SILVA	1442215	PROFESSOR	5	13/05/24 A 17/05/24
JESSICA CAROLINA MARTINS G DO PRADO	1957601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	13/05/24
LIANE LOPES DA VEIGA	615201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	12/05/24 A 15/05/24
MARIA LUCIANA CARDOSO PEZZINI	1733008	PROFESSOR	45	11/05/24 A 24/06/24
ORLANDO ALBERTO RICETTI NETO	2275901	GUARDA MUNICIPAL 2* CLASSE	2	11/05/24 A 12/05/24
ROSA MARIA DA SILVA DA COSTA	1787001	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	08/05/24
SILVANE MARIA VIEIRA VOITIS	1528611	PROFESSOR	1	13/05/24
TAILINY CRISTINA FLORIANO SILVA	2165701	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	2	29/04/24 A 30/04/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





# PORTARIA N.º 2546/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de do de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 506/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA SIMAS DE LIMA	4849001	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	1	14/05/24
ANDREZA DE SOUZA	1503906	PROFESSOR	2	14/05/24 A 15/05/24
ANGELA DA COSTA MARTINS	1744804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	08/05/24 A 09/05/24
BEATRIZ GODINHO	2412801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/05/24
ELAINICLEIDE DOS SANTOS FERNANDES	1597202	ENFERMEIRO	1	13/05/24
EVELYN HELEN FELIZARDO	1750603	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	16/05/24 A 17/05/24
GISELE RIBEIRO DE OLIVEIRA	2319401	TEC. HIGIENE DENTAL	2	15/05/24 A 16/05/24
MARIA MALVINA ZABINI	2182601	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	15/05/24
ODAIL CRISTINA DE OLIVEIRA	1597812	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	16/05/24 A 19/05/24
ROSEMEIRE RIBEIRO CORREA PINTO	1401006	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1	14/05/24
SHEYLA APARECIDA DE SOUZA	1936303	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	14/05/24
SIMONE DIAS	2373903	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	13/05/24 A 17/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.









#### PORTARIA N.º 2547/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à Cl. nº 507/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, de 1-7 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ANA MARIA CRISTINA HAFEMANN	2230305	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	15/05/24
ANDRE AMADEO ZILIO	2050302	TECNICO ENFERMAGEM	2	02/05/24 E 11/04/24
CATIA CILENE RIBEIRO CABRAL	612502	PROFESSOR	1	16/05/24
CIBELI APARECIDA CARNEIRO DA SILVA	1442102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	16/05/24
CLARETE SOUTO	1306702	GUARDA PATRIMONIAL	1	12/05/24
DENISE DINIZ AVERSA	1288610	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	13/05/24
EDINA TEREZINHA FRANCISCO CUNHA	1553411	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	6	09/05/24 A 14/05/24
KAIRA SCHMOELLER DA SILVA	378704	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	16/05/24
LETICIA DE SOUZA	1957101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/05/24
MARILIA PETTER REBELLO	1482903	PROFESSOR	1	10/05/24
MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FERRARI	1142001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	15/05/24
SIMONE APARECIDA MIRANDA SETTI	182101	PROFESSOR	1	15/05/24

Itajai, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# PORTARIA N.º 2548/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipio, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos – SIPE nº 174579/2024-e, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de concurso Público conforme Edital nº 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Municipio - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Municipio - Edição nº 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Municipio - Edição nº 2254, de 26 de junho de 2020 e Decreto n 12.591, de 26 de maio de 2022, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, Edital nº 035/2023, retifica o resultado final do Concurso, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2713, de 29 de agosto de 2023, resolve NOMEAR POR CONCURSO nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, às classificadas abaixo relacionadas, para exercerem o cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa 1, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NOME	POSIÇÃO
DANIELE MAIA	270
JOSEANE DOGNINI CORREA	271

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



# PORTARIA N.º 2549/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 514/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA DIAS	1724306	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	16/05/24 A 17/05/24
ANA PAULA DOS SANTOS SCHRAMM	1533002	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	16/05/24
ANA PAULA DOS SANTOS SCHRAMM	1533003	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	16/05/24
ARTUR JORGE CRISPIM DA SILVA	486201	CIRURGIÃO DENTISTA	1	17/05/24
CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	68403	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	17/05/24
GLEISI SANTOS WIGGERS	2232801	NUTRICIONISTA	3	19/05/24 A 21/05/24
LUCIANE MOURA ROSA	1664702	PROFESSOR	1	17/05/24
MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA RIBEIRO PINHEIRO	1750705	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	17/05/24
ROSANGELA DE OLIVEIRA TOUREIRO	1884801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	8	17/05/24 A 24/05/24
SARA ISSA DE FREITAS	1850701	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	2	21/05/24 A 22/05/24
SARAH MARIA CABRAL DE OLIVEIRA	2174201	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	19/05/24
SIMONE STURMER	2064201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	17/05/24

Itajaí, 19 de junho de 2024.

#### WILSON NELSON DUARTE Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

# PORTARIA N.º 2550/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Legislação Eleitoral, em especial ao disposto na Lei Complementar nº 64/1990, e atendendo requerimento, resolve AFASTAR A PEDIDO do exercício de suas funções, para concorrer a Pleito Eleitoral, a servidora GABRIELE VICTORINO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, matrícula nº 839404, a contar de 06 de julho de 2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



# PORTARIA Nº 2551/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante informações advindas da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, funcão e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2303705	Diego Bittencourt	30h	Professor	Inglês	Especial	23/06/2024 a 22/07/2024
2543701	Márcia Regina Cintra	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	19/06/2024 a 18/07/2024
19727	Patrícia Estela Lopes	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/06/2024 a 30/09/2024

Itajaí, 19 de junho de 2024.



# **ATOS DO INIS**



#### Ato de designação do Gestor da parceria do presente Termo de Fomento

Emenda Parlamentar Impositiva 2024 – Aquisição de alimentação (ração animal para cães e gatos) e pagamento da locação do imóvel onde estão as instalações da Associação Amor Animal Itaiaí.

MARIO CESAR ANGELO, Diretor Presidente do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização de execução das ações de Parceria, resolve:

DESIGNAR

ANDRÉIA PAULA RESCH, Diretora de Proteção e Defesa Animal do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, matrícula 2407402, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento, firmado para Aquisição de alimentação (ração animal para cães e gatos) e pagamento da locação do imóvel onde estão as instalações da Associação Amor Animal Itajaí.

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até dezembro/2024.

Itajaí, 14 de junho de 2024.



ANDRÉIA PAULA RESCH



# Ato de designação do Gestor da parceria do presente Termo de Fomento

Emenda Parlamentar Impositiva 2024 – Para aquisição de containers para UAPA, instituição beneficiada Associação Itajaiense de Gestão Hospitalar.

MARIO CESAR ANGELO, Diretor Presidente do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização de execução das ações de Parceria, resolve:

DESIGNAR

ANDRÉIA PAULA RESCH, Diretora de Proteção e Defesa Animal do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, matrícula 2407402, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento, firmado para aquisição de containers para UAPA - Unidade de Acolhimento Provisório de Animais

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até dezembro/2024.

Itajaí, 14 de junho de 2024



ANDRÉIA PAULA RESCH Diretora de Proteção e Defesa Animal

# **ATOS DO IPI**



# PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/1/2/2001 CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47 Av. Getúlio Vargas, 193- Ed. D. Elvira - Villa Operária - CEP: 88.303-220 Fone/Fax: (47) 3405-6000



# PORTARIA Nº 160/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso "i", da Lei 3.742/2002, resolve CONCEDER "LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE", nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar 180 de 17 de dezembro de 2010, ao servidor abaixo relacionado:

NOME DO SERVIDOR	MAT	CARGO	Nº DIAS	PERÍODO
FERNANDO CASTELLON FILHO	21	TÉCNIO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	15	13/05/2024 A 27/05/2024

Itajaí, 19 de junho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT:35123478949 BITTENCOURT:35123478949

Assinado de forma digital por MARIA FLISARETH Dados: 2024.06.19 15:37:39 -03'00'

# MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 CHAVE TCE: DE123DBB24AE5189ED1B98649F6F69F7FF81730A PROCESSO ADM Nº466/24/ADM

O Instituto de Previdência de Itajaí - IPI torna público, que até as 13h00min do dia 05 de julho de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr. com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSER-VAÇÃO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E RECEPÇÃO E ATENDIMENTO AO PUBLICO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h00min do DIA 05 DE JULHO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através dos sites: www.ipi.itajai.sc.gov.br e www.itajai. sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@ipi.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 18 de junho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente IPI

# PORTARIA Nº 156/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, RESOLVE conceder APOSEN-TADORIA COMPULSÓRIA, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação pela Emenda Constitucional nº 88/2015, no art. 2º, inciso I da Lei Complementar nº 152/2015 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 13/2001, ao servidor APARECIDO MAURO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1425704, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Categoria "3" Faixa "I", Padrão "D" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 18/06/2024.



Itajaí, 19 de junho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

# PORTARIA Nº 157/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4°, § 9°, art. 10, § 7° e art. 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b", §§3° e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, à servidora ANA ROSELI BENTO, matrícula nº 1296001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Artífice I, Categoria "1", Faixa "I", Padrão "B" com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, lotada no Laboratório Municipal da Secretaria de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

# PORTARIA Nº 158/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1°, §§ 1° e 2° da Lei 10.887/2004, à servidora MARLI TERESINHA FELIPE RIBEIRO SALEH, matrícula nº 1807104, ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor Escolar, Categoria "3", Faixa "IV", Padrão "A9" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

# PORTARIA Nº 159/24

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar n°13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso II, do §7°, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de HELENA GERMANO DOS SAN-TOS e ALEXANDRE DOS SANTOS, dependentes da servidora ALINE GERMA-NO, matrícula nº 1232302, a contar da data do óbito, em 19/05/2024.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

# ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA **DO PORTO**



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ/SC

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ/SC PREGÃO 90001/2024

Às 14:00 horas do dia 22 de maio do ano de 2024, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo n<sup>8</sup> 90001, Pregão n<sup>8</sup> 90001/2024.

Lei 14.133/2021 Fundamentação legal: SISPP - Tradicional Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa:

Compra emergencial:

Prestação do serviço de Serviços de Responsabilidade Técnica, realizado somente por Pessoa Física, para concessão, renovação, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para a armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária no Porto de Itajai e Recintos Alfandegados de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajai - SPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Objeto da compra:

De 06/05/2024 às 08:00 até 22/05/2024 às 14:00

Entrega de propostas: Abertura da sessão pública: Dia 22/05/2024 às 14:00 (horário de Brasília)

22/05/2024 14:00 1 de 2

UASG 458763 PREGÃO 90001/2024

Item 1 - Consultoria e Assessoria - Farmacêutica Consultoria e Assessoria - Farmacêutica

Quantidade: Valor estimado R\$ 32,702,4000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: Deserto e Homologado

R\$ 50,0000

Eventos do Item 1

Intervalo mínimo entre lances:

Data/Hora	Descrição
22/05/2024 14:00:00	Item deserto.
22/05/2024 14:00:00	Item homologado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI) EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 012/24 ao CONTRATO Nº 016/22. CONTRATADA: A.J. POTTER & CIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 016/22 referente ao Pregão Presencial nº 015/22, pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em 05/06/2024 e encerrando-se em 04/01/2025. VALOR: O valor total é de R\$ 662.463,77 (seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 3.3.3.90.39.00 — Outros Serviços de terceiros — Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2024.

FABIO DA VEIGA SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 013/24 ao CONTRATO Nº 007/21. CONTRATADA: DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. OBJETO: É a prorrogação do Contrato nº 007/21 referente ao Pregão Presencial nº 005/21, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 27/06/2024 e encerrando-se em 26/06/2025. VALOR: O valor total anual é de R\$ 27.244,56 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 538 -3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ.DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2024.

FABIO DA VEIGA SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 017 DE 19 DE JUNHO DE 2024 NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO PERMANENTE PARA OCUPAR INTERINAMENTE FUNÇÃO COMISSIONADA

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

# RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, para responder interinamente na função pública de provimento em comissão de COORDENADOR DE OPERAÇÕES E INTELIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO desta Superintendência, pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do dia 15 de julho 2024, durante o afastamento do titular. Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

Fábio da Veiga Superintendente do Porto de Itajaí

# **ATOS DA PROCURADORIA**

DECRETO Nº 13.275, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6°, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 174811/2024-e,

# DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 620.458,51 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para atender as despesas do Fundo Municipal do Idoso:

Órgão: 11000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 11012 - Fundo Municipal do Idoso

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.264 - Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/752

Fonte: 300197 - Destinação: 2.759.7000

Valor: R\$ 200.000,00

Órgão: 11000 - Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade orçamentária: 11012 - Fundo Municipal do Idoso

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.264 - Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/751

Fonte: 300197 - Destinação: 2.759.7000

Valor: R\$ 420.458,51

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.276, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6°, inciso I, §1°, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 120550/2024-e,

# DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, visando suprir despesas de custeio para atender as necessidades do Fundo Municipal de Turismo:

Órgão: 27000 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Unidade orçamentária: 27027 - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Funcional-programática: 23.695.7

Ação: 2.140 – Apoio à Realização de Eventos Turísticos Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/142

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 1.100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.277, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTU-



#### RAIS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 4.256, de 07 de março de 2005, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 167521/2024-e,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, na forma a seguir:

I – Representantes Governamentais:

a) Representantes da Fundação Cultural de Itajaí:

Titular: Vanderlei Lazzarotti Suplente: Natália Uriarte Vieira Titular: Eliezer Patissi

Suplente: Evelise Moraes Ribas

b) Representantes da Fundação Genésio Miranda Lins:

Titular: Normélio Pedro Weber Suplente: Marina Dutra Garcia da Silva

c) Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

Titular: Darlan Haussen Martins Junior

Suplente: Dania Hoger

d) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Patrícia Regina Ignácio da Silveira Suplente: Andreia Carneiro da Costa

e) Representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania:

Titular: Sara Jane Ternes

Suplente: Daniele Cardoso Mauricio Sobreira

f) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Solange Maria Geraldo Papadam Suplente: Maiara Cristina Santos

g) Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Pedro de Melo

Suplente: Mayara Regina Furtado

h) Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular: Adilson Amaral

Suplente: Waldyr da Rocha Santos Júnior

i) Representantes da Câmara de Vereadores de Itajaí:

Titular: Fabrícia Prado Suplente: Deyse Proenço Rosa

 $II-Representantes \ de \ Entidades \ N\~{a}o \ Governamentais:$ 

a) Representantes da Área de Teatro e Circo:

Titular: Ana Paula Beling

Suplente: Mariana de Souza Feitosa

b) Representantes da Área da Dança:

Titular: Vanessa Iara de Santana

Suplente: Lídia Fernandes da Silva Abreu

c) Representantes da Área da Música: Titular: Bárbara N. Damásio Suplente: Natália Pereira

d) Representantes da Área das Artes Visuais:

Titular: Romy Huber Suplente: Mariana Ferret

e) Representantes da Área do Audiovisual:

Titular: Lallo Valverde Bocchino Suplente: Joseane Fátima da Silva

f) Representantes da Área da Literatura: Titular: Vanessa Santos Gonçalves Suplente: Ricardo Joni Gerstner g) Representantes da Área de Culturas Populares:

Titular: Priscila Regina Reges Suplente: Graziela Pereira Mafra

h) Representantes da Área de Expressões Artísticas Culturais Afro-Brasileiras:

Titular: Grazielle Gleise Santana Suplente: Ana Karolina Santos

i) Representantes da Área de Produção Cultural:

Titular: Ana Clara Ferreira Marques Suplente: Camila Gonçalves

j) Representantes de Entidade de Ensino Superior:

Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

Titular: José Ricardo Capraro Suplente: Adriana Stela Bassini Edral

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.278, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 3.352, de 15 de dezembro de 1998, e no Decreto nº 6.878, de 03 de setembro de 2003, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 180595/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.442, de 23 de dezembro de 2021, com alterações posteriores, o seguinte membro:

- Representante dos Conselheiros Tutelares do Município de Itajaí: Suplente: Wendy Willian do Nascimento, substituindo Norival Montibeller

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.279, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6°, inciso I, §1°, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 169630/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao



orçamento municipal vigente, referente a recurso proveniente de Emenda Parlamentar Individual:

Órgão: 88000 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Unidade orçamentária: 88088 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.78 - Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/749

Fonte: 1906 - Destinação: 1.706.3110

Valor: R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.280, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, §1º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 169990/2024-e,

# DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para atender despesas de custeio da Atenção Básica do Fundo Municipal da Saúde:

Órgão: 26000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.301.3

Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/347

Fonte: 21 - Destinação: 1.500.1002

Valor: R\$ 7.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.281, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DE-SENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV, §2º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 29016/2024-e,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente ao saldo apurado no exercício anterior, visando atender despesas de custeio da Secretaria:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Unidade orçamentária: 31031 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 16.482.11 Ação: 2.127 - Regularização Fundiária

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/750

Fonte: 20008 – Destinação: 2.700.7000

Valor: R\$ 65.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

PORTARIA (PGM) Nº 011/2024, de 19 de junho de 2024.

O Procurador-Geral do Município de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 001/2021, de 01 de janeiro de 2021, de acordo com o artigo 57, inciso II, "c" e § 1º da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando, ainda, a Portaria nº 0160/2007, de 30/01/2007, publicada no Jornal do Município nº 632, página 07, e atendendo ao disposto nos artigos 128 a 145 da lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, define:

- REVOGAR a Portaria nº 009/2024, de 30 de abril de 2024, publicada no Jornal do Município Edição nº. 2806, página 01, de 03/05/2024.
- NOMEAR os novos membros da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar da Lei 2.960/1995, compreendendo o Processo Sumário (art. 131), a Sindicância (art. 132 e segs.), e o Processo Disciplinar (art. 136), que será formada pelos Servidores OSNILDO REBELO PEREIRA matrícula 123.540-2, CLEBERSON DAS NEVES matrícula 205.160-1, DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JU-NIOR matrícula 76.190-1, DOUGLAS MAURÍCIO SANTOS DA COSTA matrícula 43.970-1, PAULO SERGIO MEYER matrícula 41.210-1, ELISABETE IZOLINA DOS SANTOS matrícula 13.590-1, JULIANA STAHELIN PEREIRA matrícula 124.850-3, LIANA MARTINS matrícula 151.240-1, OLCIMAR DOS SANTOS GERMANO matrícula 478.500-1, CLEBER VALÉRIO FELIPE matrícula 182.350-1, JOSIAS BRUNO RUEDIGER matrícula 235.680-1, OTHAVIO AUGUSTO RODRI-GUES matrícula 235.210-1, ALINE DA SILVA CAMINHA matrícula 237.820-1, FRANKLIN GUERREIRO ZANIOLO matrícula 234.270-1, MARIANA APARE-CIDA CUCCO matrícula 217.180-4, LUISA BACKES DE BASALDUA matrícula 234.310-1, EMERSON GONÇALVES matrícula 14.590-1, VITOR MARQUES DA SILVA matrícula 235.190-1, ALINE MARCHI DO AMARAL matrícula 235.370-1, ANTONIO GESIEL NUNES LEITE matrícula 235.690-1, CAROLINA MENDES LONGARAY matrícula 237.840-1, FERNANDO RODRIGUES APPOLINÁRIO matrícula 239.890-1, FABIO DE SOUZA TRAJANO FILHO matrícula 239.900-1, STEPHANO DIEGO DE SOUZA WESSLER matrícula 254.250-1, DEBORA LINHARES SALVARO matrícula 255.340-1, KARINE CRISTIANE MENDES MARTINS matrícula 255.330-1, FELIPE MATEUS DEFFERT matrícula 256.340-1, KARLA CRISTINA PFITZER DO NASCIMENTO matrícula 163.490-5 e ALE-XANDRE DE FREITAS matrícula 151.330-1.
- A presidência da referida comissão será exercida pelo servidor OSNILDO REBELO PEREIRA, a contar de 01 de julho de 2024.



Esta Portaria gera seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

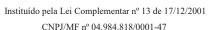
Itajaí, 19 de junho de 2024.

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

Página 1 de 3



# PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI





ATA 138 DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEGUNDO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI NO EXERCÍCIO DE 2024. Ao vigésimo dia do mês de maio do ano de 2024, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 121 da Lei Complementar 13/2001, ocorreu a Assembleia Ordinária do Décimo Segundo Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Eliane dos Santos Carvalho, Adriana Espezim Schlogl, Alessandra Hilda da Silva, Edlia Farias Klever, Elisangela dos Santos C. Padilha, Geliandra Pereira Johannsen, Jessica Goetsch de Q. Veríssimo, Jucilene Zuraide de Melo Nagel, Larissa Munzfeld Berci, Lariza Alves dos Santos e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva, sob a presidência da primeira conselheira mencionada. Inicialmente, acusamos o recebimento dos balancetes e documentos contábeis dos meses de janeiro e fevereiro de 2024, bem como o relatório de gestão de investimentos referente aos mesmos meses. O relatório incluía informações sobre: "Distribuição da Carteira, Retorno da Carteira por Ativo, Rentabilidade da Carteira (em %), Rentabilidade e Risco dos Ativos, Análise de Risco da Carteira, Liquidez e Custo das Aplicações, Movimentações, Enquadramento da Carteira à Resolução 4963/2021 e à PL 2024". Além disso, acusamos o recebimento das Comunicações Internas nº 120/24/COinvest, encaminhando ata nº 112 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí, bem como a ata 111 do mesmo comitê, disponíveis no site do IPI. Primeira pauta do dia - Análise e parecer sobre a prestação de contas do IPI: As atas do comitê de investimentos e o relatório de investimento, revelam que, em relação à Evolução da Execução do Orçamento do RPPS, o Regime de Repartição Simples apresentou déficits de R\$ 1.270.164,18 em janeiro e R\$ 1.611.387,13 em fevereiro, enquanto o Regime de Capitalização obteve resultados positivos de R\$ 11.025.134,90 em janeiro e R\$ 8.591.717,84 em fevereiro. Quanto aos Dados Atualizados dos Fluxos de Caixa e Investimentos, os totais de recursos foram de R\$ 1.492,741.658.18 até 31 de janeiro de 2024 e R\$ 1.542.077.686,09 até 29 de fevereiro de 2024. Na análise da alocação de recursos nos meses de janeiro e fevereiro, observamos que os maiores montantes estão alocados em Títulos Públicos e Fundos de Renda Fixa, representando 64,85% e 63,42% do total dos recursos alocados, respectivamente, em janeiro e fevereiro. Essa concentração pode sugerir uma estratégia

> Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí Gestão 204/205



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 06/2024

INTIMAÇÃO PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municípia In.\* 8.660/08.

# FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa PEDRO MACIEL ME instalada na Rua Pará, n.º 88, bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí/Sc, para que, caso queira, recorra, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/Sc, nos autos do processo administrativo 608/2021, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/Sc:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, HOMOLOGO o Auto de Infração n."
2021.200 (fl. 02), condenando-se a empresa Autuada na penalidade de multa no montante
total R\$ 5.858,53 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três
centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o
beneficio previsto na Lei Municipal n." 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento
tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo
da primeira parcela, 20% de desconto. "

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 17 de junho de 2024.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



#### MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 07/2024

INTIMAÇÃO PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.\* 8.660/08.

#### FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, <u>intima</u> a empresa VDC MART INFORMÁTICA LTDA instalada na Rua Manoel Francisco Coelho, n.º 179, bairro São Vicente, na cidade de Itajai/SC, para que, caso queira, recorra, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajai/SC, nos autos do processo administrativo 291/2019, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajai/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, HOMOLOGO o Auto de Infração n.º 2020.239 condenando-se a reclamada à penalidade de multa no montante total R\$ 8.790,00 (olto mil, setecentos e noventa reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o beneficio previsto na Lei Municipal n.º 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto. "

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 17 de junho de 2024.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 08/2024

INTIMAÇÃO PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipaln. "8.660/08.

# FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, <u>initima</u> a empresa **CEBIP CENTRO EDUCACIONAL BRASILEIRO INFORM** instalada na Rua Hercilio Luz, n.º 437, bairro
Centro, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado,
da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **545/2019**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de
Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Diante de todo exposto, HOMOLOGO o Auto de Infração n."
2020.0141 condenando-se a reclamada CEBIP- Centro Educacional Brasileiro Informática e
Profissões LTDA na penalidade de multa no montante total R\$ 13.820,40 (treze mil,
ofiocentos e vinte reais e quarenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa
do Consumidor, aplicando-se o beneficio previsto na Lei Municipal n." 6.855/2018, ou seja,
em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e
pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto. "



SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655,

Itaiaí/SC. 17 de junho de 2024.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Italiaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



#### MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 09/2024 INTIMAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municípal n.\* 8.660/08.

#### FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, <u>intima</u> a empresa **MOBELLE OBJETOS DECORATIVOS EIRELI**, instalada na Avenida Osvaldo Reis n.º 2935, Bairro Fazendinha, na cidade de Itajai/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de Infração nº. 2020.0123, lavrado pelo PROCOM de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n. º S99/2019 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: "Ao 18º día do mês de agosto do ano de 2020 nesta cidade e comarca de Itajaí Santa Catarina, em cumprimento do dever de fiscalização, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a sequir descrevo: A referida empresa em epigrafe praticou infração capitulada abaixo, conforme apurado no processo administrativo S99/2019, quando debxou de cumprir a oferta que consiste na entrega de uma cristoleira, onde, transcorrido o prazo acordado para cumprimento, este não foi recultado, descumprindo assim o disposto na artigo 35, da Lei Federal 8.078/90, exigindo a consumidara a restituição da quantia paga, conforme preconiza o inciso III do mesmo artigo. Ademais, o fornecedor deixou de responder a CIP- Carta de Investigação Preliminar 42.011.001.19-0000366, mesmo tendo recebido, conforme protocolo do AR nos autos, fl. 03, em 23/01/2019, descumprindo assim o disposto no artigo 55, parágrafo quarto do Lei Federal 8.078/90."

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: Artigo 35, inciso III e artigo 55, § 4°, da Lei Federal 8.078/90.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuada acima qualificada INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecere defesa, na forma do art. 42 e 44 do Decreto Federal n.º 2.181/97, no prazo de <u>winte dias</u>, a partir da recebimento da cópia do presente auto. Além disso, fica o autuado NOTIFICADO a encominhar ao PROCON de Itajá/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 17 de junho de 2024.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

> EDITAL N°. 10/2024 INTIMAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

# FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, <u>intima</u> a empresa JOSÉ GUILHERMANO SARAIVA JÚNIOR, instalada na Rua Estefano José Vanolli, n.º 776, Bairro São Vicente, na cidade de Itajai/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2023.230, Javado pelo PROCON de Itajai/SC, nos autos do processo administrativo n.º 155/2021 instaurado em desfavor da empresa Intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajai/SC.

Conforme Dispositivo: "Ao 24º dia do mês de novembro do ano de 2023, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, \$1º da Lei Federal n. º 8.078/90 e art. 9º, \$1º do Decreto Municipal n. º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a segure descreve: Ao compulsar os autos de Processo Administrativo n. 155/2021, verificou-se que a empresa JOSÉ GUILHERMANO SARANVA IÚNIOR praticou a infrações obabo capituladas quando não executou o serviço contratado pela consumidar (canserto da pareiho de video game, modelo X BOX 360), produto que restou furtado quando ainda estava no estabelecimento e sob responsabilidade do fornecedor, e ao realizar inclusive a troca deste produto por outro impráprio para uso (18. 2-19), bem como por não prestar a informações solicitados por esta Procuradoria de Defesa do Consumidor (FA n. 4.2.011.001.20-0003001) em 29/09/2020 (fis. 20), condutas abusivas que vão de encontro às normas consumeristas. \*

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 4", 'caput' e incs. I e III; art. 6", inc. IV e VI; art. 14", § 1", inc. I; art. 18, § 6%', inc. III; art. 30, inc. III; art. 31, inc. IV; art. 55, § 6%', inc. III; art. 34", inc. III; art. 34", inc. II; a

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defeso, no forma do acir. 42 e 44 do Decreto Federal n. 9. 2.181/97, no prazo de dipinte digs. o partir do recebimento do cópia do presente auto. Além disso, fica o autuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Italigi/SC o contrato social da empreso e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes oo local da infração."

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 17 de junho de 2024.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA DENOMINAR DE GALERIA SILVESTRE JOÃO DE SOUZA JÚNIOR, A GALERIA DE ARTES Nº 2, LOCALIZADA NA CASA DA CULTURA DIDE BRANDÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce artigo na Lei Complementar n. 384/2021, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 364-D - Denominar-se-á "Galeria Silvestre João de Souza Júnior", a Galeria de Artes nº 2, localizada na Casa da Cultura Dide Brandão, situada na Rua Hercílio Luz, 655, Centro."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – PMMA DE ITAJAÍ, DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO, O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS, A APLICAÇÃO DE SANÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente - PMMA de Itajaí, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

§ 1º A PMMA de Itajaí será traduzida por ações do Poder Público e da sociedade, voltadas para a conservação dos recursos ambientais e para o desenvolvimento econômico sustentável, visando ao equilíbrio ecológico e à sadia qualidade de vida da população.

§ 2º A proteção do meio ambiente se harmonizará com o desenvolvimento socioeconômico, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, compreendendo que as atividades econômicas possuem função na melhoria da qualidade de vida da população de Itajaí.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS



### Art. 2º São princípios da PMMA de Itajaí:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas locais, com a preservação de áreas representativas;

V - recuperação de ecossistemas locais, observada a viabilidade técnica;

VI - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VII - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VIII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

IX - recuperação de áreas degradadas;

X - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

XI - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente; XII - afirmação da importância da função estratégica das atividades econômicas sustentáveis na melhoria da qualidade de vida da população; e

XIII - proteção de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

### Art. 3º São objetivos da PMMA de Itajaí:

I - proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

 II - compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

III - remediar ou recuperar áreas degradadas;

IV - assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais e dos serviços ecossistêmicos;

V - gerar benefícios sociais e econômicos;

VI - incentivar a cooperação com outros Municípios e a adoção de soluções consorciadas em relação à gestão ambiental;

VII - proteger e recuperar processos ecológicos essenciais para a reprodução e manutenção da biodiversidade;

VIII - fazer cumprir os critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IX - desenvolver programas de difusão e capacitação para o uso e manejo dos recursos ambientais e para a prevenção de danos relativos aos eventos extremos das mudanças climáticas nas propriedades rurais;

X - impor ao poluidor e ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, preço público pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos:

XI - impor ao infrator da legislação ambiental penas legalmente cominadas;

XII - promover ações consorciadas com Municípios da região em relação à preservação ambiental;

XIII - favorecer a padronização dos procedimentos e a segurança jurídica dos usuários dos serviços públicos nos órgãos e entidades públicas que tenham atribuições relacionadas à execução da PMMA de Itajaí.

# Art. 4º São diretrizes da PMMA de Itajaí:

I - a integração das ações nas áreas de saneamento ambiental, saúde pública, recursos hídricos, desenvolvimento local e ação social;

II - a cooperação administrativa entre os órgãos municipais e estaduais do meio ambiente:

III - a cooperação entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil;

 IV - a cooperação institucional entre os órgãos do Estado e dos demais Municípios, estimulando a busca de soluções consorciadas ou compartilhadas;

V - o desenvolvimento de programas de capacitação técnica na área do meio ambiente;

VI - a preferência nas compras e aquisições de produtos compatíveis com os princípios e diretrizes desta Lei Complementar;

VII - a limitação, pelo Poder Público Municipal, das atividades poluidoras ou degradadoras, visando à recuperação das áreas impactadas ou à manutenção da qualidade ambiental:

VIII - a adoção, pelas atividades de qualquer natureza, dos meios e sistemas de segurança contra acidentes que acarrete risco à saúde pública ou ao meio ambiente;

 ${\rm IX}$  - a criação de serviços permanentes de segurança e prevenção de acidentes danosos ao meio ambiente; e

X - a instituição de programas de incentivo à recuperação da vegetação nas margens de mananciais.

# Art. 5º São instrumentos da PMMA de Itajaí:

I - os padrões de qualidade ambiental;

 II - a criação e implantação de projetos e programas que visem à melhoria da qualidade ambiental;

III - o zoneamento ambiental;

IV - a avaliação de impactos ambientais;

V - o licenciamento ambiental;

VI - a fiscalização e a aplicação de sanções e medidas compensatórias devidas ao não cumprimento das medidas necessárias à proteção do meio ambiente ou correção da degradação ambiental;

VII - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal e a ampliação e melhoria do sistema de arborização urbana;

VIII - o Sistema Municipal de Informações sobre o Meio Ambiente;

IX - a educação ambiental;

X - o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA;

XI - o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XII - os planos, projetos, programas e ações, desenvolvidos pelo Instituto Itajaí Sustentável - INIS, pelo Município de Itajaí ou em consórcio público, relacionados à gestão pública ambiental;

XIII - o estabelecimento de convênios;

XIV - o devido processo administrativo para apuração de infrações ambientais e aplicação de sanções;

XV - o pagamento por serviços ambientais;

XVI - o banco de áreas verdes;

XVII - os incentivos ambientais;

XVIII - as ações de mitigação e adaptação à mudança no clima;

XIX - o Plano Municipal do Meio Ambiente;

XX - a adoção de regulamentos para a padronização dos procedimentos.

# CAPÍTULO III

# DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARTICIPATIVA

Art. 6º O Instituto Itajaí Sustentável - INIS, juntamente com outros órgãos, entidades públicas e privadas atuarão de forma integrada e harmônica para a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, restauração, controle do meio ambiente e uso sustentável dos recursos ambientais do Município de Itajaí, consoante o disposto nesta Lei Complementar, de acordo com as normas ambientais constantes na Constituição Federal e os princípios estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente e legislação ambiental correlata.

Art. 7º A gestão democrática, caracterizada pela participação da população e entidades representativas dos diferentes segmentos da comunidade nas questões ambientais do Município de Itajaí, materializar-se-á, por meio de:

I - audiências públicas organizadas pelo INIS;

II - audiências públicas junto à Câmara de Vereadores;

III - conferências municipais do meio ambiente;

IV - Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, Conselhos de Unidades de Conservação e o Comitê Municipal do Projeto Orla;

V - Conselho Deliberativo do INIS;

VI - consultas públicas;

VII - relatórios de qualidade ambiental emitidos pelo INIS;

VIII - utilização, pelos entes da Administração Pública Municipal direta e indireta, de modernas tecnologias, que contribuam para o tratamento adequado dos dados e a transparência das informações;

IX - observância da publicidade da informação ambiental como preceito geral e do sigilo como exceção;

 ${\bf X}$  - orientação aos cidadãos sobre os procedimentos de acesso à informação ambiental.

Art. 8º As audiências públicas organizadas pelo INIS serão realizadas para discutir assunto ambiental de interesse geral ou de interesse específico de determinada região ou bairro de Itajaí, hipótese em que será, preferencialmente, realizada na respectiva localidade.

Parágrafo único. As audiências públicas de que trata esse artigo terão caráter consultivo e serão abertas aos cidadãos e interessados, sendo as condições de organização e funcionamento disciplinadas em regulamento.

Art. 9º As audiências públicas junto à Câmara de Vereadores para tratar de questões ambientais serão convocadas e realizadas segundo as disposições de seu Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

Art. 10. A conferência municipal do meio ambiente será realizada, no mínimo, uma vez a cada 04 (quatro) anos mediante solenidade pública entre representantes dos órgãos públicos, organizações não-governamentais e comunidade, a fim de propor as prioridades na execução da PMMA de Itajaí.

§ 1º A conferência municipal do meio ambiente será convocada ordinariamente pelo representante máximo do INIS e, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 2º A realização, a forma de organização e a definição da participação na conferência serão disciplinadas em regulamento.

§ 3º As propostas e as moções, resultantes dos painéis, grupos de trabalho e plenária final, serão consideradas na elaboração do Plano Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11. O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá sua estrutura e funciona-



mento disciplinados por Lei e regulamento próprios.

- Art. 12. O Conselho Deliberativo do INIS será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, fazendo parte de sua composição: I - 01 (um) representante do INIS;
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
- III 01 (um) representante de entidade de ensino superior com sede em Itajaí;
- IV 01 (um) representante de entidade sem fins lucrativos que tenha em seu estatuto a defesa do meio ambiente, com sede em Itajaí; e
- V 01 (um) representante da Associação Empresarial de Itajaí ACII.
- § 1º A presidência do Conselho Deliberativo do INIS será exercida pelo Diretor-Presidente do INIS.
- § 2º Ressalvado o representante do INIS, o mandato será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.
- § 3º Compete ao Conselho Deliberativo do INIS:
- I propor, à autoridade ambiental do INIS, as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho administrativo da entidade;
- II deliberar acerca dos projetos encaminhados pela autoridade ambiental do INIS relacionados à utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- III fiscalizar os atos de administração e gerenciamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos;
- IV solicitar ou admitir a participação, sem direito a voto, de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com conhecimento técnico e experiência em temas ambientais para fins de auxiliar nas suas atividades;
- V elaborar e aprovar seu Regimento Interno e zelar pelo seu cumprimento.
- § 4º O Conselho Deliberativo do INIS, para apreciar e deliberar sobre a matéria de sua competência, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando for convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta dos conselheiros.
- § 5º As reuniões do Conselho Deliberativo do INIS serão realizadas com a presença de maioria dos seus membros, elaborando-se a respectiva ata, que será publicada no Jornal do Município.
- § 6º As decisões do Conselho Deliberativo do INIS serão estabelecidas por meio de atos escritos, aprovados por maioria absoluta dos votos dos conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.
- § 7º As pessoas convidadas para a reunião poderão participar, sem direito a voto e manifestação, exceto quando a palavra for concedida pelo Presidente do órgão colegiado.
- § 8º Regulamento próprio poderá dispor sobre outras questões relacionadas à organização e funcionamento do Conselho Deliberativo do INIS.
- Art. 13. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse ambiental geral, o INIS poderá, mediante ato motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão ou edição do ato administrativo.
- § 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar o tema, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.
- § 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do procedimento administrativo, mas confere o direito de obter do INIS resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.
- Art. 14. Os relatórios de qualidade ambiental municipal serão divulgados anualmente pelo INIS, segundo os parâmetros e padrões de qualidade ambiental determinado pelos Conselhos Nacional e Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O regulamento, a ser periodicamente atualizado, estabelecerá a metodologia de elaboração do relatório de que trata este artigo.

# CAPÍTULO IV

# DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS

Art. 15. Incumbe ao Poder Público do Município de Itajaí instituir Unidades de Conservação, observados os parâmetros estabelecidos em lei nacional e estadual.

Parágrafo único. A gestão das Unidades de Conservação municipais será regrada por ato normativo próprio.

Art. 16. É dever do Poder Executivo em relação à criação, implementação e gestão das Unidades de Conservação - UC:

- I dotá-las de recursos humanos e orçamentários específicos que assegurem a efetividade da sua gestão;
- II criar, implantar e realizar a gestão das Unidades de Conservação de domínio público, bem como incentivar a criação de Unidades de Conservação de domínio privado, assegurando a participação da sociedade no processo;
- III assegurar a adequação e integração das políticas públicas para o fortalecimento da cooperação entre União, Estado e Município, com vistas à proteção e manutenção da integridade e da qualidade ambiental dos ecossistemas, em consonância com as legislações ambientais em vigor;
- IV reconhecer as Unidades de Conservação e demais áreas protegidas como instrumentos eficazes para a conservação da diversidade biológica e socioambiental;
- V reconhecer todas as categorias de Unidades de Conservação e demais áreas protegidas, quanto a seus objetivos específicos para a conservação da biodiversidade;
- VI respeitar as especificidades, restrições e usos das categorias de Unidades de Conservação e respectivas zonas de amortecimento;
- VII buscar apoio e estabelecer parcerias visando à cooperação para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das Unidades de Conservação;
- VIII proceder à avaliação anual da gestão das Unidades de Conservação;
- IX garantir, sempre que possível, a conectividade entre Unidades de Conservação e outras áreas naturais protegidas através de corredores ecológicos;
- X criar Fundo específico para gestão de fontes de renda decorrentes de arrecadação, doações de qualquer natureza, compensações ambientais, serviços e atividades da própria unidade de conservação.
- Art. 17. A gestão de UC só poderá ser exercida por gestor devidamente qualificado e capacitado pelo INIS e poderá ser compartilhada, conforme os termos dispostos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC.

Parágrafo único. A gestão realizada através de parceria com a iniciativa privada só será admitida em Unidades de Conservação com Plano de Manejo aprovados, mediante processo licitatório, precedido de estudo de capacidade de carga.

- Art. 18. O Instituto Itajaí Sustentável INIS deverá assegurar os meios para a operacionalização do Mosaico de Unidades de Conservação de Itajaí, a partir da criação do seu Conselho Consultivo.
- Art. 19. Poderão ser firmados Convênios e/ou Termos de Cooperação Técnica, com órgãos federais e estaduais, que executam as políticas de segurança pública, visando assegurar a melhoria constante dos processos de patrulhamento, investigação e fiscalização das UC.
- Art. 20. No caso de uso de imagens de Unidades de Conservação de Proteção Integral, com finalidade comercial, será cobrada uma compensação financeira que será definida em regulamento específico, e só poderão ser realizadas mediante autorização prévia do órgão gestor da Unidade de Conservação.

# CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

# Seção I

Disposições gerais do licenciamento ambiental municipal

Art. 21. O INIS e demais entidades e órgãos públicos do Município observarão o disposto em lei complementar nacional quanto às ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Parágrafo único. As ações administrativas de que trata este artigo compreendem, entre outras, a atuação supletiva, a atuação subsidiária, o licenciamento ambiental e os instrumentos e ações de cooperação institucional.

- Art. 22. Compete ao Município, por meio do INIS, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, em listagem das atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental municipal.
- Art. 23. O licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que possam causar impacto ambiental de âmbito local, atrai a competência municipal para o licenciamento como um todo, inclusive a relacionada à supressão de vegetação, observadas as condicionantes estabelecidas em lei federal.
- Art. 24. O INIS atentará para a uniformidade no licenciamento ambiental previsto na legislação nacional e estadual, respeitadas as peculiaridades locais, tratadas como assunto de interesse local, na forma da Constituição Federal.

Art. 25. Os licenciamentos ambientais, os tipos de licença ambiental, os correspondentes prazos de validade e hipóteses de renovação seguirão os padrões e critérios previstos nas leis e regulamentos nacionais e estaduais.

Parágrafo único. Regulamento próprio especificará periodicamente as leis e regulamentos adotados pelo INIS e zelará pela padronização dos procedimentos e pela segurança jurídica.

#### Seção II

Do corte, supressão, poda e transplante de árvore ou vegetação

- Art. 26. Para o corte de árvore ou supressão da vegetação nativa no âmbito do Município de Itajaí, ficam estabelecidas as seguintes condições:
- I até 05 (cinco) árvores nativas licença prévia e compensação de 05 (cinco) mudas de árvores nativas por árvore nativa cortada;
- II de 06 (seis) até 10 (dez) árvores nativas licença prévia e compensação de 10 (dez) mudas de árvores nativas para cada árvore nativa cortada;
- III de 11 (onze) até 20 (vinte) árvores nativas licença prévia e compensação de 15 (quinze) mudas de árvores nativas para cada árvore nativa cortada;
- IV de 21 (vinte e uma) até 50 (cinquenta) árvores nativas licença prévia e compensação de 20 (vinte) mudas de árvores nativas para cada árvore nativa cortada;
- V a partir de 51 (cinquenta e uma) árvores nativas licença prévia e compensação de 25 (vinte e cinco) mudas de árvores nativas para cada árvore nativa cortada.
- § 1º Na análise do pedido de licença prévia o INIS levará em conta: espécie, porte, beleza, raridade, localização das árvores e sua suscetibilidade ao risco de extinção.
- § 2º As mudas de árvores nativas obtidas na forma desta Lei Complementar serão utilizadas preferencialmente para arborização de vias públicas e recuperação de áreas degradadas.
- § 3º Compete ao INIS definir a altura e a espécie das mudas de árvores nativas, objeto desta compensação.
- § 4º A forma de compensação prevista nesta Lei Complementar poderá ser substituída a critério do INIS, pelo fornecimento de outros serviços e/ou materiais necessários à: I - arborização de vias públicas;
- II recuperação de áreas degradadas;
- III projeto de educação ambiental;
- IV elaboração de material informativo/educativo;
- V implementação de sistemas de gestão de informação.
- Art. 27. A derrubada, o corte ou sacrifício de árvores, sem a autorização do INIS sujeitará o infrator as penalidades previstas em lei.
- Art. 28. O corte de vegetação exótica localizada em áreas de preservação permanente e unidades de conservação de proteção integral está sujeito à autorização do INIS.
- § 1º O corte de vegetação de que trata o caput deste artigo está condicionado à recuperação ambiental da área.
- $\S~2^{\rm o}$  Constatada a instabilidade do solo, a retirada da vegetação exótica deve ser gradual.
- Art. 29. Constatada a presença de nidificação habitada ou colmeias de espécies nativas nas árvores a serem cortadas, podadas ou transplantadas, o corte de vegetação deverá ser adiado até o momento da desocupação dos ninhos ou a retirada da colmeia, sob pena de nulidade da respectiva autorização.

Parágrafo único. Fica ressalvado o disposto no caput deste artigo, nos casos de urgência, pela manifesta ruína de árvores, em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou, ainda, pela conclusão de parecer técnico de servidor do INIS, sem prejuízo do adequado manejo.

- Art. 30. A execução da poda de árvore em domínio público somente será permitida a: I servidor do Poder Público Municipal, devidamente treinado;
- II empresas responsáveis pela infraestrutura urbana, mediante apresentação de plano detalhado de poda, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana;
- III equipe do Corpo de Bombeiros e das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.
   CELESC ou empresa por ela contratada, nas mesmas condições referidas no inciso
   II deste artigo, devendo, antecipadamente, emitir comunicado ao INIS, com todas as especificações, salvo situações emergenciais;
- IV pessoas credenciadas pelo INIS, através de curso de poda em arborização urbana realizado periodicamente pela mesma ou sob sua fiscalização.
- Art. 31. Estão isentas de autorização ambiental a poda de exemplares exóticos e/ou nativos localizados em áreas públicas e/ou privadas, com exceção das árvores declaradas imunes ao corte, constantes em Decreto Municipal.

Art. 32. Fica proibida a poda drástica, sistemática e regular no perímetro urbano do Município, salvo as tecnicamente indicadas por razões de segurança, de sanidade, de formação e de correção, quando indispensáveis.

Parágrafo único. Entende-se por poda excessiva ou drástica:

- I o corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa;
- II o corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;
- III o corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore.
- Art. 33. O transplante de árvore de espécie nativa dependerá de autorização do INIS, mediante parecer técnico fundamentado.
- § 1º A autorização fica condicionada a apresentação de laudo técnico de transplante contendo relatório fotográfico atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART.
- § 2º A árvore de espécie exótica independe de permissão para ser transplantada, desde que não esteja localizada em áreas de domínio público ou de preservação permanente.
- § 3º É obrigatório o monitoramento da árvore nativa transplantada, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, informando acerca das suas condições e seu local de destino, acompanhados de registro fotográfico.
- $\S$  4º As árvores de espécie nativa indicadas para transplante deverão ser destinadas preferencialmente para o mesmo imóvel.
- § 5º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no §4º deste artigo caberá ao INIS determinar um local no Município para destinação das árvores nativas indicadas para transplante.
- § 6º Em caso de insucesso do transplante, no decorrer dos 12 (doze) meses, o interessado deverá proceder à compensação ambiental, como se supressão fosse.
- § 7º Caso o transplante de árvore ocorra em imóvel que não seja de propriedade do requerente, o laudo de transplante deve ser acompanhado de anuência do proprietário deste imóvel.
- § 8º O transplante deverá ser executado, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a retirada da árvore de seu local de origem.
- § 9º O local de destino, incluindo passeio, meio-fio, redes de infraestrutura, canteiros, vegetação e demais equipamentos públicos, deverá permanecer em condições adequadas após o transplante, obrigando-se o responsável pela reparação ou reposição em caso de danos decorrentes do transplante.

Seção III Das taxas

- Art. 34. Serão cobradas taxas individuais para cada fase do licenciamento ambiental municipal, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, decorrentes de análises dos projetos apresentados e das respectivas vistorias de campo, realizadas pelo INIS.
- Art. 35. Para efeito de execução de trabalhos técnicos, administrativos, expedição de licenças ambientais, autorizações ambientais e prestação de serviços em geral, será cobrado o valor estabelecido em tabela, em função de fórmula variável em razão da espécie do serviço ou ato executado de acordo com as seguintes tabelas:

Tabela 1: Enquadramento das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental:

1º Porte do Empreendimento			2º Potencial Poluidor Degradador Geral
	P	M	G
P	IA	IB	IIB
M	IA	IIA	IIIA
G	IIA	IIIA	IIIB

- 1.1. O valor será calculado, em função do potencial poluidor/degradador geral (P, M, G) e o porte do empreendimento (P, M, G), conforme tabela acima, mediante aplicação dos valores constantes da Tabela 2.
- 1.2. O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

- 1.3. O porte do empreendimento, também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos nas Resoluções COMDEMA/CON-SEMA vigentes, que definem por listagens as atividades potencialmente poluidoras.
- 1.4. O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos em Resoluções COMDEMA/CONSEMA vigentes.

Tabela 2: Preços para análise de pedidos de Licenças Ambientais em Real:

LICENÇA	S (Porte/Po	tencial Poli	uidor	I	II	III	
	A	В	A	В	A	В	
	P-P						
M-P	P-M	M-M					
G-P	P-G	M-G					
G-M	G-G						
LAP	R\$ 425,40	R\$ 685,28	R\$ 1.458,	,61	R\$ 2.309,4	45	R\$
3.403,40	R\$ 5.226,6	52					
LAI	R\$ 1.215,4	18	R\$ 1.823,	,23	R\$ 3.403,4	40	R\$
6.077,50	R\$ 8.365,6	51	R\$ 13.12	7,41			
LOA	R\$ 2.346,7	19	R\$ 3.403,	,40	R\$ 7.292,9	99	R\$
12.215,50	R\$ 17.503	,20	R\$ 26.254	4,80			
TOTAL	R\$ 3.987,6	57	R\$ 5.911,	91	R\$12.155,	00	R\$
20.602,45	R\$ 29.272	,21	R\$ 44.60	3,83			

2.1. Para efeitos de cálculo, na tabela acima, cada classe apresenta duas subdivisões (A e B) sendo que nestas a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

Tabela 3: Preços dos serviços técnicos prestados pelo INIS em Real: Autorização de Corte de Vegetação – AUC R\$ 243,07 + R\$ 0,10 x AM

Corte Eventual de até 10 Árvores R\$ 123,21

Averbação de Reserva Legal acima de 50 ha R\$ 123,01 + R\$ 0,10 x ARL

Certidões e Declarações Diversas R\$ 182,30

Autorização Ambiental - AUA R\$ 607,69

Autorização para Deposição de Resíduos Sólidos no Aterro Sanitário Municipal

R\$ 243,07 + R\$190,20 / tonelada depositada

Parecer Técnico Ambiental R\$ 243,07

3.1. Legenda:

AM - Área em Metros Quadrados

ARL - Área de Reserva Legal em Hectares

### CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO AM

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Das disposições gerais

- Art. 36. Os agentes públicos a serviço da fiscalização ambiental, desempenhando suas atribuições funcionais no INIS, são competentes para:
- I praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da fiscalização ambiental;
- II verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- III realizar inspeções, visitas de rotina e levantamentos para apuração de irregularidades e infrações;
- IV efetuar medições e coletar amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
- V solicitar documentação que comprove a regularidade ambiental;
- VI elaborar o relatório técnico das atividades de fiscalização;
- VII praticar atos relacionados às sanções das infrações administrativas, emitindo notificações, lavrando autos de infração, embargo, interdição e termo apreensão e de demolição e outros instrumentos congêneres.
- § 1º Os agentes públicos no exercício da ação fiscalizadora terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante apresentação de credencial, a todas as edificações e locais sujeitos ao regime desta Lei Complementar, inclusive instalações industriais, comerciais, agropecuárias, florestas e outras particulares ou públicas, não lhes podendo negar informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos.
- § 2º Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os agentes públicos poderão solicitar a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- § 3º Por ocasião da ação administrativa, especialmente a atuação fiscalizatória na identificação de condutas que violam as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, constatado que algum fato constitua, em tese, crime ambiental, deverá ser comunicado ao Ministério Público, conforme regulamento, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

Seção II

Das infrações administrativas ambientais

- Art. 37. O infrator, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pela reparação civil do dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem, sem prejuízo das sanções administrativas.
- Art. 38. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente serão punidas com sanções administrativas ambientais pelo INIS, podendo ser aplicadas cumulativamente, sendo independentes entre si.
- § 1º Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
- § 2º Consideram-se incorporados a presente Lei Complementar as infrações cometidas contra o meio ambiente estabelecidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e respectivas penalidades, suas atualizações ou legislação correlata posterior.
- § 3º A infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, podendo incidir nas sanções o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica que sabendo da conduta ilícita, deixar de impedir sua prática, quando devia agir para evitá-la.
- § 4º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.
- § 5º A aplicação das penalidades administrativas não prejudica a aplicação de outras sanções civis ou penais previstas na legislação.
- Art. 39. As infrações administrativas ambientais são punidas com as seguintes sanções:
- Í advertência;
- II multa simples:
- III multa diária;
- IV apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V destruição ou inutilização do produto;
- VI suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- VIII demolição de obra;
- IX suspensão parcial ou total das atividades;
- X obrigação de promover a recuperação ambiental;
- XI suspensão ou cassação da licença ou autorização ambiental; e
- XII participação em programa de educação ambiental.
- § 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão cumulativamente aplicadas as respectivas sanções.
- $\S$  2º Inexiste hierarquia ou precedência de aplicabilidade entre as penalidades descritas nesse artigo.
- Art. 40. Quanto à graduação as infrações classificam-se em:
- I leve I;
- II leve II;
- III médio I;
- IV médio II;
- V grave I;
- VI grave II;
- VII gravíssimo.

Parágrafo único. Os critérios para determinação da gravidade das infrações administrativas observarão os parâmetros estabelecidos no anexo da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019 e suas atualizações ou regulamento substitutivo, facultada a adoção de regulamento municipal próprio complementar ou autônomo.

### Art. 41. São circunstâncias:

- I agravantes:
- a) ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- b) ter o agente cometido a infração coagindo outrem para execução material da infração:
- c) ter o agente cometido a infração, concorrendo para danos à propriedade alheia;
- d) ter ocorrido dano atingindo Unidade de Conservação, zona de amortecimento ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- e) ter o agente cometido a infração à noite, em domingos ou feriados;
- f) infração cometida com o emprego de métodos cruéis na morte, abate ou captura de animais ou através de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em
- g) infração cometida em período de defeso da fauna e ou da flora;



- h) infração cometida em épocas de seca ou inundações;
- II atenuantes:
- a) baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
- b) arrependimento do infrator, manifestado pela adoção espontânea e/ou imediata de medidas para a correção, reparação ou limitação dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, na forma da lei;
- c) comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental, à autoridade competente;
- d) colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, permanência ou livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.

### Seção III

Da aplicação da penalidade de advertência

- Art. 42. A penalidade de advertência poderá ser imposta para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório
- § 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa consolidada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- § 2º Deverá ser consignado o prazo máximo de 30 (trinta) dias àquele que houver cometido infração punível com advertência, para a regularização e reparação do dano ambiental, sempre que cabível, cujo descumprimento implicará a conversão da penalidade de advertência em multa simples.
- § 3º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de 03 (três) anos, contados do julgamento da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

### Seção IV

Da aplicação de penalidade de multa simples

- Art. 43. A multa simples será aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- Art. 44. A multa simples fechada decorrente da constatação de infração administrativa terá por base o ato em si, bem como a unidade de medida aplicável, como: hectare, fração, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, animais, ou outra unidade de medida coerente ao objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O INIS poderá especificar a unidade de medida aplicável à realidade da vistoria, dependendo das condições específicas aplicáveis a cada procedimento fiscalizatório, para cada espécie de recurso natural objeto da infração.

- Art. 45. Nos casos em que a legislação ambiental estabelece a denominada multa simples aberta, deverão ser observados os seguintes parâmetros para o estabelecimento da sanção pecuniária:
- I identificação da capacidade econômica do infrator;
- II a gravidade da infração, considerando motivação para a infração e os efeitos para o meio ambiente e para a saúde pública, verificando o nível de gravidade da infração;
   III - circunstâncias agravantes;
- IV circunstâncias atenuantes.

Parágrafo único. Os parâmetros iniciais para indicação da multa aberta nos autos de infração ambiental não poderão ser inferiores ao mínimo ou superiores ao máximo estabelecido nas infrações referidas no § 2º do art. 38, desta Lei Complementar.

- Art. 46. A aferição da situação econômica do infrator será definida em regulamento que observará os seguintes critérios:
- I em se tratando de pessoa jurídica de direito privado que desenvolve atividade econômica, deverá ser considerada a legislação federal que trata sobre a definição do porte das empresas;
- II no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a situação econômica do infrator será aferida com base em seu patrimônio líquido constante da última declaração de rendimentos apresentada perante a Secretaria da Receita Federal, ou conforme o seu volume de receita bruta anual;
- III em se tratando de pessoa natural, será considerado o patrimônio bruto do autuado ou os rendimentos anuais constantes da declaração de imposto de renda de pessoa física.
- Art. 47. Não tendo o agente autuante documentos ou informações que no ato da fiscalização identifiquem a capacidade econômica, fará a classificação pela capacidade aparente verificada no ato da autuação, relatando os critérios adotados no relatório de fiscalização/constatação.

Parágrafo único. O autuado poderá, por ocasião da defesa, requerer a reclassificação da sua capacidade econômica, mediante comprovação por documentos.

- Art. 48. O órgão julgador, verificando que a indicação do valor da multa constante do auto de infração ambiental, após a aplicação dos critérios previstos nos arts. 46 e 47, desta Lei Complementar, resta desproporcional com a capacidade econômica do autuado, poderá readequar o valor da multa, justificando a alteração, aumentada até o triplo ou reduzindo até a terça parte.
- Art. 49. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de 05 (cinco) anos, contados da lavratura de auto de infração ambiental anterior devidamente confirmado por decisão que não caiba mais recurso administrativo, implica: I aplicação da multa em triplo, no caso de reincidência específica; ou II aplicação da multa em dobro, no caso de reincidência genérica.
- § 1º Para fins desta Lei Complementar, entende-se como:
- I reincidência específica: prática de nova infração que contempla os mesmos enquadramentos legais daquela anteriormente cometida e que não caiba mais recursos no âmbito administrativo;
- II reincidência genérica: prática de nova infração que contempla enquadramentos legais distintos daquela anteriormente cometida e que não caiba mais recursos no âmbito administrativo.
- § 2º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração ambiental anterior e o julgamento que o confirmou.
- § 3º Antes do julgamento da nova infração, o órgão julgador deverá verificar a existência de auto de infração ambiental anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.
- $\S$  4º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.
- § 5º Constatada a existência de auto de infração ambiental anteriormente confirmado em julgamento, o órgão julgador deverá:
- I notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade;
- II convencendo-se da ocorrência da reincidência, julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.
- Art. 50. O agente fiscal autuante ou o órgão julgador verificando a existência de circunstâncias agravantes deverá adequar o valor da sanção multa aberta, majorando-a, justificadamente, considerando os seguintes critérios:
- I em 10% (dez por cento), para as hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "e", do inciso I do art. 41, desta Lei Complementar;
- II em 20% (vinte por cento), para a hipótese prevista na alínea "g" do inciso I do art. 41, desta Lei Complementar;
- III em 35% (trinta e cinco por cento), para a hipótese prevista na alínea "h" do inciso I do art. 41, desta Lei Complementar;
- IV em 50% (cinquenta por cento), para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "f" do inciso I do art. 41, desta Lei Complementar.
- § 1º O reconhecimento das agravantes não poderá implicar na aplicação da multa além do limite máximo cominado para a infração.
- $\S~2^{\rm o}$  Constatada mais de uma circunstância agravante, deverá ser aplicada aquela de maior percentual.
- Art. 51. O agente fiscal autuante ou o órgão julgador verificando a existência de circunstâncias atenuantes deverá adequar o valor da sanção multa aberta, minorando-a, justificadamente, considerando os seguintes critérios:
- I em 50% (cinquenta por cento), na hipótese da alínea "b" do inciso II do art. 41, desta Lei Complementar;
- II em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese da alínea "a" do inciso II do art. 41, desta Lei Complementar;
- III em 10% (dez por cento), nas hipóteses das alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 41, desta Lei Complementar.
- § 1º Constatada mais de uma circunstância atenuante, deverá ser aplicada aquela de maior percentual.
- § 2º Quando o valor da multa for determinado por uma unidade de medida, sem o estabelecimento de um valor máximo, e a multa aplicada se mostrar desproporcional em relação à gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, comprovada nos autos, o reconhecimento das atenuantes poderá implicar na redução da multa para valores aquém do valor unitário multiplicado pelo quantitativo total, mediante decisão fundamentada, não podendo resultar, porém, em valor inferior ao valor mínimo cominado para a infração.
- § 3º No caso do § 2º, deste artigo, a multa resultante não poderá ser inferior ao valor fixado na norma sem a multiplicação pela unidade de medida estipulada.



 $\S$  4º Quando a multa for aberta, o reconhecimento das atenuantes não poderá implicar na sua redução para valores aquém do mínimo cominado para a infração.

#### Seção V

Da aplicação da penalidade de multa diária

- Art. 52. A multa diária será aplicada nos casos em que o cometimento da infração se prolongar no tempo ou nos casos de descumprimento de embargo, suspensão, termo de compromisso ou outra determinação relacionada à tutela imediata do meio ambiente.
- § 1º Constatada a situação prevista no caput, deste artigo, o agente público a serviço da fiscalização ambiental lavrará auto de infração ambiental, indicando a incidência e o valor da multa diária.
- § 2º Cessada a infração ambiental que gerou a multa diária, seu valor de multa estipulado não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e nem superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- § 3º O valor da multa diária deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, podendo o regulamento especificar outros parâmetros.
- § 4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao INIS os documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração ambiental, sendo facultada a confirmação da informação por relatório de agente fiscal, considerando as situações que demandam prova.
- § 5º Por ocasião do julgamento do auto de infração ambiental, o órgão julgador, em caso de procedência da autuação, confirmará o valor da multa diária, especificando o período de sua incidência e consolidando o montante devido pelo autuado para posterior execução.
- § 6º Na hipótese do §5º, deste artigo, o órgão julgador, justificando as peculiaridades do caso concreto e a proporcionalidade da medida, poderá decidir pela redução do valor consolidado.
- § 7º A celebração de termo de compromisso para reparação condicionada à cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

### Seção VI

Da aplicação das penalidades de apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração

Art. 53. Os animais silvestres, produtos, subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração serão apreendidos, salvo em impossibilidade justificada.

Parágrafo único. Não será lavrado auto de infração ambiental em desfavor de pessoa que realizar a entrega voluntária de animais silvestres ao órgão ambiental competente.

- Art. 54. Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando:
- I forem encontrados no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral;
- II forem encontrados em outras áreas de relevante interesse ambiental e prejudicarem a regeneração natural de vegetação;
- III forem encontrados em situação de abuso ou maus-tratos, conforme regulamento.
- § 1º Na hipótese prevista no inciso II, deste artigo, os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.
- § 2º Não será adotado o procedimento previsto no § 1º, deste artigo, quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante.
- Art. 55. Regulamento disporá sobre a destinação dos animais apreendidos, especialmente sobre:
- I o procedimento a ser adotado pelos agentes públicos para a devolução dos animais silvestres ao seu habitat natural;
- II a possibilidade de venda ou doação de animais exóticos.
- § 1º Os animais silvestres poderão ser liberados em Unidades de Conservação Municipais, desde que amparados por análise técnica, destinados a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, ou ainda destinados a estudos em universidades, centros de pesquisa e afins, desde que fiquem sob responsabilidade de técnicos habilitados.
- § 2º O INIS está autorizado a firmar contrato, convênio, termo de cooperação, acordo ou outro instrumento congênere com entidades privadas que realizem o recebimento,

assistência, tratamento e destinação final de animais silvestres, desde que contem com estrutura adequada, com condições de abrigo, alimentação, atendimento clínico, higiene, salubridade, segurança e bem estar animal, até o momento de sua soltura e/ ou devido encaminhamento final em seu habitat natural, admitida a transferência de recursos financeiros.

Art. 56. É admitido, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, o uso do bem apreendido, especialmente nas hipóteses em que não haja outro meio imediatamente disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado, para promover a recomposição do dano ambiental ou outro fim que vise à proteção ou recuperação do meio ambiente enquanto o bem permanecer apreendido.

- Art. 57. Nos casos em que a Administração Pública não dispuser de local adequado para a guarda ou depósito dos bens apreendidos, o depósito poderá ser confiado: I a órgãos e entidades públicas ou privadas de caráter ambiental, beneficentes, científicos, culturais, educacionais, hospitalares, penal e militar; ou
- $\rm II$  ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.
- § 1º Os órgãos e entidades que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser doado.
- § 2º Os bens confiados em depósito atenderão as condicionantes estabelecidas, admitido o uso para fins lícitos que não importe deterioração.
- § 3º O INIS poderá celebrar convênios, acordos ou outro instrumento adequado com os órgãos e entidades públicas ou privadas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.
- § 4º Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o INIS restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.
- Art. 58. A imediata destinação de produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento será disciplinada em regulamento.
- Art. 59. Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

### Seção VII

Da aplicação da penalidade de suspensão de venda e fabricação do produto

Art. 60. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa evitar a colocação ou permanência no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente, ou interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão de venda e fabricação de produto pressupõe o não atendimento às determinações legais e regulamentares, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

### Seção VIII

Da aplicação da penalidade de embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas

- Art. 61. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas visa impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada e será aplicada pelo agente público a serviço da fiscalização ambiental, devendo ser restrita aos locais onde efetivamente se caracterizou a infração ambiental, não alcançando as demais atividades ou obras realizadas legalmente pelo administrado.
- § 1º O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo do disposto na aplicação das demais penalidades, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções: I - multa simples;
- II suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local do embargo infringido;
- III suspensão ou cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.
- § 2º O agente público a serviço da fiscalização ambiental, verificando o descumprimento de embargo, deverá autuar o infrator.



- § 3º Persistindo o descumprimento do embargo, o agente fiscal deverá comunicar o crime de desobediência previsto no Código Penal Brasileiro a autoridade policial competente.
- Art. 62. A cessação das penalidades de embargo dependerá de decisão do órgão julgador, de acordo com as suas atribuições, após requerimento e apresentação, pelo autuado, de documentação que comprove a regularização da obra ou atividade.
- § 1º O requerimento para cessação da penalidade de embargo em momento anterior à etapa de julgamento deverá ser feita no processo administrativo.
- § 2º As decisões de suspensão de termos de embargo pelo órgão julgador, de acordo com as suas atribuições, deverão estar embasadas técnica ou juridicamente.

#### Seção IX

Da aplicação da penalidade de demolição da obra

- Art. 63. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pelo órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, quando:
- I verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou
- II quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.
- § 1º Salvo prévia autorização judicial, a demolição não será realizada em edificações residenciais habitadas.
- § 2º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração ambiental.
- § 3º As despesas para a realização da demolição correrão à custa do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração, apurados no curso do auto de infração ambiental.
- § 4º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que o órgão julgador, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

### Seção X

Da aplicação da penalidade de suspensão parcial ou total das atividades Art. 64. A penalidade de suspensão parcial ou total das atividades será aplicada pelo agente público a serviço da fiscalização ambiental como medida preventiva, quando os processos produtivos estejam operando em desacordo com a legislação ambiental ou normas técnicas específicas, promovendo danos ao meio ambiente.

- § 1º A aplicação da penalidade de suspensão parcial ou total das atividades deixará de ser aplicada a partir de decisão do órgão julgador, com base em documentos que comprovem a regularização da atividade.
- § 2º O descumprimento total ou parcial da penalidade de suspensão, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:
- I multa simples;
- II suspensão da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos durante o período de suspensão parcial ou total da atividade infringida;
- III suspensão ou cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

### Seção XI

Da obrigação de promover a recuperação ambiental

- Art. 65. A penalidade de obrigação de promover a recuperação ambiental será sempre imposta quando restar dano ao meio ambiente.
- § 1º Em se tratando de supressão de vegetação nativa sem a devida autorização, a recuperação deverá ocorrer na área onde efetivamente ocorreu o dano, sendo vedada a compensação, salvo em casos que o dano seja irreversível e a compensação proposta seja mais vantajosa ao meio ambiente, comprovada em projeto apresentado reconhecida pelos órgãos técnicos competentes do INIS.
- § 2º Em situações em que a recuperação do dano ambiental se mostrar impossível, será determinado, com base em parecer técnico, a sua compensação, ainda que financeira, cujo montante determinado deverá ser creditado junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

### Seção XII

Da suspensão ou cassação da licença ou autorização ambiental

Art. 66. A penalidade administrativa de suspensão ou cassação de licença ou autorização ambiental será imposta em face da infração ambiental, aplicado pelo órgão julgador em caso de reincidência específica ou em caso de utilização da licença e autorização ambiental com inobservância das condicionantes impostas ou mediante abuso ou fraude.

Parágrafo único. O ato de suspensão ou cassação de licenças ou autorizações ambientais será encaminhado ao órgão ambiental que emitiu a autorização ou licença ambiental, sendo registrada no procedimento pertinente.

### Seção XIII

Da participação em programa de educação ambiental

- Art. 67. A penalidade de participação em programa de educação ambiental será aplicada sempre que o órgão julgador reputar necessária a prevenção de condutas reincidentes, diante das condições pessoais do infrator e a infração cometida.
- § 1º O programa de educação ambiental será executado pelo INIS ou por pessoa jurídica credenciada.
- § 2º A participação nos cursos de educação ambiental deve ser custeada pelo próprio infrator, que demonstrará sua frequência por meio de apresentação de certificado no órgão autuante.
- § 3º O programa de educação ambiental consistirá de palestras educativas de no mínimo 10 (dez) horas aulas, conforme regulamento.
- § 4º Comprovado a participação e aproveitamento do infrator no curso de educação ambiental, o valor da multa imposta será reduzido em 30% (trinta por cento).

### CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

# Seção I

Das disposições gerais

Art. 68. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O processo administrativo infracional inicia-se de oficio por agentes públicos a serviço da fiscalização ambiental, em razão do conhecimento da ocorrência de infração às regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 69. Constituem princípios básicos do processo administrativo infracional a legalidade, a finalidade, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade, o formalismo moderado, a instrumentalidade das formas, a publicidade, o contraditório, a ampla defesa, a segurança jurídica, o interesse público, a impessoalidade, a boa-fé e a eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos infracionais serão observados, entre outros, os critérios de:

- I atuação conforme a lei e o direito;
- II atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação vigente;
- VI adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão; VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administra-
- dos; IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza,
- segurança e respeito aos direitos dos administrados; X - garantia dos direitos à comunicação, à defesa, à produção de provas, à apresentação de alegações finais e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- XI proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei; XII impulsão, de oficio, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; e
- XIII interpretação da norma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.



Art. 70. Os processos administrativos infracionais serão autuados com etiqueta padrão de capa, devendo obedecer à ordem de numeração e as páginas serão numeradas sequencialmente.

Parágrafo único. Eventuais falhas ou omissões não constituirão imediato motivo de nulidade do processo administrativo, quando seja possível supri-las.

- Art. 71. Os atos do processo administrativo infracional podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
- § 1º Para o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico, será obrigatório o credenciamento prévio do interessado.
- § 2º Regulamento poderá disciplinar a operacionalização das disposições deste artigo.
- Art. 72. O processo administrativo infracional será formado isolada ou conjuntamente, conforme o caso, por:
- I auto de infração ambiental;
- II relatório de fiscalização/constatação;
- III defesa prévia;
- IV manifestação sobre defesa prévia ou contradita;
- V alegações finais;
- VI decisão administrativa.
- § 1º O órgão julgador, quando for o caso, designará a realização de audiência de conciliação.
- $\S~2^{\rm o}$ Os documentos apresentados pelo autuado ou por seu procurador legitimado serão juntados ao processo administrativo infracional.
- § 3º Quando da existência de notificação ou ato similar, estes deverão fazer parte do processo administrativo de infração ambiental.
- § 4º O órgão julgador poderá requisitar a produção de provas necessárias à formação do convencimento, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

Seção II

Da notificação

- Art. 73. Havendo incerteza sobre a autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, o agente público a serviço da fiscalização ambiental poderá notificar o administrado para que apresente informações ou documentos ou ainda para que adote providências pertinentes à proteção do meio ambiente.
- § 1º A notificação é dispensável quando desnecessária à elucidação da ocorrência de infração e já suficientes as informações para imediata lavratura do auto de infração ambiental.
- $\S~2^{\rm o}$  A notificação será elaborada em duas vias, destinando-se a primeira ao notificado e a segunda a ser juntada no processo.
- § 3º Constatada a inexistência de infração ambiental, a informação deve ser registrada de forma circunstanciada, arquivando-se a ocorrência.
- $\S$  4º No caso de existência de infração ambiental, proceder-se-á à lavratura do auto de infração ambiental.
- $\S$  5° O não atendimento do contido na notificação também poderá ensejar a lavratura de auto de infração ambiental.

Seção III

Do auto de infração ambiental

- Art. 74. Verificada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração ambiental pelo agente público a serviço da fiscalização ambiental, preferencialmente de maneira imediata, colhendo-se a assinatura do autuado ou daquele que esteja desenvolvendo atividades em seu benefício no local da infração.
- § 1º O agente público a serviço da fiscalização ambiental certificará eventual recusa na colheita da assinatura e/ou recebimento do auto de infração, sempre que possível na presença de 02 (duas) testemunhas, com menção ao lugar, ao dia e à hora.
- § 2º Nos casos em que o auto de infração ambiental não seja lavrado no ato da constatação da infração ambiental, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou, na impossibilidade, por publicação no Diário do Município.

- § 3º Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço residencial ou outro por ele indicado.
- § 4º Quando o comunicado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos indicar a recusa do recebimento, o autuado será considerado intimado e ciente.
- § 5º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado, mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração ambiental
- § 6º Os dados dos autos de infração serão lançados em sistema de gestão e acompanhamento de infrações ambientais.
- § 7º Regulamento poderá disciplinar sobre os requisitos dos autos de infração, as hipóteses de ocorrência de nulidade e respectivos efeitos.
- Art. 75. Cada auto de infração ambiental regular originará o correspondente processo administrativo infracional.

Seção IV

Do relatório de fiscalização/constatação

Art. 76. Após a fiscalização no local, a lavratura da intimação/notificação ou do auto de infração ambiental, o agente público a serviço da fiscalização ambiental que participou do ato fiscalizatório deverá elaborar o relatório de fiscalização/constatação, cujos requisitos poderão ser disciplinados em regulamento.

Seção V

Da audiência de conciliação

Art. 77. A conciliação ambiental deve ser estimulada, com vistas a encerrar os processos administrativos para apuração de infrações ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Parágrafo único. Por ocasião da designação da audiência de conciliação, poderá ser determinada a suspensão ou interrupção do prazo para a prática do ato processual a cargo do autuado.

- Art. 78. A realização de conciliação ambiental:
- I independe da concordância total do autuado com as medidas administrativas cautelares e sanções não pecuniárias aplicadas; e
- II implica desistência de impugnar judicial ou administrativamente a imposição da sanção pecuniária e de renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações.
- Art. 79. A audiência de conciliação será orientada pelos seguintes princípios:
- I informalidade e oralidade, mediante o uso de linguagem clara, que facilite a compreensão do autuado;
- II imparcialidade de sua condução;
- III respeito à livre autonomia do autuado, que possui liberdade para manifestar sua vontade de conciliar;
- IV economia processual e celeridade, buscando o encerramento do processo em seu início, sempre que recomendável; e
- ${\rm V}$  decisão informada, garantida pelo conteúdo obrigatório do termo de conciliação ambiental.

Parágrafo único. Observado o disposto no inciso IV, do caput deste artigo, a audiência de conciliação poderá ser designada a qualquer tempo, desde que não haja decisão administrativa.

- Art. 80. O autuado poderá comparecer à audiência de conciliação pessoalmente ou por representante por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
- Art. 81. Com relação à multa simples, admitir-se-á, na conciliação:
- I o pagamento em 01 (uma) única parcela com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado do auto de infração;
- II o pagamento em 02 (duas) parcelas com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor consolidado do auto de infração;
- III o pagamento em 03 (três) parcelas com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor consolidado do auto de infração;
- IV o parcelamento em até 10 (dez) vezes, sem desconto, para valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- V o parcelamento em até 20 (vinte) vezes, sem desconto, para valores entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VI para valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):
- a) o parcelamento em até 30 (trinta) vezes, sem desconto, quando o autuado for pessoa física, microempreendedor individual, empresa de pequeno porte ou microem-



presa:

- b) o parcelamento em até 3 (três) vezes, sem desconto, nos demais casos.
- § 1º A consolidação do montante devido observará a correção monetária prevista nesta Lei Complementar, sem prejuízo de outros acréscimos previstos na legislação.
- § 2º A adesão a quaisquer modalidades de pagamento ou parcelamento de que trata esse artigo implica confissão do débito com o reconhecimento irretratável da quantia como líquida, certa e exigível.
- § 3º O pagamento da única parcela com desconto ou da primeira parcela, nos demais casos, deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias da data da realização da conciliação.
- § 4º O autuado que tiver aderido a qualquer das hipóteses de parcelamento e que deixar de pagar 02 (duas) parcelas consecutivas terá o parcelamento cassado, com a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, com a revogação dos descontos eventualmente concedidos, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da autuação, inclusive juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento, sendo encaminhado para procedimentos de cobrança judicial de dívida ativa da Fazenda Pública.
- § 5º O disposto no §4º deste artigo também se aplica quando houver uma única parcela remanescente não quitada em prazo superior a 05 (cinco) dias do vencimento.
- § 6º Não terão direito ao parcelamento de que trata este artigo:
- I os reincidentes, assim compreendidos aqueles que tiverem contra si decisão administrativa em processo administrativo ambiental não mais sujeito a recurso;
- II o autuado que já houver sido anteriormente beneficiado por quaisquer das disposições deste artigo nos últimos 05 (cinco) anos.
- § 7º Havendo justificado interesse público, admitir-se-á como proposta conciliatória a substituição da multa pela entrega de bens móveis, pelo seu preço de custo, em favor do INIS para utilização em suas atividades, respeitado o limite do valor previsto em lei federal para compras com dispensa de licitação.
- § 8º As propostas de conciliação não aproveitarão aos autuados que descumprirem medidas determinadas ou que, no curso do processo, praticarem atos que, para além do regular exercício do direito de defesa, incorrerem em dolo, fraude, simulação ou outro expediente que evidencie deslealdade processual.
- § 9º Subsistindo a obrigação de promover a recuperação ambiental, o encerramento do processo pelo cumprimento da proposta de conciliação não exime o autuado da obrigação de reparar o dano ambiental.
- Art. 82. Por ocasião da conciliação, será celebrado termo de compromisso, quando cabível, para a adoção de medidas específicas tendentes a:
- I corrigir a degradação ambiental, quando constatada a necessidade de recuperar o meio ambiente no local que ensejou a autuação, sem prejuízo do disposto no art. 81, desta Lei Complementar;
- II conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, como alternativa às opções do art. 81, desta Lei Complementar, e sem prejuízo do disposto no inciso I do caput deste artigo.
- § 1º Em caso de demonstrada inviabilidade técnica do cumprimento do inciso I, do caput deste artigo, no local da degradação, admitir-se-á a recuperação de área equivalente ou maior à extensão do dano causado, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, em áreas localizadas no Município de Itajaí.
- § 2º Na hipótese do §1º deste artigo, a aferição da inviabilidade técnica locacional, bem como a extensão da área equivalente ou maior será determinada pelo INIS, mediante análise técnica.
- § 3º Na hipótese do inciso II, do caput deste artigo, regulamento disporá sobre as condições de aprovação das medidas, bem como os critérios para a aferição do valor de execução, que não precisa ter a exata correspondência com o valor da multa substituída, admitindo-se a variação de até 30% (trinta por cento) para mais ou para menos.
- Art. 83. Na hipótese do inciso I do caput do art. 82, desta Lei Complementar, ficará a encargo do autuado a apresentação de projeto técnico no prazo de 20 (vinte) dias úteis, devendo ocorrer o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- § 1º O cumprimento integral das obrigações assumidas será certificado por agente público a serviço da fiscalização ambiental.
- § 2º O descumprimento, ainda que parcial, acarretará a execução judicial do termo de compromisso que vale como título extrajudicial para todos os efeitos legais.
- § 3º Regulamento disporá sobre as condições de aceitação do projeto técnico e hipó-

teses de dispensa.

- Art. 84. Para efeitos do disposto no inciso II do caput do art. 82, desta Lei Complementar, são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:
- I recuperação e/ou restauração:
- a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- b) de processos ecológicos essenciais;
- c) de vegetação nativa para proteção;
- d) de áreas de recarga de aquíferos;
- e) de áreas degradadas em Áreas de Preservação Permanente.
- II proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;
- III monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;
- IV mitigação ou adaptação às mudanças do clima;
- V manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;
- VI educação ambiental;
- VII promoção da regularização fundiária de Unidades de Conservação;
- VIII saneamento básico;
- IX garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre, ou de animais domésticos mantidos pelo INIS; ou
- X implantação, gestão, monitoramento e proteção de Unidades de Conservação.
- Art. 85. O INIS poderá realizar procedimentos administrativos de competição para selecionar projetos apresentados por órgãos e por entidades públicas ou privadas, para execução dos serviços de que trata o art. 84, desta Lei Complementar, em áreas preferencialmente públicas.
- Art. 86. Na hipótese do inciso II do caput do art. 82, desta Lei Complementar, o autuado poderá requerer a opção da conversão da multa:
- I pela implementação, por seus meios, de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos previstos nos incisos do art. 84, desta Lei Complementar; ou
- II pela adesão a projeto previamente selecionado pelo INIS na forma estabelecida no art. 85, observados os objetivos previstos nos incisos do art. 84, ambos desta Lei Complementar.
- Art. 87. Regulamento disporá sobre os procedimentos de formalização do termo de compromisso.
- Art. 88. Havendo a celebração de acordo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Seção, será lavrada ata da audiência indicando os termos do acordo celebrado, ficando dispensadas as fases subsequentes do processo.
- Art. 89. Não havendo interesse na audiência de conciliação, não haverá prejuízo para a sequência dos atos processuais, observado o disposto no parágrafo único do art. 77, desta Lei Complementar.
- Art. 90. A realização da audiência de conciliação ambiental poderá ser dispensada se o autuado:
- ${\rm I}$  renunciar expressamente ao direito de participar de audiência de conciliação ambiental; ou
- II previamente à sua realização, optar eletronicamente por uma das soluções legais possíveis para encerrar o processo.
- Art. 91. Regulamento poderá dispor sobre o procedimento da audiência de conciliação, admitindo-se a sua realização por meio eletrônico.

Seção VI Da defesa prévia

Art. 92. O autuado terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa prévia, facultada a juntada de documentos, contado, conforme o caso da ciência: do auto de infração, da data da certidão de recusa de assinatura e/ou recebimento, do recebimento da notificação por via postal ou da publicação no Diário do Município.

Parágrafo único. O superveniente requerimento de licenciamento ambiental referente ao objeto do auto de infração não dispensa o autuado do oferecimento de defesa.

- Art. 93. A defesa prévia será formulada por escrito e protocolada no INIS e indicará: I o número do processo administrativo ou o respectivo auto de infração;
- II os fatos e fundamentos jurídicos referentes à matéria analisada;
- III as provas com que o autuado pretende demonstrar a veracidade dos fatos alega-
- § 1º O autuado poderá ser representado por procurador legalmente constituído, deven-

do, para tanto, anexar o respectivo instrumento de mandato.

§ 2º O autuado será notificado para sanar eventual ausência de assinatura ou, se for o caso, de procuração ou outra irregularidade formal passível de saneamento.

Art. 94. A defesa prévia não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo:

II - por quem não seja legitimado;

III - perante órgão incompetente;

IV - sem a observância dos requisitos do art. 93 desta Lei Complementar.

Art. 95. O autuado que deixar de apresentar defesa prévia ou apresentá-la de forma intempestiva será considerado revel, presumindo-se verdadeira as alegações de fato formuladas pelo agente público a serviço da fiscalização ambiental.

Seção VII

Da manifestação sobre a defesa prévia ou contradita

Art. 96. Apresentada tempestivamente a defesa prévia, o agente público a serviço da fiscalização ambiental, preferencialmente aquele que tenha participado da ação fiscalizatória, apresentará manifestação sobre a defesa prévia ou contradita, considerando os argumentos apresentados pelo autuado.

Parágrafo único. Caso o autuado não ofereça defesa prévia no prazo legal, fica dispensada a providência de que trata este artigo.

Art. 97. Nos processos administrativos para apuração de infrações ambientais em que houver dúvida relevante relacionada a questões jurídicas preliminares ou questões de mérito ainda não examinadas em outros processos, será possível a solicitação de parecer jurídico ao órgão competente, que poderá, inclusive, de ofício, opinar sobre questões de ordem pública não deduzidas no processo.

Seção VIII

Da instrução processual

Art. 98. As atividades de instrução serão realizadas somente quando houver a necessidade de averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão e, podem ser determinadas de ofício ou a requerimento do interessado.

§ 1º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 2º São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Seção IX

Das alegações finais

Art. 99. O autuado será intimado para a apresentação de alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por via postal, intimação pessoal, ou outro meio idôneo.

Parágrafo único. Reputam-se válidas tanto as intimações realizadas por oficio encaminhado para o endereço do autuado como para o endereço de seu advogado constituído nos autos.

Art. 100. Em caso de revelia, fica dispensada a intimação para apresentação de alegações finais, podendo o autuado, até o julgamento na primeira instância administrativa, apresentar petição que lhe faça as vezes.

Seção X

Do julgamento na primeira instância administrativa

Art. 101. A decisão de julgamento deverá conter:

I - número do processo administrativo de apuração da infração ambiental, do termo de embargo/interdição ou suspensão e/ou do termo de apreensão e depósito;

II - o nome do autuado;

III - a descrição sucinta dos fatos;

IV - a indicação do dispositivo legal e regulamentar em que se fundamenta;

V - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem o convencimento, por meio da adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza e segurança quanto à matéria em análise;

VI - eventuais medidas a serem adotadas; e

VII - a assinatura do(s) julgador(es).

### Seção XI

Do órgão julgador em primeira instância

Art. 102. A autoridade máxima do INIS poderá delegar a uma ou mais comissões de caráter permanente a atribuição de conciliação, instrução e julgamento dos processos

administrativos para apuração de infrações ambientais, vedada a subdelegação.

- § 1º Cada comissão será composta por 03 (três) servidores com pelo menos um dos integrantes pertencentes ao quadro permanente do INIS.
- § 2º Cada comissão terá competência para conduzir os processos administrativos para apuração de infrações ambientais, determinando notificações, intimações, realizando audiências de conciliação, atos de instrução, prolatando decisões saneadoras ou de julgamento e todos os atos necessários para o adequado trâmite processual.
- § 3º A autoridade delegante poderá por motivos relevantes e devidamente justificados, avocar a atribuição de julgamento de um ou mais processos, podendo realizar quaisquer dos atos mencionados no §2º deste artigo.
- Art. 103. Todas as vezes que esta Lei Complementar fizer menção a órgão julgador estará se referindo a autoridade ou comissão a que alude o caput do art. 102 e, no que couber, ao órgão julgador recursal de que trata o art. 104, ambos desta Lei Complementar.

Seção XII

Do recurso e do órgão julgador recursal

Art. 104. Da decisão proferida pela autoridade ambiental fiscalizadora caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo único. A distribuição dos processos e os procedimentos para julgamento serão aprovados por regulamento, observado o disposto no artigo 11, desta Lei Complementar.

Art. 105. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão ambiental incompetente; ou

III - por quem não seja legitimado.

Seção XIII

Dos prazos do processo administrativo

Art. 106. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Art. 107. Considerando a data da assinatura da autuação, recebimento de notificação por correio ou publicação de edital no Diário do Município, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Seção XIV

Dos prazos prescricionais

- Art. 108. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da ciência inequívoca do ato pela administração, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.
- § 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.
- § 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de 05 (cinco) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, com obrigatória comunicação do fato ao representante máximo do INIS.
- § 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput deste artigo reger-se-á pelo prazo previsto na Lei Penal.
- $\S$  4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 109. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo julgamento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e
 III - pela decisão condenatória recorrível.

Art. 110. A prescrição não corre enquanto pendente de julgamento recurso interposto pelo infrator ou enquanto suspenso o procedimento administrativo por qualquer causa, inclusive por ordem judicial.

Seção XV

Atualização e consolidação dos valores



Art. 111. A atualização monetária de todos os valores de que trata esta Lei Complementar se dará, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA em ato publicado pelo INIS.

### CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 112. O Fundo Municipal do Meio Ambiente tem o objetivo de financiar:

- I o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
- a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;
- d) de educação ambiental;
- e) que sejam implementados em Unidades de Conservação do município;
- f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- g) de manejo e extensão florestal;
- h) de desenvolvimento institucional;
- i) de controle ambiental;
- j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas; e
- k) que sejam priorizados pelo INIS;
- II o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;
- III programas de capacitação técnica dos servidores do INIS;
- IV a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;
- V a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como a construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações do INIS; e
- VI o custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental.
- § 1º É vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, exceto àquela relativa ao inciso I, alínea "d", deste artigo, para fins de ministrar aulas ou cursos.
- § 2º É vedada a remuneração, com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, de diretores e empregados das entidades beneficiárias.
- § 3º Sem prejuízo do disposto no inciso I, alínea "e", deste artigo, a lei poderá estabelecer Fundo específico para as Unidades de Conservação municipais, indicando fontes próprias de recursos.
- $\S$  4° O Fundo de que trata este artigo é de natureza contábil e, para efeitos de sua operacionalização, será considerado como fundo financeiro.
- Art. 113. Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
- I dotações oriundas da União, dos Estados e dos Municípios;
- II doações e contribuições;
- III rendimentos;
- IV arrecadação dos recursos oriundos de multas;
- V rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, promovidas pelo Ministério Público;
- VI outros legalmente constituídos.
- § 1º Da arrecadação dos recursos oriundos de multas e os rendimentos decorrentes, 30% (trinta por cento) caberão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, e 70% (setenta por cento) deverão ser depositados diretamente na conta movimento do INIS.
- § 2º Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.
- Art. 114. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado e gerido pelo INIS.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do INIS deliberará acerca dos projetos encaminhados pelos órgãos superiores do INIS e fiscalizará os atos de administração e gerenciamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 115. Poderão receber recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, através de convênios, as entidades não governamentais sem fins lucrativos, com sede no Município de Itajaí, devidamente reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, desde que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

### CAPÍTULO IX DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 116. O zoneamento ambiental consiste na definição, a partir de critérios ecoló-

gicos, de parcelas do território municipal, nas quais serão permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial e para as quais serão previstas ações que terão como objetivo a proteção, manutenção e recuperação do padrão de qualidade do meio ambiente, consideradas as características ou atributos de cada uma destas áreas.

Parágrafo único. O zoneamento ambiental será fixado em lei, respeitadas as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor.

### CAPÍTULO X

### SISTEMA DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 117. O sistema de pagamento por serviços ambientais refere-se à estratégia para preservação dos ecossistemas, na qual o provedor recebe pagamentos ou incentivos condicionados, diretamente do pagador ou por mediador, como retribuição, monetária ou não, pelos serviços ambientais executados por ele, tais como atividades de manutenção, preservação, restauração, recuperação, uso sustentável ou melhoria dos ecossistemas ou pelos serviços ecossistêmicos que esses provêm isolada ou cumulati-

Parágrafo único. O sistema de pagamento por serviços ambientais no Município de Itajaí será disciplinado por lei específica. Após a publicação desta Lei Complementar, o Município de Itajaí terá o prazo de até 10 (dez) meses para a criação de um grupo de trabalho a ser indicado pelo INIS e de um prazo de 12 (doze) meses para o início de elaboração de lei específica. O prazo máximo para sua finalização é de até 24 (vinte e quatro) meses.

### CAPÍTULO XI DO BANCO DE ÁREAS VERDES

Art. 118. O banco de áreas verdes é o instrumento que permite conciliar a oferta de áreas aptas a receber projetos de recuperação ambiental, visando à consolidação de áreas recuperadas na função a que se destinam.

Parágrafo único. Os projetos de recuperação ambiental deverão versar sobre o plantio e/ou a implantação de equipamentos de infraestrutura de esporte, lazer e/ou educação ambiental.

Art. 119. As áreas aptas a receber o plantio podem ser de domínio público ou privado.

Parágrafo único. A inscrição de áreas particulares no banco de áreas verdes tem caráter facultativo e poderá ser fomentada pelo Poder Público por meio de incentivos específicos.

Art. 120. Regulamento disporá sobre a organização e funcionamento do banco de áreas verdes.

### CAPÍTULO XII DOS INCENTIVOS AMBIENTAIS

Art. 121. Lei específica, de autoria do Poder Executivo, instituirá e regulará mecanismos de incentivo ambiental, por intermédio de ações nas áreas tributária, financeira, administrativa, urbanística e ambiental para os entes públicos ou privados, a fim de fomentar a proteção ao meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Após a publicação desta Lei Complementar, o Município de Itajaí terá o prazo de até 10 (dez) meses para a criação de um grupo de trabalho a ser indicado pelo INIS e de um prazo de 12 (doze) meses para o início de elaboração de lei específica. O prazo máximo para sua finalização é de até 24 (vinte e quatro) meses.

### CAPÍTULO XIII AÇÕES DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA

Art. 122. Lei específica disporá sobre a política municipal de mitigação e adaptação à mudança do clima, com objetivos, estratégias e ações que busquem assegurar a contribuição do Município de Itajaí no cumprimento dos propósitos e metas estabelecidas em documentos internacionais dos quais o Brasil faz parte.

Parágrafo único. Após a publicação desta Lei Complementar, o Município de Itajaí terá o prazo de até 10 (dez) meses para a criação de um grupo de trabalho a ser indicado pelo INIS e de um prazo de 12 (doze) meses para o início de elaboração de lei específica. O prazo máximo para sua finalização é de até 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO XIV DO PLANO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Art. 123. O Plano Municipal do Meio Ambiente é o instrumento que direciona e organiza as ações desta política municipal, devendo ser elaborado, em consonância com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Art. 124. O Plano Municipal do Meio Ambiente conterá os seguintes elementos: I - objetivos, metas e diretrizes gerais;

II - identificação das áreas prioritárias de atuação;

III - programas anuais e plurianuais de preservação, recuperação, conservação, proteção e utilização dos recursos ambientais;

IV - programas destinados à capacitação profissional e educacional, visando conscientizar a sociedade para a utilização sustentável dos recursos ambientais do Município; V - previsão de prazo, condições de avaliação e revisão, custos, forma de aplicação e respectivas fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal do Meio Ambiente terá capítulos específicos voltados para ações de preservação da mata atlântica e ações de combate ao lixo no mar.

Art. 125. É de competência do INIS, com a colaboração dos demais órgãos municipais, a elaboração do Plano Municipal do Meio Ambiente, mediante mecanismos de integração da política ambiental com as demais políticas setoriais do Município, o qual será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal do Meio Ambiente terá duração de até 04 (quatro) anos, sendo elaborado após a realização da conferência municipal do meio ambiente, considerando as suas propostas e moções.

### CAPÍTULO XV DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 126. O Sistema Municipal de Informações Ambientais contará com modernos sistemas de integração e compartilhamento de informações, objetivando a organização e abertura de dados públicos para a sociedade, franqueando o acesso e a distribuição da informação ambiental, visando à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

Parágrafo único. Após a publicação desta Lei Complementar, o Município de Itajaí terá o prazo de até 10 (dez) meses para a criação de um grupo de trabalho a ser indicado pelo INIS e de um prazo de 12 (doze) meses para o início de elaboração de lei específica para o Sistema Municipal de Informações Ambientais. O prazo máximo para sua finalização é de até 24 (vinte e quatro) meses.

### CAPÍTULO XVI DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 127. A educação ambiental é um processo contínuo e interdisciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem a participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo à sustentabilidade.

Parágrafo único. Após a publicação desta Lei Complementar, o Município de Itajaí terá o prazo de até 10 (dez) meses para a criação de um grupo de trabalho a ser indicado pelo INIS e de um prazo de 12 (doze) meses para o início de atualização da Lei nº 5.470, de 16 de março de 2010. O prazo máximo para sua finalização é de até 24 (vinte e quatro) meses.

### CAPÍTULO XVII DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 128. A política municipal de resíduos sólidos será disciplinada por lei específica.

Parágrafo único. Após a publicação desta Lei Complementar, o Município de Itajaí terá o prazo de até 10 (dez) meses para a criação de um grupo de trabalho a ser indicado pelo INIS e de um prazo de 12 (doze) meses para o início de elaboração de lei específica de Gestão de Resíduos Sólidos. O prazo máximo para sua finalização é de até 24 (vinte e quatro) meses.

# CAPÍTULO XVIII

DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129. Fica acrescido o §4º ao art. 1º da Lei Complementar nº 380, de 1º de outubro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

§ 4º O programa desta Lei Complementar não abrange os créditos não inscritos em dívida ativa decorrentes de infrações administrativas ambientais do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, seguindo regime jurídico da Política Municipal do Meio Ambiente - PMMA".

Art. 130. Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 131. Ficam revogadas:

I - a Lei Complementar nº 07, de 14 de março de 2000; e a II - a Lei Complementar nº 09, de 15 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. As taxas a que se referem os arts. 34 e 35, desta Lei Complementar, serão cobradas no exercício seguinte ao da vigência desta Lei Complementar, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, permanecendo ainda vigentes, até o início se sua aplicação, as disposições para a cobrança relativas à Lei Complementar nº 09, de 2000, especialmente os arts. 41 e 42.

Prefeitura de Itajaí, 19 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

# ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2024, de 17 de junho de 2024.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0243/2019, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "e" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e CON-SIDERANDO o que consta no Relatório de Ocorrência do dia 04 de junho de 2024, Relatório de Ocorrência do Centro de Educação Infantil Ana da Silva Fontes, Comunicação Interna 009/DEI/SME/2024, de 04 de junho de 2024, Boletim de Ocorrência 0520779/2024-BO-00601.2024.0020692, de 23 de maio de 2024, vídeo da sala de aula e demais documentos. RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

### NOMEAR

Sandro Vergilio Francisco, Dalmir Elizeu de Souza e Ana Teresa de Britto, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as irregularidades praticadas ou não por parte da servidora D. C. P., ocupante do cargo de provimento efetivo Agente em Atividade de Educação, matrícula 123704, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal 1,920/1981 – Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí - Art. 185 - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; artigo 187, inciso II, alínea: a) falta de urbanidade; e a penalidade é suspensão até 30 (trinta) dias; inciso III, alíneas: a) ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto ou repartição, e inciso IV, alíneas: h) ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa, e a penalidade, em tese é Demissão. Por ter no Centro de Educação Infantil Ana da Silva Fontes, praticado possível agressão física contra dois alunos da sua turma, no dia 23 de maio de 2024. O presente processo rege-se pela Lei Municipal nº 1.920/1981-Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, Lei Municipal nº 2.960/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí e demais legislação de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 17 de junho de 2024. ELISETE FURTADO CARDOSO Secretária Municipal de Educação



# ATOS DA SEC. FAZENDA

AUTO DE INFRAÇÃO 01-ITBI-516/2019-2024

Guia de ITBI nº 516/2019

Notificado: PEDRO ALEXANDRE PEREIRA OLIVEIRA

CNPJ/CPF: \*\*\*.245.559-\*\*

Matéria: Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 516/2019, e da autuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (Intimação ITBI-516/2019-2024).

A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 4.606,80 (Quatro mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias.

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente CO-BRANÇA JUDICIAL

Itajaí, 05 de junho de 2024.

Roberto José Bernardes Auditor Fiscal Municipal Matrícula 1609901

EXTRATO DE INTIMAÇÃO ITBI-2400/2019-2024 Intimado: JOÃO LUIS ADAMI CPF: \*\*\*.645.599-\*\*

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207¹ da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- a) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 61.791 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC;
- b) Cópia do contrato de compra e venda ou permuta e eventuais aditivos;
- c) Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is) ou cópia do contrato de financiamento bancário com força de escritura pública;
- d) Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

Observações:

- 1. As informações ou documentos a serem apresentados em resposta a esta intimação poderão ser enviados:
- 1.1. para o e-mail "processos.itbi@itajai.sc.gov.br", mencionando o número do Termo de Intimação e CPF/CNPJ e nome do contribuinte a que se refere. As informações a serem prestadas, se for o caso, deverão ser feitas por meio de documento assinado digitalmente, pelo contribuinte ou seu representante legal;
- alternativamente, de forma impressa, a serem entregues no endereço constante no cabeçalho deste termo, devendo os documentos estar assinados pelo responsável legal do intimado;
- 2. Na resposta a esta intimação deverá constar, além das informações solicitadas:
  - 2.1. o nome completo e telefone do responsável pelas informações;
  - 2.2. facultativamente, o e-mail do responsável pelas informações.

Itajaí, 05 de junho de 2024.

Roberto Marquetti dos Santos.

Auditor Fiscal Municipal. Matrícula: 1536201

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 805508/2024

Notificado: ONDA DURA

CNPJ/CPF: 22.788.440/0001-98 Matéria: Reconhecimento de Isenção,

Imunidade ou Não Incidência

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 137542/2024 que DEFERE o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improfícuas todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 18 de junho de 2024.

Rodrigo Takayama Matsumoto Auditor Fiscal Municipal Matrícula 2345201

# EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 138294/2024

A AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL, por intermédio do presente, faz saber TEREZA HELENA MACHADO, CPF XXX. 819.469 -XX, endereçado na RUA FERMINO VIEIRA CORDEIRO, 1297 - ESPINHEIROS - ITAJAÍ - SC - CEP: 88317-200, que, em virtude do Procedimento Fiscal nº 42245/2024, por terem resultado improficuas todas as tentativas de intimação por via postal, fica o contribuinte NOTIFICADO a recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 826,95 (oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) adicionado dos acréscimos legais, a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU-2023, com fulcro na Lei Complementar nº 20/2002 (CTM), artigos 5º a 24 e Tabelas Anexas I, II, III, V, VI, VII e VIII (com redação dada pelas Leis Complementares nº 21/2003, 161/2009, 165/2010, 304/2016 e 312/2017) e Planta Genérica anexa à Lei Complementar nº 213/2012 (com redação dada pela Lei Complementar nº 312/2017). O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Cópia integral do processo poderá ser obtido junto à Auditoria Fiscal Municipal.

Itajaí, 18 de junho de 2024.

Rodrigo Takayama Matsumoto Auditor Fiscal Municipal Matrícula 2345201

## EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 138298/2024

A AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL, por intermédio do presente, faz saber TEREZA HELENA MACHADO, CPF XXX. 819.469 -XX, endereçado na RUA FERMINO VIEIRA CORDEIRO, 1297 - ESPINHEIROS - ITAJAÍ - SC - CEP: 88317-200, que, em virtude do Procedimento Fiscal nº 42245/2024, por terem resultado improfícuas todas as tentativas de intimação por via postal, fica o contribuinte NOTIFICADO a recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 256,94 (duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos) adicionado dos acréscimos legais, a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU-2024, com fulcro na Lei Complementar nº 20/2002 (CTM), artigos 5º a 24 e Tabelas Anexas I, II, III, V, VI, VII e VIII (com redação dada pelas Leis Complementares nº 21/2003, 161/2009, 165/2010, 304/2016 e 312/2017) e Planta Genérica anexa à Lei Complementar nº 213/2012 (com redação dada pela Lei Complementar nº 312/2017). O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Cópia integral do processo poderá ser obtido junto à Auditoria Fiscal Municipal.

Itajaí, 18 de junho de 2024.

Rodrigo Takayama Matsumoto Auditor Fiscal Municipal Matrícula 2345201



NOTIFICAÇÃO ITBI 3027/2018-2024 Guia de ITBI nº: 3027/2018 Notificado: ALINE STEIGLEDER GATTO
CNPJ/CPF: \*\*\*.019.629-\*\*

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI n° 3027/2018, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis de matrículas nº 48.299 e 59.187 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 19.748,08 (dezenove mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM n $^\circ$  20/2002 (CTM) e artigo 3 $^\circ$  da LCM n $^\circ$  308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal n $^0$  20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 245, da LCM nº 20/2002 (Multa).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 18 de junho de 2024

Roberto José Bernardes Auditor Fiscal Municipal Matrícula 1609901

NOTIFICAÇÃO ITBI 612/2019-2024 Guia de ITBI nº: 612/2019

Notificado: MARIA TEREZINHA WILLRICH

CNPJ/CPF: \*\*\*.920.519-\*\*

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo

Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 612/2019, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis de matrículas nº 53.857, 53.717 e 53.718 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 9.013,34 (Nove mil, treze reais e trinta e quatro centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM n° 20/2002 (CTM) e artigo 3° da LCM nº 308/2017 (ITBI): artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 64, da LCM nº 20/2002 (Multa).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANCA JUDICIAL.

Itaiaí, 18 de junho de 2024.

Roberto José Bernardes Auditor Fiscal Municipal Matrícula 1609901

AUTO DE INFRAÇÃO 01-ITBI-612/2019-2024 Guia de ITBI nº 612/2019

Notificado: MARIA TEREZINHA WILLRICH CNPJ/CPF: \*\*\*.920.519-\*\*

Matéria: Multa por inexatidão ou omissão de elementos em documento de arrecadação.

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Guia de ITBI nº 612/2019, e da autuação por inexatidão ou omissão de elementos em documento de arrecadação, em especial, declarar a inexistência de instrumento particular de transmissão de imóvel (declaração firmada em 12/02/2019), sendo posteriormente constatada a sua existência, de acordo com a Lei Complementar 308/2017, artigo 1º, inciso II.

A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 3.002,66 (três mil, dois reais e sessenta e seis centavos), com fulcro no artigo 64 da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias. O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itaiaí. 18 de junho de 2024.

Roberto José Bernardes Auditor Fiscal Municipal Matrícula 1609901

# ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO **URBANO E HABITAÇÃO**



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária 88304-053 — Itajaí - Santa Catarina

JOSE LEOCADIO TSINHOSHI LUCIA STAHNKE DOS SANTOS ANDREIA COSTA JUSCELINO COSTA LUCIANO COSTA JAQUELINE COSTA JOÃO GABRIEL COSTA

RUA LUCIA SERAFIM DE OLIVEIRA, 282 (ESQ. RUA PAULO BATSCHAUER)

QUE OCUPA ÁREA PÚBLICA, CONFORME PLANTA DO LOTAMENTO JARDIM COPACABANA E AUTOS n.

0003348-69.2009.8.24.0033. FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

DESOCUPAR A REFERIDA ÁREA E CONSTRUIR O MURO FRONTAL PARA A RUA PAULO BATSCHAUER. VIABILIZANDO A EFETIVA ABERTURA DA RUA PAULO BATSCHAUER NESTE TRECHO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

08 (OITO) DIAS;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal 10.406/2002

Art. 98. São públicos os bens do dominio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja
qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

II - os de uso comum do povo, talis como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso comum do povo, talis como edificios ou terrenos destinados o serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusives os de suos autarquias;

III - os die uso constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

terma unuo estrutura ae aireito privaao. Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na form

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião

Lei Oraânica Municipal

**Lei Municipal 2.734/1992** Art. 26 - Os proprietários

rios de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e

Encaminhado para publicação digital

Documento assinado digitalmento RAFAEL RICK REBELO Data: 17/06/2024 14:44:18-0300 Verifique em https://validar.iti.ec

RAFAEL RICK REBÊLO AUDITOR FISCAL MUNICIPAL MATRÍCULA 1796501

uerente poderá apresentar defesa a este Auto, com as provas documentais que pretenda produzir. Para tal, o recurso deverá ser protocol Imente via Aprova Digital, acessando <a href="https://talaia.prefetturas.net">https://talaia.prefetturas.net</a>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato co taria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária 88304-053 — Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO LT016/2024

**AUTO DE INTIMAÇÃO** 

7071/2024

DATA: 17/06/2024

112.XXX.XXX-04

037.XXX.XXX-94

028 XXX XXX-33

048.XXX.XXX-19

045.XXX.XXX-37

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

DATA: 26/04/2024 HORA: 13:08

CLAUDINEI MOREIRA DA ROSA

AV. NILO BITTENCOURT, N866, LOTE 008 - SAO VICENTE

**DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 18733** 

022.533.119-52 005.423.02.0100.0000.000

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE <u>05 (CINCO) UFM (</u>UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE — OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIA.

Decreto 13.907/2023 – Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a

(duzentos e trinto reais, trinta e quotro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, o toda a legislação municipal expresso em UFM. Lei 2784/1992 - Art. 144 - Quando as muitas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, essesé debitos serão invelátamente inscritos em Divida Ativa, para cobrança judicial. Lei 2784/1992 - Art. 148 - Aplicada a muita, não fica o infrator desobrigado do cumprimento de exigência que a tover determinado 12734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão se impostas muitas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação. Lei 2784/1992 - Art. 112 - A Intimoção terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e do Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo. 5 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do <u>não cumprimento da intimação</u>, será aplicada a penalidade cabivel. Lei 2763/1992 - Art. 12 - Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura. Lei 2763/1992 - Art. 147 - Será permitida a colocação de toldos ou passagens cobertas sobre os passeios e recuos fronteiros aos

parágrafo Único. Nos prédios destinados ao funcionamento de hotéis, hospitais, clubes, cinemas e teatros, os toldos ou passagens

Pardardo Unico. Nos prédios destinados ao funcionamento de hotéis, hospitais, clubes, cinemas e teatro, os toldos ou passos cobertas de serio permitidos no parte fronterio de sentrados principo disc.

Lei 2763/1992 - Art. 148 - Os toldos de aue trata o pardardo único do artenerior deverão possuir estrutura metálica, quando
necessária, e obestural leve, devendo se localizarem ao spoios, quando necessárias, junto ao alinhamento e afostados de 0,30 m.
(furina centimetros) do meio-fio, observada uma passagem livre não inferior a 2,50 m. (dois metros e cinqüent centimetros).

Pardargafo línico. O pedido de lecenap para instaleção de toldos deverá ser acompanhado de desenhos em escada conveniente, dos
quais conste também a planta de localização.

Lei 2763/1992 - Art. 1,70 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação
de multas, de <u>01 lúmajo a 100 (cemi URAYs</u> - Unidades Fiscas do Município, o critério do Municípalidade, independente o obrigação
de igustra-se o infrator às disposições da presente Lei.

de ajustar-se o infrator às disp RECEBIDO EM´\_\_/\_\_/\_\_\_

150 encontrado 03/06/2024

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentals que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <a href="https://pials.org/fictures.net/Jogin.">https://pials.org/fictures.net/Jogin.</a> Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desemolvimento Urbano e l'ablaticação.

Página 47 - Ano XXII - Edição Nº 2822 - 19 de junho de 2024

NOME: CPF:





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL

Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária 88304-053 - Itaiaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO IVF 11.005/24

CPF/CNPJ **84.094.598/0001-15** 

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 215.010.01.0100.0001.000

DATA: 18/06/2024 HORA: 15:39

COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS CCCL

FERMINO VIEIRA CORDEIRO, N2062 - ESPINHEIROS

EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

TO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo

Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) días.

lementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os Os fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àqueia obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando: I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relocionados à obra, necessários à apuração do

impasto; Il - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra; Ill - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscois ou nos demois documentos apresentados. 9 2º Quando o volor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:

I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão; II - da apresentação dos documentos e informações requeridos pela fazenda municipal, necessários à opuração do ISSQN relacionado aos

II - da apresentação uso unumentos e injuntes e exercisos persoas no bra; serviços prestados no abra;
Parágardo único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de oficio, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e
sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UFM
(Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e concelamento doparcelamento.

Publicado em Edital

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

ralely ISABELLA VECCHINI FERRAZ AUDITORA FISCAL MUNICIPAL

requerente poderfi apræentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser tocolado digitalmente via Aprova Digital, aessando <u>https://inaia.prefeturas.ner/losin</u>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em tatato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária 88304-053 - Itajal - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO JP 7.014/2024

DATA: 06/06/2024 HORA: 18:03

005.200.02.0235.0000.000

CPF/CNPI

534.011.159-87

MAURICIO RENATO DA ROSA

PAULO KLEIS JUNIOR, N187 - SAO VICENTE

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos: V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos i proças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências p

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção,

nas vias públicas em geral.

§ 12 - Tratando-se de materials cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédias, a mesma será tolerada, bem como a permanderia do material na via pública, com um minimo de prejuizo ao tránsito, por tempo não superior a 03 (três) horas. respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 22 - Nos cosos previstos no poragrafo fanterior, as responsáveis pelos materiais depositadas na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre tránsito.

EM DIALOCO CON SE MANRIGO, O MESMO NECOU-SE A FECEDER A INHMACQUO, NESMO AGGIM, LOI ORIENTADO SOBRE FORS AS RENA GRAPES DA LEI ON MUNICIPES. APOS GASLANTE DIALOGO ELE REGOLVEU ficon con uno WiA

RECEBIDO EM/ONES QUE DA INTIMOCAN 10/06/2014 Lewsont Peun

ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

15:20 HORN'H JOÃO LUIZ VOLPÁTO PAZIN AUDITOR(A) FISCAL MUNICIP MATRÍCULA 2541701

protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <a href="https://tajais.ore/eleturas.net/login">https://tajais.ore/eleturas.net/login</a>. Para mais informações, o requerente deverá ser contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

# ATOS DA SEC. TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 49/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZIG ZAG OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPACO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, FESTA DE ENCERRAMENTO 2024, NO AUDI-

TÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIOUE DA SILVEIRA. INCLUIN-

DO MONTAGEM E DESMONTAGEM. DATA ASSINATURA: 08/06/2024

VIGÊNCIA: 19/11/2024 VALOR: 1.382,04

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 50/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL GUANABARA LTDA OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO

A REALIZAÇÃO DO EVENTO, UNIARTE 2024 - SÃO VICENTE, NO AUDITÓ-RIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 07/06/2024

VIGÊNCIA: 26/11/2024 VALOR: 1.382.04

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 51/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPACO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, SANTA CATARINA CANTA - FESTIVAL SER-TANEJO, NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 12/06/2024

VIGÊNCIA: 02/09/2024 VALOR: SEM ÔNUS

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 52/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: VITAL TREINAMENTO E PALESTRAS

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISAN-DO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, PALESTRA COM EDUARDO TEVAH, NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA,

INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 12/06/2024

VIGÊNCIA: 16/07/2024

VALOR: 1.382.04

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO

PÚBLICO Nº 53/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: KAIROS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, PROPÓSITO, ATITUDE E RIQUEZA - PAR ITA-JAÍ, NO PAVILHÃO CENTRAL DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 12/06/2024

VIGÊNCIA: 31/07/2024 VALOR: 11.977.68

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 54/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, FORMATURA DOS ALUNOS DA INICIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO SENAI, NO PAVILHÃO CENTRAL DO CENTRE-VENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E



DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 12/06/2024 VIGÊNCIA: 29/10/2024 A 31/10/2024

VALOR: SEM ÔNUS

Itajaí/SC, 11 de junho de 2024.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral - SEMASA

CANCELAMENTO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLI-CO Nº 43/2024

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO

PÚBLICO Nº 43/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, GRADUAÇÃO DE JUDÔ, NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MON-

TAGEM E DESMONTAGEM. DATA ASSINATURA: 07/06/2024 VIGÊNCIA: 15/06/2024 VALOR: SEM ÔNUS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024-FAT-088426

Contratação da prestação de serviços de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura(s) de serviços emitidas pelo SEMASA

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A.

# **ATOS DO SEMASA**

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2019-SAN-048256

Aditivo 014 - Contrato Nº 010/2020 - CC 003/2019

Contratada: ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A. CNPJ: 00.103.582/0001-31. Diretor Presidente: Fernando da Silva Schmidt. CPF: 036.9\*\*.\*\*\*\*. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos de concepção, projeto básico, projeto executivo e projetos complementares para a ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Cidade Nova) do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itajaí – SC. O contrato terá o seu prazo de vigência prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 18/06/2024 a 18/12/2024. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data da assinatura: 11/06/2024.

Itajaí/SC, 11 de junho de 2024.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO ADITIVO 002 – CONTRATO 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024-ETE-086206

Aditivo 002 - Contrato Nº 017/2024 - IN 003/2024

Contratada: OXMAIS COMERCIO E SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA, CNPJ: 44.385.154/0001-14. Sócio administrador: Marcello Ramos Pires Leal, CPF sob o nº 659.8\*\*.\*\*\*\*-\*\*. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de produto químico para teste de desinfecção de esgoto em planta, na Estação de Tratamento de Esgoto Cidade Nova - ETE CIDADE NOVA - ITAJAÍ/SC. O Contrato terá seu prazo de execução prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 16/06/2024 a 16/09/2024 e seu prazo de vigência prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 16/10/2024 para 16/01/2025. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 11/06/2024.

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, caput, da lei 14.133/2021, para contratação da prestação de serviços de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura(s) de serviços emitidas pelo SEMASA, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, pelo preço global de R\$ 55.722,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte e dois reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 11 de junho de 2024.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024 - CONTRATO Nº 039/2024

Processo Administrativo Nº 2024-FAT-088426

Contratado: BANCO DO BRASIL S/A. CNPJ 00.000.000/0001-91. Objeto: Prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura(s) de serviços emitidas pelo SEMASA. Valor Total Estimado: R\$ 55.722,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte e dois reais), com início a contar de 11/06/2024 e término em 11/06/2025. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 11/06/2024.

Itajaí/SC, 11 de junho de 2024.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral - SEMASA





88303-101 • Itajai • Santa Ca Fone: 0800 645 0195 • 47 3344

### CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

### Processo Administrativo Nº 2023-SAN-081806

### EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL - UNILATERAL

Contrato Nº 051/2023 - CC Nº 003/2023

Contratada: J & A CONSTRUTORA FIRELI: CNP. I sob nº 36 078 886/0001-33 Sócio: J M E S, CPF: \*\*\*.691.\*\*\*-46 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA EM UMA UNIDADE DA NOVA SEDE DO SEMASA. Rescisão Unilateral do contrato diante da inexecução do objeto. Fundamento: Inexecução contratual, Artigo 78, inciso I da Lei 8.666/1993.

Data da Rescisão: 17/06/2024

Itaiaí/SC, 17 de iunho de 2024

Diego Antônio da Silva Diretor Geral





88303-101 • Itajai • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000

### CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

### Processo Administrativo Nº 2023-SAN-081806

### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

### Contrato Nº 051/2023 - CC Nº 003/2023

Contratada: J & A CONSTRUTORA EIRELI; CNPJ sob nº 36.078.886/0001-33 Sócio: J M E S, CPF: \*\*\*.691.\*\*\*-46 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA EM UMA UNIDADE DA NOVA SEDE DO SEMASA. Penalidade: 1) Aplicação de multa compensatória no valor de R\$ 28.459.20 referente a execução do revestimento das paredes a ser refeito. 2) Aplicação de multa moratória de 3% sobre o a parcela não executada do contrato conforme Cronograma, resultando no valor de R\$ 15.176,59, devido ao atraso injustificado da execução do contrato: 3) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SEMASA, pelo prazo de dois anos - conforme Cláusula Décima Quinta do Contrato 051/2023 Fundamento: Inexecução contratual, Artigo 87, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

Itajaí/SC, 17 de junho de 2024





# ATOS DA SEC. GOVERNO



### 3ª ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDAC -PROCESSO SIPE Nº 88926-2024-e

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro às quinze horas, na sala da Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento do SEGOV, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria  $n^{\circ}$  2724/2023, 2725/2023, 1020/2023 e 740/2023, para receber e avaliar o Parecer Técnico da SEDAC e os documentos faltantes descritos na 2ª Ata de Reunião do Edital em epígrafe. Foi solicitado à entidade ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TODAS AS CATEGORIAS DE TRABALHADORES EM GERAL as seguintes exigências adequações/alterações no Plano de Trabalho: Item 3.4 - metodologia descrever a forma de acesso dos beneficiados e anexar a comprovação do local de execução do objeto. Na habilitação, foi solicitada a apresentação dos seguintes documentos: Item 3.2.1 - inciso IV - modificar na relação da diretoria os seguintes itens, alterar o endereço do presidente Antônio Pereira, o CPF do conselheiro Guido Nunes, o RG do diretor beneficente Walter Coutinho Barreto, apresentar o comprovante de residência e documento de identificação legível de Paulo Coelho e apresentar o documento de identificação do diretor beneficente José Luiz Caldeira; Item 3.2.1 - inciso VII - apresentar relatório de experiência prévia acompanhado de fotos; os documentos referentes ao item 3.2.4 - inciso II apresentar o quadro profissional da equipe, observando os profissionais "já contratados" (trazendo os seus contratos e comprovantes de escolaridade) e os "a contratar" e Item 3.2.4 - inciso III apresentar relatório de capacidade técnica e operacional. Para tanto, a Comissão de Seleção concedeu o prazo para adequações, alterações e apresentação do plano de trabalho e dos documentos, de até 05 (cinco) dias corridos a contar do primeiro dia útil posterior à data da assinatura da 2ª ata, conforme edital. Ademais, a entidade apresentou o plano de trabalho retificado e os documentos de habilitação faltantes, estando estes já anexado processo. Lembrando que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TODAS AS CATEGORIAS DE TRABALHADORES EM GERAL em relação aos documentos referentes ao item 3.2.4 - inciso II - alínea "a" e "b" inerente aos funcionários a contratar, deverá apresentá-los ao gestor da parceria na SEDAC em até três (03) dias úteis após início da execução do objeto do contrato. Conforme decisão da Comissão de Seleção, baseado no item 5.3 do edital, foi solicitado ao SEDAC diligência na entidade através da 158/SEGOV/Orçamento/2024, obtendo o retorno e resposta dessa diligência do SEDAC através da CI 056/2024/BHS, sendo o local a ser realizado o termo de colaboração atestado pelo SEDAC, com capacidade para a realização do mesmo. O valor global da parceria totalizou R\$ 190.753,50 (cento e noventa mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). Com base

> SECRETARIA DE GOVERNO Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária• CEP 88301-905 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3341-6252 www.itajai.sc.gov.br



nos fatos citados acima e de acordo com o Parecer Técnico no 053/2024/SEDAC, declaramos a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE TODAS AS CATEGORIAS DE TRABALHADORES EM GERAL VENCEDORA do presente certame. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata, que segue assinada pelos presentes

**PRESIDENTE** 

MEMBRO DA COMISSÃO

Alexsandro Correia SECRETÁRIO

Michelly Nátali Anacleto Paes MEMBRO DA COMISSÃO

Fernanda Melo Barbie MEMBRO DA COMISSÃO

Elton José Blageski Junior Nádia Regina Mota MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SEDAC









#### ANULAÇÃO Pregão Eletrônico Nº Nº 317/2023

O **Secretário Municipal de Governo**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, considerando que a presente anulação está devidamente fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93 e 5°, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015;

### DECIDE

Tendo como base os princípios norteadores Iendo como base os principios norteadores do processo licitatório, a Administração Pública Municipal de oficio, resolve ANULAR o certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 317/2023, cujo objeto é SERVIÇO DE LIMPEZA DE GALERIAS, REASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO OU GALERIAS E EXECUÇÃO DE POÇOS DE VISITA, CAIXAS DE LIGAÇÃO E CAIXAS COLETORAS, ATRAVÉS DO SISTEMA PEGISTRO DE PRECOS conforme iustificativa gnexa do REGISTRO DE PREÇOS, conforme justificativa anexa ao

Publique-se.

Datado e assinado digitalmente.

Itaiaí-SC, iunho de 2024.

### MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário de Governo

Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajai • Santa Catarina Fone: 47 3341-6029

to assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **F3234465** 





# SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 054/2024 — TATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024 LOCAÇÃO DE PALCOS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, ATRAVÉS DO SETUM REGISTRO DE PREÇOS, pol portidos de 12 (doce) meses, a saber:

### 31154 - HB SONORIZAÇÃO E EVENTOS EIRELI (24.448.705/0001-34)

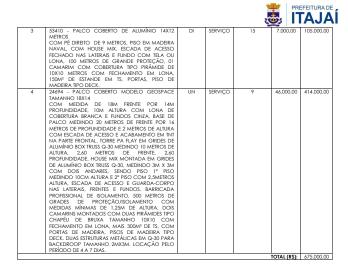
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	24695 - PALCO COBERTO QUAIRO ÁGUAS TAMANHO 20016  EM STRUTURA DE ALMÍNIO GOS MEDINDO 20  MERROS DE REMIE E I ÁMERIOS DE PROPUNDIDADE  COM COBERTIRA TIPO DIAS ÁCUAS, TOMES COM  MERROS DE REMIE E I ÉMEROS DE PROPUNDIDADE  COM COBERTIRA TIPO DIAS ÁCUAS, TOMES COM  LATERAIS E FINIDOS COM SANETES PRETAS, DIAS  ESCADAS DE ACESSO, PISO SUSPENSO MEDINDO 2  MERIOS DE ALTURA E ACABAMENTO EN TIP PRETO  NAS SAIAS FRONTAS. TORRE PA RY 5M ORIDES DE  ALUMÍNIO BOX TRUSS GO SIMENDO 10 MERIOS DE  PROFUNDIDADE. HOUSE MIX MONITADA SIN ÓRIDES  PROFUNDIDADE. HOUSE MIX MONITADA SIN ÓRIDES DE  ALUMÍNIO BOX TRUSS GO SIMENDO O 3MASIM  COM 2 ANDARES, SENDO PISO - 1º PISO MEDINDO  IOCAM DE ALTURA E 2º PISO COM 2.5 MERIOS DE  ALTURÁN DE OXY TRUSS GO MEDINDO SIMON  COM DE ALTURA E PORTO COM 2.5 MERIOS DE  ALTURÁN SENDA FRENTE E PRINDOS. BARRICADA  ANDARES SENDO PISO - 1º PISO MEDINDO  IOCAM DE ALTURA E 2º PISO COM 2.5 MERIOS DE  ALTURAN SECADA DE ACESSO E GUARRO COM  BORDAS ALFERNAS. FRENTE E PINDOS. BARRICADA  GRADO DE PROTEÇÃO/JSOLAMENTO COM MEDIDAS  MÍNIMAS I (25M DE ATURA DOIS CAMARINS  MONTADOS COM DUAS PIRÂMIDES TIPO CHAPÉU  DE BRUXA TAMANHO I DIVI COM FECHAMANENTO  DE PROTECADO DE METADO DE SERRITURA DE A 7 DIVIS.   PERSIDOD DE 4 A 7 DIAS.	UN	SERVIÇO	6	37.999,99	227.999,94
					TOTAL (RS):	227 999 94

### 30014 - MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP (24.879.794/0001-73)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	53408 - PALCO COBERTO 8X6 METROS DE ALUMÍNIO, COM PÉ DIREITO DE 06 METROS, PISO EM MADEIRA NAVAL, ESCADA DE ACESSO.	DI	SERVIÇO	115	3.100,00	356.500,00
6	81963 - LOCAÇÃO DE PISO TIPO DECK LOCAÇÃO DE PISO TIPO DECK EM MADEIRA VALOR DA DIÁRIA / METRO QUADRADO	VZ	SERVIÇO	7.500	21,90	164.250,00
7	81964 - LOCAÇÃO GRADIL AÇO GALVANIZADO LOCAÇÃO GRADIL EM AÇO GALVANIZADO PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS VALOR DA DIÁRIA / METRO LINEAR	SV	SERVIÇO	7.500	19,90	149.250,00
					TOTAL (RS):	670,000,00

### 15966 - SILVA & DAL MOLIN PROD. DE EVENTOS LTDA ME (08.663.333/0001-02)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	ISAGO - PALCO COSERTO DE ALUMÍNIO 12X10 METROS COM PÉ DIREITO DE 8 METROS, PISO EM MADERA NAVAL, COM HOUSE MIX, ESCADA DE ACESSO FECHADO NAS LATERAS É FINIDO COM FILA OU LONA, 100 METROS DE GRAVADE PROTEÇÃO, 0 EL TOMA 100 METROS DE VIDANDE PROTEÇÃO, 0 EL TOMA 100 METROS COM FECHAMENTO EN LONA COM 100 METROS COM FECHAMENTO EN LONA COM 100 MY DE S, PORTAS, PISO DE AMADERA TIPO DECIS.	DI	SERVIÇO	39	4.000,00	156.000,00



VIGÊNCIA: 19/06/2025 - EXTRATO DE ATA



# SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 064/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 089/2024 - AQUISIÇÃO DE ÁGUA E ÁGS PARA SEGERARIAIS, FUNDOS EFUNDAÇÕES, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo periodo de 12 (doce) emese, a saber:

#### 4170 - COMPANHIA ULTRAGAZ S/A (61.602.199/0232-44)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	5	2262 - REPOSIÇÃO DE GAS P 45 COM CERTIFICAÇÃO DA ANP	RECARGA	PROPRIA	377	320,00	120.640,00
3	7	2364 - REPOSIÇÃO DE GÁS P 13 COM CERTIFICAÇÃO DA ANP	RECARGA	PROPRIA	917	98,00	89.866,00

### 39706 - H2O DISTRIBUIDORA LTDA (35.360.602/0001-34)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2	63659 - ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS GARRAFA COM 500 ML EMBALADO EM FARDO COM 12 DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA	FARDO	ARMAZÉM	736	17,06	12.556,16
1	3	63660 - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COPO COM 200 ML, EMBALADO EM CAIXA COM 48 UNIDADES DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA	СХ	ARMAZÉM	2.285	34,40	78.604,00
1	4	ASSÁI - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS GARRAFA COM 500 ML EMBALADO EM FARDO COM 12 UNIDADES DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA	FARDO	ARMAZÉM	1.506	14,50	21.837,00
2	1	ISSAS - AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, BOMBOND DE 20 LITROS DE BOA QUALIDADE, DENIRO DAS NORMAS DA ANVISA, DENIRO DA VALIDADE DA ANVISA, DENIRO DA VALIDADE DA ABINAM (ASSOCIAÇÃO DENIRO DA GARALHERA DE NIDUSTRIA DA ÁGUA MINERAL), AS TAMPAS DEVERÃO POSSUIR SISTEMA DE VEDAÇÃO QUE NÃO PERMITA VAZAMENTOS E GARANITINO A SUA INVIGUABILIDADE AIRAVÉS DE LACRE TÉRNICO, O GARRAFÃO DEVERÃ SER ACONDECIONAD COM ENVOLUCRO PLÁSTICO DEVERÃ CONTER TODAS LAS INFORMAÇÕES E CAMSTRICADO VIGENTE, BOR COMO CERTIFICADO VIGENTE, BOR COMO MICRORIOLÓGICA. MICRORIOLÓGICA MICRORIOLÓGIC	UN	ARMAZÉM ARMAZÉM	56.730	14,60	24.737.24
2	6	75729 - VASILHAME - CAPACIDADE DE 20 LITROS (PARA ÁGUA MINERAL) COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS.	UN	ARMAZÉM	836	29,59	24.737,24
		1.0.000			·	TOTAL (R\$):	965.992,40

VIGÊNCIA: 19/06/2025 - EXTRATO DE ATA





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

A Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 062/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2024 - AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo periodo de 12 (doze) meses, a saber:

### 34894 - ALCA ALIMENTOS LTDA EPP (20.785.999/0001-39)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	99 - CARNE BOVINA COXÃO MOLE EM CUBOS RESFRADA 18 DE SEBO E GODILRA COM NO MÁZIMO 10 % DE SEBO E GODILRA COM ASPECIO, COR, CHIERO E SABOR PROFORIOM ASPECIO, COR, CHIERO E SABOR PROFORIENTE DE ESTABLECIMENTO SOB INSEPÇÃO OFICIAL OS PADRÕES MICROSOCIOGICOS, FÍSICO-QUÍMICOS, MICROSOCPOCOS ESISDORISTA DEVEM ATENDER AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. EMBALAGEM PRIMÁRIE SACO PLÁSTICO ATÓNICO ESPENDALACIÓN MORPESSO QUE HOLDIQUETA DEVEM ATENDER AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. EMBALAGEM, ROMADO PLADOR GRAD COMPETENTE, PRODUTO MIPRESSO QUE HOLDIQUETA DEVEMBRA VACUO, PACOTES DE 1 KG, RÓTILUO VISVEMBRI DE CONSERVACIÓN ET EPESO LÍQUIDO VISVEMBRI E ESTAMPADOS. NA EMBALAGEM, REASISPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDICIÓN ADEQUIADAS PARA CONSUMO, CONFORME	KG	PROPRIA	3,950	27.00	106.650,00
7	94 - BACON EM PEÇA DEFUNADO RÓUILO IMPRESSO OU EI GIQUITA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTUADO PELO ÓRGÃO COMPTENTE, PRODUTO INSPECIONADO - SUE. OU SI.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	LETAVO	142	22,00	3.124,00
8	105 - CHARQUE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MÁXIMO 10% DE GORDURA. COR, DODR É SABOR CARACTERÍSTICO. ESPECIAL, PACOTES DE 01 KG, RÓTIULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESVA NA BERNALAGEM, ROTULADO PELO OKRADA ADESVA NA BERNALAGEM, ROTULADO PELO OKRADA COMPETENE: PRODUITO VISVELMENTE ESTANPADOS. NA EMBALAGEM, RENSFORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDICIÓS ADEQUIADAS PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	PROPRIA	465	28,00	13.020,00
13	8038. SAJSCHA RESPIRADA ESPECIFICAÇÕES I FICNICAS, OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS, FISICO-QUÍMICOS, MICROSCÓPICOS E SENSORIAS DEVEM ATENDER AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO ESPECIAL, ROTULO IMPRESSO DO ETIQUIETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETIBLE PRODUIO INSPECIONADO - SIE. OU SIF PRACO DE VALIDADE, DADOS DO FARRICANTE EMBALAGEM. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADROLADAS PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	ESTRELA	2.750	8,00	22.000,00
23	SONTOWNE LEGISLAGE VIOLENCE STREET AND THE LIBRAL LIBRAL STREET STREET, COR. CHERGE E SABOR RRÓPRIO. EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. RÓTULO IMPRESSO OU DEL COMPETENTE. PRODUTO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. PRODUTO	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00



7	15550	
INSPECIONADO – S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE		
VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO		
VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.		
TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES		
ADEQUADAS PARA CONSUMO, CONFORME		
LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
	TOTAL (RS):	145.544.00

### 41758 - JUTTEL TRANSPORTES LTDA (35.587.743/0001-94)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	103 - CARNE BOWNA MOIDA (MÚSCULO). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS: MÚSCULO I RASEIRO, SEM OSSO, SEM APONEVROSES, SEM TENDÔES, SEM RENDÔES, MICROSOÓPICOS E SABOR PROPRIO. OS PADÓS MICROSOÓPICOS E SABOR SEVEM ATENDERS, A NORMAS SANITÁRIAS VIGENTÉS. EMBALACEM, PRIMAGRIA: SACO PLÁSTICO ATÓMICO ESPECIAL PARA VÁCIJO, PACOTIS DE I (XG. RÓVILIO). PACOTIS DE I (	KG	KING ALIMENTOS	3.250	14.70	47.775,00
3	107 - CÓXA E SOBRE COXA DE FRANGO C / OSSO, O PRODUTO DEVERA APRESENTA C CONSISTENCIA FIRME, COR AMARELO PALIDO, LIGERAMENTE ROSADA E CHERO PROPRIO, O PERCENTULA DE AGUA (GELO) INAO PODE SER SUPERIOR A 15% O PRICOGRIFICO DEVE SER LICHOLADO PELO SIF OU SE OU SIM E ORGAD COMPETENTE. O PRODUTO DEVERA SER TRANSPORTADO EM VECULO DE TRANPORTE C / SOLAMENTO TERMICO E FRODO EN CONTRA PROPRIO DE PRODUCAO DE FRIO RESPITANDO AS NORMAS EXIGIDAS PELA ANVISA. ROTULO INSPESSO OU ESTOLEA ADESTA NA DE CONTRA PROPERSO OU ESTOLEA ADESTA NA DE CONTRA PROPERSO OU ESTOLEA ADESTA NA DE CONTRA PRODUTO INSPECIONADO - SIE OU SUE PRAZA DE VALIDADE. DAJOS DO FABRICA DE SUBJECTOR DE CONTRA PARA PARA PARA PARA PARA PARA PARA P	KG	KING ALIMENTOS	4.550	7.90	35,945,00
6	115 - GUELIO MUSSARELA FATIADO. LEITE PASTEURIZADO, SAL, FERMENTO LACTO E COALHO, TER SELO DO MINISTÈRIO DA AGRICULTURA, RÓTULO IMPESSO OU E RIQUE ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PEDO ORGÃO COMPETENTE, PRODUIO INSPECIONADO SLE OU SLIF, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISVEMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUIADAS PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	RIOLAT	2.915	41,95	122.284,25
9	109 - LINGÜIÇA CALABRESA PRAZO DE VALIDADE: DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES	KG	KING ALIMENTOS	1.123	12,90	14.486,70
11	114 - PRESINTIO SEM CAPA DE GORDURA - FAILADO NORCEDIENTES PERMIL SÚNO, SALMORA, PROTIBAS INCAEDAD DE SOJA, AÇUCAR E ESTABILIZANTE, ROTULO MPRESSO OU ETIQUETA ADESVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO - SLE O SUBJE PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO ÚGUIDO VISIVEMENTE ESTAMPADOS NA PERESTANDADOS NA PRODUTO INSPECIONADO - SLE PESO ÚGUIDO VISIVEMENTE ESTAMPADOS NA PERESTANDADOS NA PERESTANDA PERESTANDADOS NA PERESTANDA PERESTANDADOS NA PERESTANDA PERESTAND	KG	KING ALIMENTOS	2.252	25,19	56.727,88



				1003		AJAI
	EMBALAGEM. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
14	100 - CARNE BOVINA PATINHO MOIDO  NO MÁMINO 10 % DE SEDO E GODURA, COM ASPECTO, COR. CHERO E SABOR PROPRIO, O. ASPECTO, COR. CHERO E SABOR PROPRIO, O. PRODUTIO DEVERÁ SER CONCELADO PELO SISTEMA IGE, PROCESSO DE CONCELANDENTO RÁPIDO ATRAVÉS DE TÚNEL DE CONGELAMENTO RÁPIDO ATRAVÉS DE TÚNEL DE CONGELAMENTO RÁPIDO ITRANSPARENTE E ATÓXICO, PACOTES DE 14, ROBULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÁO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO - S.I.E. OX S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONICIÓNE REGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	KING ALIMENTOS	2.870	24,80	71.176,00
15	S0956. FILÉ DE PEITO DE FRANCO [ JASSAMI] IN ANURA CONOELADO, I SENITO DE OSSOS, APONEVROSES E CARILAGENS, O PRODUTO DEVERÁ SER PROVENIÈRIE DE ESTABELCIMENTO SOB INSPEÇÃO OFICIAL. OS PADROSE MICROBIOLÓGICOS, FISCO-QUÍMICOS, MICROSCÓPICOS E SENSORIAIS DEVEM ATENDER AS MORNAMA SANITIÁRIAS VIGENTES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓMICO, PACOTES DE LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DE CONDO COM AS NORMAS SANITIÁRIAS VIGENTES. MÓDILO IMPRESSO PERMALAGEM SECUNDÁRIA: DE ACORDO COM AS NORMAS SANITIÁRIAS VIGENTES. MÓDILO IMPRESSO PELO INFORMACIÓN DE PRODUTIO INSPECIONADO — S.I.E. OU S.I.E. PRAVO DE VALIDADE DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDICIÓS ADEQUADAS PARA CONSUMO, CONFORME	KG	KING ALIMENTOS	2.160	17,29	37.346.40
17	19345 - BISTECA DE PORCO CARNE SUÍNA COM OSSO BISTECA). ESPECIPICAÇÕES TECNICAS: CARNE CONCELADA DE SUÍNO COM OSSO, TEO MAXIMO DE 5% DE GORDURAS TOTIAS. CARNE BRANCA PRESENTANDO TODO O, RESCOR DA MATERIA PRIMA CONVENIENTES, SENTO DE GUALQUER EVIDENCIA DE DECOMPOSIÇÃO E MANCHAS POR HEMATOMAS. APOS COMENTO DEVERÁ PROPIRA DA ESPÉCIE. SEM NABOR OU COOR DESAGRADÂVEL O PRODUTO DEVERÁ ESTAR PROPIRA DA ESPÉCIE. SEM NABOR OU COOR DESAGRADÂVEL O PRODUTO DEVERÁ ESTAR SENTO DE MICROPAGRASHAMOS PATIOGÉNICOS. PARASITAS QUE PODEMEPRESENTIAR PERIGO PARA A SAÍDE DO CONSIMIDOR. A EMBALAGEM DEVEM SER ATOXICA E TRANSPARENTE E TERMOSSOLDADAS. ONLITENO TABLEA ROTULO COM NFORMAÇÃO AUTRICIONAL. RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM. ROTULADO PEDADO D- SIE OU SIE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS O SIE OU SIE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS O SIE OU SIE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS D ESTARPADOS NA EMBALAGEM. TRANSPORTE E ES	KG	KING ALIMENTOS	650	15,90	10.335,00
18	VICEPILE CARNE "ACEM" BOVINA POSTAS 2075(EADA) SA CARDE "ACEM" BOVINA POSTAS 2075(EADA) SA CARDEN SA CARDE	KG	KING ALIMENTOS	3.000	26,40	79.200,00

# PREFEITURA DE ITAJAÍ

				9.00		
	ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTILLADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTIO INSPECIONADO – S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO PABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISVEMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUIADAS PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
19	31875 - CARNE BOVINA COXÃO MOLE BIFE APROXIMADAMANTE 180 GRAMA, RESTRIADO, NO MÁXIMO 10 % DE SEBO E GODURA COM ASPECTO. COR. CHERO E SABOR ROPORIO. EMBALADO MISOR CORTURO MENTESO OU ENQUETA ADESIVA NA CONTURO IMPRESO OU ENQUETA ADESIVA NA COMPETENTE. PRODUTO INSPECIONADO - S.I.E. QUI SULF PRAYO DE VALIDADE. DADOS DO FABRICADO ES DE ARBICADOS	KG	KING ALIMENTOS	3.100	29,50	91.450,00
21	19343 - COSTELA BOVINA CARNE BOVINA COM OSSO (COSTELA) ESPECIFICAÇÃO TECNICA: COSTELA BOVINA COM OSSO ITRASEIRA, COR VERNELHA ODOR E SABOR PROPRO, COM NO MÁNIMO 100 DE GODDINAS E SANITÁRIAS VIGORITS. EMBALAGENS EM SACO PLÁSTICO COM ROTULAGEM COM ESPECIFICAÇÕES DO SI FO USE	KG	KING ALIMENTOS	850	15,90	13.515,00
26	119-1ATU PECA INTERA RESERIADO NO MÁMIMO 10 % DE SEDO E GODURA COM ASPECIO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, MERIADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUITA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÁO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO - S.I.E. OU SILF, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVEMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONIDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	KING ALIMENTOS	1.010	28,90	29.189,00
			•	TO	OTAL (RS):	609.430,23

### 48776 - LITORAL FISH MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (05.026.782/0001-51)

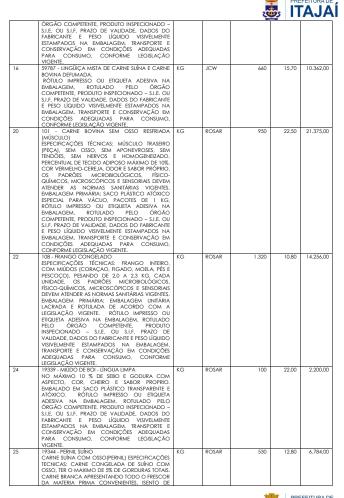
ITEM	MATERIAL/SERVIC,O	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	19340 - FILÉ DE PESCADA  COM ASPECTO, COR, CHERO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO EMBAGRAFINE E ATÓNICO, ROFOTILO IMPRESO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ORGAO COMPETENTE. PRODIO INSPECIONADO – S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO IGUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDICÓS ADEQUIADAS PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLACÃO VICENTE.	KG	MARCA PRÓPRIA	2.150	25,90	55.685,00
					TOTAL (RS):	55,685,00

# 14517 - ROSAR ALIMENTOS LTDA. EPP (81.825.952/0001-46)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	1112 - PEITO DE FRANGO - CONGELADO EMBALAGEM TRADICIONAL,2 PEITOS POR EMBALAGEM,ARMAZENAGEM EM TEMPERATURA DE 12 GRAUS, RÔTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESINA NA EARBAIAGEM POTULADO PELO.	KG	ROSAR	4.305	13,90	59.839,50







	<b>200</b> 117	<b>4</b> J
QUALQUER EVIDENCIA DE DECOMPOSIÇÃO E MANCHAS POR HEMATOMAS APÓS O COZIMENTO		
DEVERÁ MANTER A CARACTERISTICA		
ORGANOLÉPTICA PROPRIA DA ESPÉCIE. SEM SABOR		
OU ODORDESAGRADÁVEL. O PRODUTO DEVERÁ		
ESTAR ISENTO DE MICROORGANISMOS		
PATOGÊNICOS. PARASITAS QUE PODEM		
REPRESENTAR PERIGO PARA A SAÚDE DO		
CONSUMIDOR, A EMBALAGEM DEVEM SER		
ATOXICA E TRANSPARENTE E TERMOSSOLDADAS.		
CONTENDO TABELA ROTULO COM INFORMAÇÃO		
NUTRICIONAL. RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA		
ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO		
ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO -		
S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO		
FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE		
ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. TRANSPORTE E		
CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS		
PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO		
VIGENTE.	TOTAL (R\$): 1	14.816,

### 48698 - ÁGAPE DISTRIBUIDORA LTDA (54.377.052/0001-00)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	111 - MORTADELA FAITADA SEM GORDUMA ESPERIADA. ESPECIPICAÇOS TÉCNICAS: SO PADROE SIMCROBIOLÓGICOS. MICROSCÓPICOS E SENSORIAIS DEVEM ATENDER AS NORMAIS SANITÀRIAS VIGENTES. BIMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO ESPECIAL DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM RÓTULO ESPECIAL DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM RÓTULO MORTADA DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÀRIAS VIGENTES. ROTULADO PER PERCONADO S. LE. CISSTE, PRAVO DE VALIDADE DADOS DO FABRICANTE E PESO IDUIDIO VISVELMENTE ESTAMPADOS. NA EMBALAGEM. RINGANDE EN CONTRADA DE CONTRADA	KG	JCM	1.900	13,00	24.700,00
12	117 - SALAME INTERO CARNE SUÍNA BOVINA. TOUCINHO, RÓTULO IMPESSO OU ETIQUEA ADESIVA NA EMBALAGEM. ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO - S.I.E. QUI S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUIADAS PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	FRIKOCK	330	37,00	12.210,00
	a a				TOTAL (R\$):	2/0100

VIGÊNCIA: 19/06/2025 - EXTRATO DE ATA



# SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 065/2024 – ATA DE REGISTAD DE PREÇOS NO 91/2024 AQUISIÇÃO DE PÂES PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, ATRAVÉS DO SIFYMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, a saber:

### 45962 - JOCEMAR DE OLIVEIRA PRUCH (31.009.291/0001-02)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	80593 - PÃO DE SANDUÍCHE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PÃO DE FORMA FATIADO PARA SANDUÍCHE. PACOTE COM APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS CADA.	PCT	PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVO SABOR	2.900	7,84	22.736,00
2	80594 - PÃO DOCE COM NO MÍNIMO 60 GRAMAS CADA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TIPO MASSINHA SEM FAROFA. DEVERÁ SER ENTREGUE EM PACOTES COM 10(DEZ) UNIDADES.	PCT	VAL PĀES	750	17,31	12.982,50
3	80597 - PÃO DE CACHORRO QUENTE, COM NO MÍNIMO 60 GRAMAS CADA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM, CADA. DEVERÁ SE ENTREGUE EM PACOTES COM 10(DEZ) UNIDADES.	PCT	VAL PĀES	5.050	11,97	60.448,50
4	80598 - PÃO DE HAMBURGUER COM NO MÍNIMO DE 50 GR CADA, DEVERÁ SER ENTREGUE EM PACOTES PLÁSTICOS COM 10 (DEZ) UNIDADES.	PCT	VAL PĀES	780	9,13	7.121,40
5	80599 - PÃO DE LEITE (FORMA, FATIADO) CONTENDO FARINHA DE TRIGO, LEITE, SAL E FERMENTO BIOLÓGICO. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS CADA	PCT	PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVO SABOR	450	9,13	4.108,50
6	68801 - PÃO FRANCES	KG	PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVO SABOR	4.150	15,27	63.370,50
					TOTAL (R\$):	170.767,4

VIGÊNCIA: 19/06/2025 - EXTRATO DE ATA

SEGOV Secretaria Municip

### AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 065/2024 Processo Adm: Nº 107790/2024

Objeto: CONSERTO DE LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO E AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA PARA A LAVADORA, PARA A POLÍCIA MILITAR

Empresa vencedora Serrana Comércio de Implementos com o valor total: R\$ 4.376,00 (Quatro mil, trezentos e setenta e seis reais):

ITAJAÍ - SC, 17 de junho de 2024

### JORGE ALBERTO DE MELLO CONDUTOR DE PROCESSOS





DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DO ATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2023.

PROCESSO SIPE Nº: 264361/2023-e. **ASSUNTO:** SERVIÇO DE LIMPEZA DE GALERIAS, REASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO OU GALERIAS E EXECUÇÃO DE POÇOS DE VISITA, CAIXAS DE LIGAÇÃO E CAIXAS COLETORAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O **Secretário Municipal de Governo**, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela:

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Processo n.: @LCC 23/00672477), considerou irregular o edital do Pregão Eletrônico n. 317/2023, em razão da impropriedade da contratação de serviços com previsão de pagamento por hora trabalhada, em ofensa ao art. 6°, IX, "f", da Lei n. 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal;

CONSIDERANDO que em razão da irregularidade apontada o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina determinou, "com fundamento no art. 8°. II. da Instrução Normativa n. TC-21/2015, ao Sr. Jean Carlos Sestrem, Secretário Municipal de Governo e subscritor do Edital, que adote as providências visando à anulação do procedimento licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico em tela e que encaminhe a este Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias":



e-DOC 443E8561 Proc 264361/2023-e





POSTO ISTO, considerando a ocorrência dos fatos descritos e os princípios norteadores da Administração Pública, decido por ANULAR o procedimento licitatório, em todos os seus termos, em cumprimento a decisão proferida pelo TCE/SC no Processo n.: @LCC 23/00672477.

Proceda-se o que for necessário para o cumprimento integral desta decisão, com os ulteriores termos.

Por fim, reitera-se a determinação contida na decisão proferida pelo órgão de contas para que, "em futuros editais, adote instrumento de medição de resultado, previamente definido em bases objetivamente observáveis e comprováveis, evitando a contratação de serviços com previsão de pagamento por hora trabalhada".

Dê ciência da presente anulação à Secretaria Municipal de Obras.

Registre, publique e intime-se.

Datado e assinado digitalmente.

Itajaí-SC, junho de 2024.

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA Secretário de Governo

nto assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.italai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 443E8561



### MOVIMENTAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PRECOS 049/2024

PREGÃO PE 324/2023 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PRECOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ n. 9 83,102,277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ 11.145.401/0001-56, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de ADJUDICAÇÃO dos itens constantes no LOTE 11 da referida Ata, sendo:

Item	Descritivo	Und	Marca	Quant	V.unit	V.total
28	93281 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INFUS	cx	Medix			
	COM PROTETOR ENROSCADO. CAIXA COM 100 UNIDADES			130	25.20	3.276,00
29	CATAX COM 100 ONDADAS  9328. DISPOSITIVO PAR  9328. DISPOSITIVO PAR  10 DISPOSITIVO PAR  10 DISPOSITIVO PAR  10 DISPOSITIVO PAR  10 DISPOSITIVO DE SEGURANCA  CONFORME RAS2. ESTELA  ATÓXICO E APIROGENICO, COM  10 DISPOSITIVO DE SEGURANCA  CONFORME RAS2. ESTELA  10 DISPOSITIVO DE SEGURANCA  10 DISPOSITIVO D	CX	Medix	1300	25,20	32.760.00



	CAIXA COM 100 UNIDADES.					
30	93289 - DISPOSITIVO PARA	CX	Medix			
30	INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 23.	CA.	Medix			
	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO					
	INTRAVENOSA 23G. COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA					
	CONFORME NR32. ESTÉRIL,					
	ATÓXICO E APIROGÊNICO, COM					
	AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL,					
	BISEL TRIFACETADO E					
	BIANGULADO, COM PROTETOR					
	FIRME, COM ASAS LISAS E					
	FLEXÍVEIS, EXTENSÃO DE					
	PROLONGAMENTO TIPO TUBO					
	TRANSPARENTE FLEXÍVEL E					
	COM PROTETOR ENROSCADO.					
	CAIXA COM 100 UNIDADES.			1300	25.20	32.760,00
31	93290 - DISPOSITIVO PARA	CX	Medix	A .		
	INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 25.					l
1	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO	1				I
	INTRAVENOSA 25G, COM					l
1	DISPOSITIVO DE SEGURANCA	1			I	I
	CONFORME NR32. ESTÉRIL.					I
	ATÓXICO E APIROGÊNICO, COM					
	AGULHA EM ACO INOXIDÁVEL.					
	BISEL TRIFACETADO E	. 7		~		
	BIANGULADO, COM PROTETOR					
	FIRME. COM ASAS LISAS E					
	FLEXÍVEIS. EXTENSÃO DE					
	PROLONGAMENTO TIPO TUBO	N 7				
	TRANSPARENTE FLEXÍVEL E					
	COM PROTETOR ENROSCADO.					
	CAIXA COM 100 UNIDADES.			250	25,20	6.300,00
32	93291 - DISPOSITIVO PARA	CX	Medix	250	23,20	0.300,00
32	INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 27.					1
	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO					l
	INTRAVENOSA 27G. COM	~				l
	DISPOSITIVO DE SEGURANCA					l
	CONFORME NR32. ESTÉRIL.					l
	ATÓXICO E APIROGÊNICO, COM					I
						l
	AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO E					l
						l
	BIANGULADO, COM PROTETOR					l
	FIRME, COM ASAS LISAS E					l
	FLEXÍVEIS, EXTENSÃO DE					l
	PROLONGAMENTO TIPO TUBO					l
	TRANSPARENTE FLEXÍVEL E					l
	COM PROTETOR ENROSCADO.					
$\vdash$	CAIXA COM 100 UNIDADES.			250	25,20	6.300,00
						81.396,00

#### Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 096/2024/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 17 de junho de 2024

### MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo

La Dalla Porta Junior LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo Diretoria de Licitações e Contratos - DLC licitacoes@itajai.sc.gov.br



#### TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2023 SIPE 347267/2023

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura de Itajaí, localizada na Rua Alberto Werner, nº 100, bairro Vila Operária, comparecem, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.351.006/0001-39, a seguir designada FORNECEDORA, com base no Processo SIPE nº 347267/2023, para firmar o presente Termo à Ata de Registro de Preços nº 181/2023 **- objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS,** que tem por objeto o descrito abaixo, de acordo com o art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93:

1- Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item abaixo, a contar do requerimento da fornecedora, conforme quadro abaixo, portanto não incorrendo em AF e/ou Empenhos emitidos antes dos **períodos mencionados**:

	unices dos <b>periodos inic</b>	ncionados.				
Item	Produto	Último Valor	Novo Valor	MARGEM DE	REFLEXO	PERÍODO
		reequilibrado1	Reequilibrado	LUCRO	(R\$)	(2024)
		(R\$)	(R\$)	(mantida/até)		
01	Cimento Asfáltico- ton	4.453,06	4.336,61	18,69%	- 116,45	01/02 a 29/02
01	Cimento Asfáltico – ton	4.453,06	4.497,60		+ 44,54	01/03 a 31/03
01	Cimento Asfáltico - ton	4.453,06	4.541,57		+ 88,51	01/04 a 30/04
01	Cimento Asfáltico - ton	4.453,06	4.651,47		+ 198,41	01/05 a 31/05

Item	Produto	Último Valor	Novo Valor	MARGEM DE	REFLEXO	PERÍODO
		reequilibrado	Reequilibrado	LUCRO	(R\$)	(2024)
		(R\$)	(R\$)	(mantida/até)		
04	EMULSÃO ASFÁLTICA RR	3.619,22	3.587,10	18,69 %	- 32,12	01/02 a 29/02
	2C - ton					
04	EMULSÃO ASFÁLTICA RR	3.619,22	3.720,26	-	+ 101,04	01/03 a 31/03
	2C - ton					
04	EMULSÃO ASFÁLTICA RR	3.619,22	3.756,72	-	+ 137,50	01/04 a 30/04
	2C - ton					
04	EMULSÃO ASFÁLTICA RR	3.619,22	3.847,63		+ 228,41	01/05 a 31/05
	2C - ton					

<sup>2-</sup> Julgamos favorável o presente reequilíbrio econômico-financeiro dos produtos acima citados, tendo em vista que a Fornecedora manteve sua margem de lucro, a mesma ofertada em sua proposta, no

Secretaria Municipal de Governo Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajai • Santa Catarina Fone: 47 3341-6029 tajai.sc.gov.br • licitacces@itajai.sc.gov.br

Valores que vem sendo pagos para o referido produto, sugere-se que o fiscal faça a compensação de acordo com os novos valores requilibrados.

| Movimentação à At de Registro de Preços nº 181/2023





momento da Licitação;

3- Permanecem em vigor as demais cláusulas da referida Ata, desde que não contrariem o estabelecido

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.



MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo

ITAJAÍ, JUNHO DE 2024.

EDENILSON Assirado de forma digitalipor EDENILSON IOSE DALBOSCO 02995 DALBOSCO 02995 2395608920 Dados: 2004.06.13

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA

Fornecedora

Consultora Técnica Administrativa

Movimentação à Ata de Registro de Preços nº 181/2023

Secretaria Municipal de Governo Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajai • Santa Catarina Fone: 47 3341-6029 lajai.sc.gov.br • licitacoes@itajai.sc.gov.br



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO № PE 054/2024

# OBJETO RESUMIDO: LOCAÇÃO DE PALCOS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

### 31154 - HB SONORIZAÇÃO E EVENTOS EIRELI (24.448.705/0001-34)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
		MEDIDA			UNITÁRIO	TOTAL
					(R\$)	(R\$)
5	24695 - PALCO COBERTO QUATRO	UN	SERVIÇO	6	37.999,99	227.999,94
	ÁGUAS TAMANHO 20X16					
	EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q50					
	MEDINDO 20 METROS DE FRENTE E					
	16 METROS DE PROFUNDIDADE					
	COM COBERTURA TIPO DUAS					
	ÁGUAS, TORRES COM 10 METROS DE					
	ALTURA, FECHAMENTOS NAS					
	LATERAIS E FUNDOS COM SANETES					
	PRETAS, DUAS ESCADAS DE ACESSO,					
	PISO SUSPENSO MEDINDO 2					
	METROS DE ALTURA E					
	ACABAMENTO EM TNT PRETO NAS					
	SAIAS FRONTAIS. TORRE PA FLY EM					
	GRIDES DE ALUMÍNIO BOX TRUSS Q-					
	30 MEDINDO 10 METROS DE					
	ALTURA, 2,60 METROS DE FRENTE E					
	2,60 METROS PROFUNDIDADE.					
	HOUSE MIX MONTADA EM GRIDES					
	DE ALUMÍNIO BOX TRUSS Q-30					
	MEDINDO 3MX3M COM 2 ANDARES,					
	SENDO PISO - 1º PISO MEDINDO					
	10CM DE ALTURA E 2º PISO COM 2,5					
	METROS DE ALTURA, ESCADA DE					
	ACESSO E GUARDA CORPO NAS					
	LATERAIS, FRENTE E FUNDOS.					
	BARRICADA PROFISSIONAL DE					
	ISOLAMENTO. 500 METROS DE					
	GRADE DE PROTEÇÃO/ISOLAMENTO					
	COM MEDIDAS MÍNIMAS 1,25M DE					
	ALTURA. DOIS CAMARINS					
	MONTADOS COM DUAS PIRÂMIDES					
	TIPO CHAPÉU DE BRUXA TAMANHO					
	10X10 COM FECHAMENTO EM					
	LONA, MAIS 300M2 DE TS, COM					
	PORTAS DE MADEIRA, PISOS DE					
	MADEIRA TIPO DECK. DUAS					

Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner - 100 - Vilia Operária 88304-053 - Itajai - Santa Catarina Fone: 47 3341-6029



TOTAL 227.999,94

#### 30014 - MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP (24.879.794/0001-73)

FSTRUTURAS METÁLICAS EM Q-30 PARA BACKDROOP TAMANHO 2MX3M. LOCAÇÃO PELO PERÍODO

DE 4 A 7 DIAS.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	53408 - PALCO COBERTO 8X6 METROS DE ALUMÍNIO, COM PÉ DIREITO DE 06 METROS, PISO EM MADEIRA NAVAL, ESCADA DE ACESSO.	DI	SERVIÇO	115	3.100,00	356.500,00
6	81963 - LOCAÇÃO DE PISO TIPO DECK LOCAÇÃO DE PISO TIPO DECK EM MADEIRA VALOR DA DIÁRIA / METRO QUADRADO	SV	SERVIÇO	7.500	21,90	164.250,0
7	81964 - LOCAÇÃO GRADIL AÇO GALVANIZADO LOCAÇÃO GRADIL EM AÇO GALVANIZADO PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS VALOR DA DIÁRIA / METRO LINEAR	SV	SERVIÇO	7.500	19,90	149.250,0

### 15966 - SILVA & DAL MOLIN PROD. DE EVENTOS LTDA ME (08.663.333/0001-02)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
		MEDIDA			UNITÁRIO	TOTAL
					(R\$)	(R\$)
2	S3409 - PALCO COBERTO DE ALUMÍNIO 12X10 METROS COM PÉ DIREITO DE 8 METROS, PISO EM MADEIRA NAVAL, COM HOUSE MIX, ESCADA DE ACESSO FECHADO NAS LATERAIS E FUNDO COM TELA OU LONA, 100 METROS DE GRANDE PROTEÇÃO, 01 CAMARIM COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE DE 10X10 METROS COM FECHAMENTO EM LONA, COM 150 Mª DE 13, PORTAS, PISO DE	DI	SERVIÇO	39	4.000,00	156.000,00
3	MADEIRA TIPO DECK.  53410 - PALCO COBERTO DE	DI	CED/IICO	15	7.000.00	105 000 00
3	53410 - PALCO COBERTO DE ALUMÍNIO 14X12 METROS COM PÉ DIREITO DE 9 METROS, PISO EM MADEIRA NAVAL, COM HOUSE MIX, ESCADA DE ACESSO	) DI	SERVIÇO	15	7.000,00	105.000,00

Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária 88304-053 - Itajai - Santa Catarina Fone: 47 341-6028 [licitacoss@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE

			8	<b>3</b>	<u>ITAJ</u>	ΑI
	FECHADO NAS LATERAIS E FUNDO COM TELA OU LONA, 100 METROS					
	DE GRANDE PROTEÇÃO, 01 CAMARIM COM COBERTURA TIPO					
	PIRÂMIDE DE 10X10 METROS COM					
	FECHAMENTO EM LONA, 150M <sup>2</sup> DE ESTANDE EM TS. PORTAS. PISO DE					
	MADEIRA TIPO DECK.					
4	24694 - PALCO COBERTO MODELO	UN	SERVIÇO	9	46.000,00	414.000,00
	GEOSPACE TAMANHO 18X14					
	COM MEDIDA DE 18M FRENTE POR					
	14M PROFUNDIDADE, 10M ALTURA					
	COM LONA DE COBERTURA BRANCA					
	E FUNDOS CINZA, BASE DE PALCO MEDINDO 20 METROS DE FRENTE					
	POR 16 METROS DE PROFUNDIDADE					
	E 2 METROS DE ALTURA COM					
	ESCADA DE ACESSO E ACABAMENTO					
	EM TNT NA PARTE FRONTAL. TORRE					
	PA FLAY EM GRIDES DE ALUMÍNIO					
	BOX TRUSS Q-30 MEDINDO 10					
	METROS DE ALTURA, 2,60 METROS					
	DE FRENTE, 2,60 PROFUNDIDADE.					
	HOUSE MIX MONTADA EM GRIDES					
	DE ALUMÍNIO BOX TRUSS Q-30,					
	MEDINDO 3M X 3M COM DOIS					
	ANDARES, SENDO PISO 1º PISO					
	MEDINDO 10CM ALTURA E 2º PISO					
	COM 2,5METROS ALTURA, ESCADA DE ACESSO E GUARDA-CORPO NAS					
	LATERAIS. FRENTES E FUNDOS.					
	BARRICADA PROFISSIONAL DE					
	ISOLAMENTO. 500 METROS DE					
	GRADES DE					
	PROTEÇÃO/ISOLAMENTO COM					
	MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,25M DE					
	ALTURA. DOIS CAMARINS					
	MONTADOS COM DUAS PIRÂMIDES					
	TIPO CHAPÉU DE BRUXA TAMANHO					
	10X10 COM FECHAMENTO EM					
	LONA, MAIS 300M <sup>2</sup> DE TS, COM					
	PORTAS DE MADEIRA, PISOS DE MADEIRA TIPO DECK. DUAS					
	ESTRUTURAS METÁLICAS EM Q-30					
	PARA BACKDROOP TAMANHO					
	2MX3M. LOCAÇÃO PELO PERÍODO					
	DE 4 A 7 DIAS.					
	•			TO	TAL 675.000,00	)

Itaiaí, 17 de iunho de 2024.

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA ário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária 88304-053 - Itajal - Santa Catarina Fone: 47 3341-6029





### AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 056/2024

OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA AS EQUIPES QUE ATUARÃO NA 35ª MAREJADA

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

### 10192 - LANCHONETE SÃO JORGE LTDA (79.304.606/0001-70)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30850 - REFEIÇÕES	UN	SERVIÇO	2.500	27,80	69.500,00
		•	•	TOTAL	R\$ 69.	500,00

Itajaí, 17 de junho de 2024.

### MÁRIO SEEGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo



### AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 062/2024

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E

O Secretário Municipal de Governo, no <sup>Secretá</sup>rio Municipal de Provensos de Licitações e Contratos - DLC atendendo ao princípio básico da licitação relativo Rei Publicidades (Rei Mila Reservãos interessados que a licitação acima epigrafada foi jugado, sendo Fedi di Rei de Re propostas das empresas:

48698 - ÁGAPE DISTRIBUIDORA LTDA (54.377.052/0001-00)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	1111 - MORTADELA FATIADA SEM GORDURA RESPRIADA. SEM GORDURA RESPRIADA. SPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS, FÍSICO. QUÍMICOS, MICROSCÓPICOS E SENSORIAIS DEVEM ATENDER AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO ESPECIAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM RÓTULO DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO - SJE. OU SJIF. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. IRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EMBALAGEM. IRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EMBALAGEM. IRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EMBALAGEM. IRANSPORTE E CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	Jcw	1.900	13.00	24.700.00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária
88304-053 • Itajai - Santa Catarina
Fone: 47 3434-6028
Iicitacoes@itajai.sc.qov.br



12	117 - SALAME INTEIRO CARNE SUÍNA BOVINA, TOUCINHO. RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO – S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADO DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA	KG	FRIKOCK	330	37,00	12.210,00
	LÍQUIDO VISIVELMENTE					
	ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, TRANSPORTE E					
	CONSERVAÇÃO EM					
	CONDIÇÕES ADEQUADAS					
	PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO					
	VIGENTE.					
				TOTAL	36.910,00	

#### 34894 - ALCA ALIMENTOS LTDA EPP (20.785.999/0001-39)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
		MEDIDA			UNITÁRIO	TOTAL
					(R\$)	(R\$)
1	99 - CARNE BOVINA	KG	PROPRIA	3.950	27,00	106.650,00
	COXÃO MOLE EM CUBOS					
	RESFRIADA					
	NO MÁXIMO 10 % DE SEBO					
	E GODURA COM ASPECTO,					
	COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. O PRODUTO					
	DEVERÁ SER PROVENIENTE					
	DE ESTABELECIMENTO SOB					
	INSPECÃO OFICIAL. OS					
	PADRÕES					
	MICROBIOLÓGICOS.					
	FÍSICO-QUÍMICOS.					
	MICROSCÓPICOS E					
	SENSORIAIS DEVEM					
	ATENDER AS NORMAS					
	SANITÁRIAS VIGENTES.					
	EMBALAGEM PRIMÁRIA:					
	SACO PLÁSTICO ATÓXICO					
	ESPECIAL PARA VÁCUO,					
	PACOTES DE 1 KG, RÓTULO					
	IMPRESSO OU ETIQUETA					
	ADESIVA NA EMBALAGEM,					
	ROTULADO PELO ÓRGÃO					
	COMPETENTE, PRODUTO					
	INSPECIONADO - S.I.E. OU					
	S.I.F. PRAZO DE VALIDADE,					
	DADOS DO FABRICANTE E					
	PESO LÍQUIDO					



	VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENITE.					
7	94 - BACON EM PEÇA DEFUMADO RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO - S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADO DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO NA EMBALAGEM. TRANSPORTE CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADOS PARA CONSUMO. CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	LETAVO	142	22,00	3.124,00
8	106 - CHARQUE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MÁXIMO 10% DE GORDURA. COR. DODR E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA. SACO PLÁSTICO ATÓXICO ESPECIAL, PACOTES DE 01 EUGUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. PRODUTO INSPECIONADO – S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE. DADOS DO FABRICANTÍE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. ROTULADO TOS DE CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS NA EMBALAGEM. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO.	KG	PROPRIA	465	28.00	13.020,00
	CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.					

Secretaria Municipal de Gove Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - E Rua Alberto Werner - 100 - Vila Oper 88304-053 • Itajai • Santa Catar Fone: 47 3341-6 Iicitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov





	TÉCNICAS: OS PADRÕES					
	MICROBIOLÓGICOS,					
	FÍSICO-QUÍMICOS,					
	MICROSCÓPICOS E					
	SENSORIAIS DEVEM					
	ATENDER AS NORMAS					
	SANITÁRIAS VIGENTES.					
	EMBALAGEM PRIMÁRIA:					
	SACO PLÁSTICO ATÓXICO					
	ESPECIAL, RÓTULO					
	IMPRESSO OU ETIQUETA					
	ADESIVA NA EMBALAGEM,					
	ROTULADO PELO ÓRGÃO					
	COMPETENTE, PRODUTO					
	INSPECIONADO - S.I.E. OU					
	S.I.F. PRAZO DE VALIDADE,					
	DADOS DO FABRICANTE E					
	PESO LÍQUIDO					
	VISIVELMENTE ESTAMPADOS					
	NA EMBALAGEM.					
	TRANSPORTE E					
	CONSERVAÇÃO EM					
	CONDIÇÕES ADEQUADAS					
	PARA CONSUMO,					
	CONFORME LEGISLAÇÃO					
	VIGENTE.					
23	59788 - MIÚDO DE BOI -	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR,	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO,	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHERO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO,	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO – S.I.E. OU	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO – S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE,	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO RANDRABENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU EIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO – S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANITE E	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO – S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO	KG	PROPRIA	50	15,00	750.00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU EIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO – S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO IRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU EIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO – S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANITE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	KG	PROPRIA	50	15,00	750.00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO – S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA IRANSPORTE EMBALAGEM, IRANSPORTE	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO – S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. TRANSPORTE CONSERVAÇÃO EM	KG	PROPRIA	50	15,00	750.00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO IRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU EIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO – S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE STAMPADOS NA EMBALAGEM. IRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EMECANIA	KG	PROPRIA	50	15,00	750,00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU EIIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO – S.IE. OU S.IF. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS CONSUMO,	KG	PROPRIA	50	15,00	750.00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO RATULO IMPRESSO OU EIIQUIFIA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO – S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANITE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO	KG	PROPRIA	50	15,00	750.00
23	DOBRADINHA LIMPA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADO EM CAIXA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, RÓTULO IMPRESSO OU EIIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO – S.IE. OU S.IF. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS CONSUMO,	KG	PROPRIA		15,00	750.00

41758 - JUTTEL TRANSPORTES LTDA (35.587.743/0001-94)

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rus Alberto Wener - 100 - Vila Operária
83304-053 - Itajai - Santa Catarina
83304-053 - Itajai - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
Iicitacoes@itajai.sc.gov.br
- www.ltajai.sc.gov.br
- PREFETURAD E

		w IIAJAI				
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	IGG - CARNE BOVINA MOÍDA (MÚSCULO). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS: MÚSCULO). ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS: MÚSCULO TRASTRIPO. SEM OSSO, SEM APONEVROSES. SEM TENDÕES, SEM NERVOS E HOMOGENEIZADO. PERCENTUAL DE GORDURA MÁXIMO DE 10%. COR VERMELHO- CERELIA ODOR E SABOR PRÓPRIO. OS PADROES MICROSIOLÓGICOS. FÍSICO-GUÍMICOS. MICROSCÓPICOS E SENSORIAIS DEVEM ATENDER AS NORMAS SANITÁRIAS DEVEM ATENDER AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. EMBALAGEM PRIMÁRIA. SACO PLÁSTICO ATÓXICO ESPECIAL PARA VÁCULO, PACOTES DE 1 KG. RÓTILO IMPRESSO OU ETIGUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO COMPETENTE. PRODUTO INSPECIONADO - SLIE. OU S.J.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. IRANSPORTE CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. CONFORME LEGISLAÇÃO VICENTE.	KG	KING ALIMENTOS	3.250	14.70	47.775.00
3	107 - COXA E SOBRE COXA DE FRANGO C/ OSSO, O PRODUTO DEVERA APRESENTA CONSISTENCIA FIRME, COR AMARELO PALIDO, LIGERAMENTE ROSADA E CHEIRO PROPRIO, O PERCENTUAL DE AUJU (GELO) NAO PODE SER SUPERIOR A 15%	KG	KING ALIMENTOS	4.550	7.90	35.945,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária
88304-953 - Italai - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
Iicitacoes@ttalai.sc.gov.br - www.italai.sc.gov.br



	O FRIGORIFICO DEVE SER					
	LICENCIADO PELO SIF OU					
	SIE OU SIM E ORGAO					
	COMPETENTE. O					
	PRODUTO DEVERA SER					
	TRANSPORTADO EM					
	VEICULO DE TRANPORTE					
	C/ ISOLAMENTO TERMICO					
	E EQUIPAMENTO DE					
	PRODUCAO DE FRIO					
	RESPEITANDO AS NORMAS					
	EXIGIDAS PELA ANVISA.					
	RÓTULO IMPRESSO OU					
	ETIQUETA ADESIVA NA					
	EMBALAGEM, ROTULADO					
	PELO ÓRGÃO					
	COMPETENTE. PRODUTO					
	INSPECIONADO – S.I.E. OU					
	S.I.F. PRAZO DE VALIDADE.					
	DADOS DO FABRICANTE E					
	PESO LÍQUIDO					
	VISIVELMENTE					
	ESTAMPADOS NA					
	EMBALAGEM.					
	TRANSPORTE E					
	CONSERVAÇÃO EM					
	CONDIÇÕES ADEQUADAS					
	PARA CONSUMO,					
	CONFORME LEGISLAÇÃO					
	VIGENTE.					
6	115 - QUEIJO MUSSARELA	KG	RIOLAT	2.915	41,95	
-	FATIADO.					122.284.25
	LEITE PASTEURIZADO, SAL,					
	FERMENTO LACTO E					
	COALHO, TER SELO DO					
	MINISTÉRIO DA					
	AGRICULTURA. RÓTULO					
	IMPRESSO OU ETIQUETA					
	ADESIVA NA					
	EMBALAGEM, ROTULADO					
	PELO ÓRGÃO					
	COMPETENTE. PRODUTO					
	INSPECIONADO – S.I.E. OU					
	S.I.F. PRAZO DE VALIDADE,					
	DADOS DO FABRICANTE E					
	PESO LÍQUIDO					
1	VISIVELMENTE					
	ESTAMPADOS NA					
	EMBALAGEM.					
1	TRANSPORTE E					
1	CONSERVAÇÃO EM					
1	CONDIÇÕES ADEQUADAS					
		1				
1						
1	PARA CONSUMO,					
	PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.					

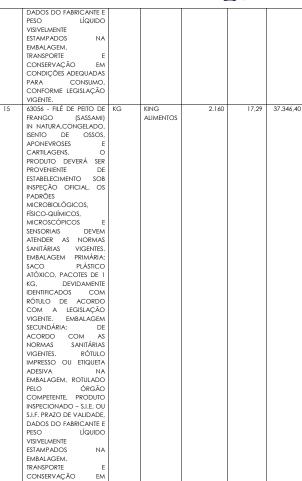


9	109 - LINGÜIÇA CALABRESA PRAZO DE VALIDADE: DE ACORDO	KG	KING ALIMENTOS	1.123	12,90	14.486,70
	COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES					
11	114 - PRESUNTIO SEM CAPA DE GORDURA - FATIADO INGREDIENTES: PERNIL SUÍNO, SALMORA, PROTEÍNAS ISOLADA DE SOJA, AÇUCAR E ESTABILEANTE. RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA AMBRALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. PRODUTO INSPECIONADO – S.I.E. OU S.J.F. PRAZO DE VALIDADE. DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	KING	2.252	25.19	56.727,88
14	100 - CARNE BOWINA PATINHO MOIDO NO MÁZIMO 10 % DE SEBO E GODURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. O PRODUTO DEVERÁ SER CONGELADO PELO SISTEMA IGF, PROCESSO DE CONGELAMENTO RÁPIDO ATRAYÉS DE TÚNEL DE CONGELAMENTO INDIVIDUAL, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENE E ATÓXICO, PACOTES DE 1 KG. RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO COMPETENTE. PRODUTO INSPECIONADO - SLIE, OU SIJE PRAZO DE VALIDADE.	KG	KING ALIMENTOS	2.870	24,80	71.176.00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajai - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
Iicitacoes@itajai.sc.gov.br







Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Villa Operária
Salos-053 - Italgia - Santa Catarina
Fone: 47 3434-6029
Icitacoes@italai.sc.gov.br - www.italai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

	PARA CONSUMO,					
1	CONFORME LEGISLAÇÃO	l	1	1		
1	VIGENTE.					
17	19345 - BISTECA DE	KG	KING	650	15,90	10.335,00
	PORCO		ALIMENTOS			
	CARNE SUÍNA COM OSSO					
	(BISTECA).					
	ESPECIFICAÇÕES					
	TECNICAS: CARNE					
	CONGELADA DE SUÍNO					
	COM OSSO, TER O					
	MAXIMO DE 5% DE					
	GORDURAS TOTAIS.					
	CARNE BRANCA					
	APRESENTANDO TODO O					
	FRESCOR DA MATERIA					
	PRIMA CONVENIENTES,					
	ISENTO DE QUALQUER					
1	EVIDENCIA DE	1	1			
1	DECOMPOSIÇÃO E	1	1			
1	MANCHAS POR	1	1			
	HEMATOMAS. APÓS O					
1	COZIMENTO DEVERÁ	1	1			
	MANTER A					
	CARACTERISTICA					
	ORGANOLÉPTICA					
	PROPRIA DA ESPÉCIE, SEM					
	SABOR OU ODOR					
	DESAGRADÁVEL. O					
	PRODUTO DEVERÁ ESTAR					
	ISENTO DE					
	MICROORGANISMOS					
	PATOGÊNICOS,					
	PARASITAS QUE					
	PODEMREPRESENTAR PERIGO PARA A SAÚDE					
1	DO CONSUMIDOR. A EMBALAGEM DEVEM SER	1	1			
	ATOXICA E					
	TRANSPARENTE E					
1	TERMOSSOLDADAS.	1	1			
1	CONTENDO TABELA	1	1			
1	ROTULO COM	1	1			
	NFORMAÇÃO					
	NUTRICIONAL RÓTULO					
	IMPRESSO OU ETIQUETA					
	ADESIVA NA					
1	EMBALAGEM, ROTULADO	1	1			
1	PELO ÓRGÃO	1	1			
1	COMPETENTE, PRODUTO	1	1			
	INSPECIONADO – S.I.E. OU					
1	S.I.F. PRAZO DE VALIDADE.	l	1	1		
1	DADOS DO FABRICANTE E					
1	PESO LÍQUIDO	1	1			
	VISIVELMENTE					
	1	·	1	l		

CONDIÇÕES ADEQUADAS

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Italai - Santa Catarina
Fone: 47 3434-6028
Iicitacoes@itajai.sc.gov.br



	ESTAMPADOS NA					
	EMBALAGEM.					
	TRANSPORTE E					
	CONSERVAÇÃO EM					
	CONDIÇÕES ADEQUADAS					
	PARA CONSUMO,					
	CONFORME LEGISLAÇÃO					
	VIGENTE.					
18	32375 - CARNE "ACEM"	KG	KING	3.000	26,40	79.200,00
	BOVINA POSTAS		ALIMENTOS			
	CONGELADAS					
	SEM OSSO, SEM APARAS E					
	APONEVROSES, COM NO					
	MAXIMO 15% DE					
	GORDURA. O PRODUTO					
	DEVE ESTAR DE ACORDO					
	COM AS					
	CARACTERISTICAS					
	ORGANOLEPTICAS					
	PROPRIAS, O					
	FRIGORIFICO DEVE SER					
	LICENCIADO PELO SIF OU					
	SIE OU SIM E ORGAO					
	COMPETENTE.RÓTULO					
	IMPRESSO OU ETIQUETA					
	ADESIVA NA					
	EMBALAGEM, ROTULADO					
	PELO ÓRGÃO					
	COMPETENTE, PRODUTO					
	INSPECIONADO – S.I.E. OU					
	S.I.F. PRAZO DE VALIDADE,					
	DADOS DO FABRICANTE E					
	PESO LÍQUIDO					
	VISIVELMENTE					
	ESTAMPADOS NA					
	EMBALAGEM.					
	TRANSPORTE E					
	CONSERVAÇÃO EM					
	CONDIÇÕES ADEQUADAS					
	PARA CONSUMO,					
	CONFORME LEGISLAÇÃO					
	VIGENTE.					
19	31895 - CARNE BOVINA	KG	KING	3.100	29,50	91.450,00
	COXÃO MOLE BIFE		ALIMENTOS			
	APROXIMADAMANTE 180					
	GRAMAS, RESFRIADO, NO					
	MÁXIMO 10 % DE SEBO E					
	GODURA COM ASPECTO,					
	COR, CHEIRO E SABOR					
	PROPRIO. EMBALADO EM					
	SACO PLÁSTICO					
	TRANSPARENTE E					
	ATÓXICO. RÓTULO					
	IMPRESSO OU ETIQUETA					
1	ADESIVA NA		1			

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - D.C.
Rua Alberto Werner - 100 - Villa Operária
88304-053 - Itajai - Santa Catarina
Fone: 47 3441-6029
Ilicitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



					<u></u>	
21	EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. PRODUTO INSPECIONADO - S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALUADE. DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. TRANSPORTE CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUIADAS. PARA CONSUMO. CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	kG	KING	850	15.90	13.515.00
	CARNE BOVINA COM OSSO (COSTELA) ESPECIFICAÇÃO TECNICA: COSTELA BOVINA COM OSSO TRASEIRA, COR VERMEIHA ODOR E SABOR PROPRIO, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURAS E NERVOS RÓTULO DEVE ATENDER AS NORMAS SANITÂRIAS VICENTES, EMBALAGENS EM SACO PLÁSTICO COM ESPECIFICAÇÕES DO SIF OU SIE.		ALIMENTOS			
26	119 - TATU PEÇA INTEIRA RESPRIADO NO MÁXIMO 10 % DE SEBO E GODURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TENAISPARENTE E ATÓXICO. RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO OFICIÓN OCOMPETENTE. PRODUTO INSPECIONADO - S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, A EMBALAGEM, DA DESTAMPADOS NA EMBALAGEM INTERNEPORTE	KG	KING ALIMENTOS	1.010	28,90	29.189.00





CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
	TOTAL	609.430,23	

### 48776 - LITORAL FISH MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (05.026.782/0001-51)

### 14517 - ROSAR ALIMENTOS LTDA. EPP (81.825.952/0001-46)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	1112 - PEITO DE FRANGO - CONGELADO EMBALAGEM TRADICIONAL,2 PEITOS POR EMBALAGEM,ARMAZENAGEM EM TEMPERATURA DE 12 GRAUS, RÓTULO IMPRESSO OU ETIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO - S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO	KG	ROSAR	4.305	13,90	59.839,50

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Italai - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
Ilicitacoes@ttalai.sc.gov.br - www.ttalai.sc.gov.br



				500	HIA و	JAI
	FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
16	59787 - LINGÜIÇA MISTA DE CARNE SUÍNA E CARNE BOVINA DEFUMADA. RÓTULO IMPRESSO OU EIIQUETA ADESIVA NA EMBALAGEM, ROTULADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO - S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. TRANSFORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEGUADAS PARA CONSUMO, CONFORME		JCM	660	15,70	10.362,00
20	101 - CARNE BOVINA SEM OSSO RESRIPADA (MÚSCULO) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MÚSCULO TRASEIRO (PEÇA), SEM OSSO, SEM APONEVOSCES, SEM TENDÕES, SEM NERVOS HOMOGENIZADO. PERCENTUAL DE TECIDO ADIPOSO MÁXIMO DE 10%. COR VERMELHO-CEREJA, ODOR E SABOR PRÓPRIO, OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS, FISICO-QUÍMICOS, MICROSCÓPICOS SENSORIAIS DEVEM ATENDER AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO ESPECIAL PARA VÁCIJO, PACOTES DE 1 KG, RÓTULO IMPRESSO OLO CRÓBOLO SEPECIAL PARA VÁCIJO, PACOTES DE 1 KG, RÓTULO IMPRESSO DE 1 KG, RÓTULO MERESSO OLO CROMPETENTE, PRODUTO INSPECIONADO - SILE, OU S.I.F., PRAZO DE VALIDADE, DADOS D CABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM, FOLIDADO PLADO CABRICANTE E PESO LÍQUIDO VISIVELMENTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. TRANSPORTE	KG	ROSAR	950	22.50	21.375,00



	E CONSERVAÇÃO EM					
	CONDIÇÕES ADEQUADAS					
	PARA CONSUMO, CONFORME					
	LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
22	108 - FRANGO CONGELADO	KG	ROSAR	1.320	10,80	
	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:					14.256,00
	FRANGO INTEIRO, COM					
	MIÚDOS (CORAÇAO, FIGADO,					
	MOELA, PÉS E PESCOCO),					
	PESANDO DE 2.0 A 2.3 KG.					
	CADA UNIDADE. OS PADRÕES					
	MICROBIOLÓGICOS, FÍSICO-					
	QUÍMICOS, MICROSCÓPICOS					
	E SENSORIAIS DEVEM ATENDER					
	as normas sanitárias					
	VIGENTES. EMBALAGEM					
	PRIMÁRIA: EMBALAGEM					
	UNITÁRIA LACRADA E					
	ROTULADA DE ACORDO COM					
	A LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
	RÓTULO IMPRESSO OU					
	ETIQUETA ADESIVA NA					
	EMBALAGEM, ROTULADO PELO					
	ÓRGÃO COMPETENTE,					
	PRODUTO INSPECIONADO -					
	S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE					
	VALIDADE, DADOS DO					
	FABRICANTE E PESO LÍQUIDO					
	VISIVELMENTE ESTAMPADOS					
	NA EMBALAGEM. TRANSPORTE					
	E CONSERVAÇÃO EM					
	CONDIÇÕES ADEQUADAS					
	PARA CONSUMO, CONFORME					
	LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
24	19339 - MIÚDO DE BOI -	KG	ROSAR	100	22.00	2.200.00
24	LÍNGUA LIMPA	KO .	ICO37 IIC	100	22,00	2.200,00
	NO MÁXIMO 10 % DE SEBO E					
	GODURA COM ASPECTO,					
	COR, CHEIRO E SABOR					
	PROPRIO. EMBALADO EM					
	SACO PLÁSTICO					
	TRANSPARENTE E ATÓXICO.					
	RÓTULO IMPRESSO OU					
	ETIQUETA ADESIVA NA					
1	EMBALAGEM, ROTULADO PELO					
1	ÓRGÃO COMPETENTE,					
	PRODUTO INSPECIONADO -					
1	S.I.E. OU S.I.F. PRAZO DE					
	VALIDADE, DADOS DO					
	FABRICANTE E PESO LÍQUIDO					
	VISIVELMENTE ESTAMPADOS					
	NA EMBALAGEM. TRANSPORTE					
1	E CONSERVAÇÃO EM					
1	CONDIÇÕES ADEQUADAS					
	PARA CONSUMO, CONFORME					

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Italai - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
Ilicitacoes@itajai.sc.gov.br
PREFEITURA



	LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
25	19344 - PERNIL SUÍNO	KG	ROSAR	530	12,80	6.784,0
	CARNE SUÍNA COM					
	OSSO(PERNIL)					
	ESPECIFICAÇÕES TECNICAS:					
	CARNE CONGELADA DE					
	SUÍNO COM OSSO, TER O					
	MAXIMO DE 5% DE GORDURAS					
	TOTAIS. CARNE BRANCA					
	APRESENTANDO TODO O					
	FRESCOR DA MATERIA PRIMA					
	CONVENIENTES, ISENTO DE					
	QUALQUER EVIDENCIA DE					
	DECOMPOSIÇÃO E MANCHAS					
	POR HEMATOMAS. APÓS O					
	COZIMENTO DEVERÁ MANTER					
	A CARACTERISTICA				1	
	ORGANOLÉPTICA PROPRIA DA					
	ESPÉCIE, SEM SABOR OU					
	ODORDESAGRADÁVEL. O					
	PRODUTO DEVERÁ ESTAR					
	ISENTO DE					
	MICROORGANISMOS					
	PATOGÊNICOS, PARASITAS					
	QUE PODEM REPRESENTAR					
	PERIGO PARA A SAÚDE DO					
	CONSUMIDOR. A EMBALAGEM					
	DEVEM SER ATOXICA E					
	TRANSPARENTE E					
	TERMOSSOLDADAS.					
	CONTENDO TABELA ROTULO					
	COM INFORMAÇÃO					
	NUTRICIONAL. RÓTULO					
	IMPRESSO OU ETIQUETA					
	ADESIVA NA EMBALAGEM,					
	ROTULADO PELO ÓRGÃO					
	COMPETENTE, PRODUTO					
	INSPECIONADO – S.I.E. OU S.I.F.					
	PRAZO DE VALIDADE, DADOS					
	DO FABRICANTE E PESO					
	LÍQUIDO VISIVELMENTE					
	ESTAMPADOS NA				1	
	EMBALAGEM. TRANSPORTE E				1	
	CONSERVAÇÃO EM		l			
	CONDIÇÕES ADEQUADAS		l			
	PARA CONSUMO, CONFORME				1	
	LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
				TOTAL	114.816,50	

Itajaí, 17 de junho de 2024.

# **MÁRIO SERGIO TEIXEIRA** Secretário Municipal de Governo

GI de Governo
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações o Contratos - DLC
Rus Alberto Wenner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajai - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6028
Ilcitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br





### AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 064/2024

### OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

### 4170 - COMPANHIA ULTRAGAZ S/A (61.602.199/0232-44)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						(R\$)	(R\$)
3	5	2262 - REPOSIÇÃO DE GAS P 45 COM CERTIFICAÇÃO DA ANP	RECARGA	PROPRIA	377	320,00	120.640,00
3	7	2364 - REPOSIÇÃO DE GÁS P 13 COM CERTIFICAÇÃO DA ANP	RECARGA	PROPRIA	917	98,00	89.866,00
			TOTAL	210.506,00	· ·		

### 39706 - H2O DISTRIBUIDORA LTDA (35.360.602/0001-34)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2	63659 - ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS GARRAFA COM 500 ML EMBALADO EM FARDO COM 12 DE BOA QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DA ANVISA	FARDO	ARMAZÉM	736	17,06	12.556,16
1	3	63660 - ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COPO COM 200 ML, EMBALADO EM CAIXA COM 48	СХ	ARMAZÉM	2.285	34,40	78.604,00

Secretaria Municipal de Governo retoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alborto Werner - 100 - Villa Operária 88304-053 \* Itajai \* Santa Catarina Fone: 47 3341-6029 Ilcitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE

						17 10	
		UNIDADES					
		DE BOA QUALIDADE,					
		DENTRO DAS					
		NORMAS DA ANVISA					
1	4	63661 - ÁGUA	FARDO	ARMAZÉM	1.506	14,50	21.837,00
		MINERAL NATURAL					
		SEM GÁS GARRAFA					
		COM 500 ML					
		EMBALADO EM					
		FARDO COM 12					
		UNIDADES					
		DE BOA QUALIDADE,					
		DENTRO DAS					
		NORMAS DA ANVISA					
2	1	63662 - ÁGUA	UN	ARMAZÉM	56.730	14,60	828.258,00
		MINERAL, NATURAL					
		SEM GAS,					
		BOMBONA DE 20					
		LITROS					
		DE BOA QUALIDADE,					
		DENTRO DAS					
		NORMAS DA					
		ANVISA, DENTRO					
		DA VALIDADE DA					
		ABINAM					
		(ASSOCIAÇÃO					
		BRASILEIRA DE					
		INDUSTRIA DA					
		ÁGUA MINERAL), AS					
		TAMPAS DEVERÃO					
		POSSUIR SISTEMA					
		DE VEDAÇÃO QUE					
		NÃO PERMITA					
		VAZAMENTOS E					
		GARANTINDO A SUA					
		INVIOLABILIDADE					
		ATRAVÉS DE LACRE					
		TÉRMICO. O					
		GARRAFÃO DEVERÁ					
		SER					
		ACONDICIONADO					
		COM UM					
	1	ENVÓLUCRO					
		PLÁSTICO EXTERNO,					
		O RÓTULO DO					
		PRODUTO DEVERÁ					
		CONTER TODAS AS					
		INFORMAÇÕES E					

						TAJ	Αĺ
		CARACTERÍSTICAS					
		DE ACORDO COM A					
		LEGISLAÇÃO					
		VIGENTE, BEM					
		COMO CERTIFICADO					
		DE ANÁLISE					
		MICROBIOLÓGICA.					
2	6	75729 - VASILHAME	UN	ARMAZÉM	836	29,59	24.737,24
		- CAPACIDADE DE					
		20 LITROS (PARA					
		ÁGUA MINERAL)					
		COM PRAZO DE					
		VALIDADE DE NO					
		MÍNIMO 2 ANOS.					
					TOTAL	965.992,40	

Itajaí, 17 de junho de 2024.

### MÁRIO SERGIO TEIXEIRA Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE ,

## AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 065/2024

### OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA CONSUMO DAS SECRETARIAS, FUNDOS E **FUNDAÇÕES**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

# 45962 - JOCEMAR DE OLIVEIRA PRUCH (31.009.291/0001-02)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	80593 - PÃO DE SANDUÍCHE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PÃO DE FORMA FATIADO PARA SANDUÍCHE. PACOTE COM APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS CADA.		PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVO SABOR	2.900	7,84	22.736,00
2	80594 - PÃO DOCE COM NO MÍNIMO 60 GRAMAS CADA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TIPO MASSINHA SEM FAROFA. DEVERÁ SER ENTREGUE EM PACOTES COM 10(DEZ) UNIDADES.	PCT	VAL PĀES	750	17,31	12.982,50
3	80597 - PÃO DE CACHORRO QUENTE, COM NO MÍNIMO 60 GRAMAS CADA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM, CADA. DEVERÁ SE ENTREGUE EM PACOTES COM 10(DEZ) UNIDADES.	PCT	VAL PĀES	5.050	11,97	60.448,50
4	80598 - PÃO DE HAMBURGUER COM NO MÍNIMO DE 50 GR CADA, DEVERÁ SER	PCT	VAL PÃES	780	9,13	7.121,40

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária
88304-053 \* Itajai \* Santa Catarina
Fone: 47 3434-6028
Iicitacoes@itajai.sc.qov.br - www.itajai.sc.qov.br

			;		EFEITURA I	
	ENTREGUE EM PACOTES PLÁSTICOS COM 10 (DEZ) UNIDADES.					
5	80599 - PÃO DE LEITE (FORMA, FATIADO) CONTENDO FARINHA DE TRIGO, LEITE, SAL E FERMENTO BIOLÓGICO. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS CADA	PCT	PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVO SABOR	450	9,13	4.108,50
6	68801 - PÃO FRANCES	KG	PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVO SABOR	4.150	15,27	63.370,50
				TOTAL	170.767,40	

Itajaí, 17 de junho de 2024.

#### MÁRIO SERGIO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Governo

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2024 Processo Sipe nº 167297/2024

O Município de Itajaí torna público que adquiriu, mediante Dispensa de Licitação, com a empresa COPAL ALIMENTOS LTDA, a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, pelo valor total de R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais), com fundamento Art. 75, III, "b", da Lei nº 14.133/21.

Itajaí, 19 de junho de 2024.

PEDRO ANTONIO GERALDI Secretário de Assistência Social

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 093/2024

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PORTÃO NOVO DE CORRER MEDINDO 5.40 X 2.80 CONFECCIONADO EM TELA GRADIL E METAL, COM TRILHO INFERIOR NOVO E PINTURA ELETROSTÁTICA INSTALADO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS 09H ÀS 15H DO DIA 26 DE JUNHO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 18 de junho de 2024 MĂRÌO ŚERGIO TEIXEIRA Secretário Municipal de Governo

# ATUALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – CHAVE DE REMESSA DE PROCESSO

A Diretoria Executiva de Licitações e Contratos informa que a chave de remessa das informações completas referentes ao Pregão Eletrônico nº 074/2024 está registrada junto ao TCE/SC sob o nº 2F95B07BB9DFB1BE8876ED3DCAD447E-E85DEEE85

As demais informações já publicadas referentes ao presente processo permanecem inalteradas.

Diretora Executiva de Licitações e Contratos

### ATUALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – CHAVE DE REMESSA DE PROCESSO LICITATÓRÍO

A Diretoria Executiva de Licitações e Contratos informa que a chave de remessa das informações completas referentes ao Pregão Eletrônico nº 082/2024 está registrada junto ao TCE/SC sob o nº B856C68178AF400B68AD26E40700AE08C-564DD2E

As demais informações já publicadas referentes ao presente processo permanecem inalteradas.

Diretora Executiva de Licitações e Contratos

Extrato: CONTRATO Nº 091/2024

Extrato: CONTRATO Nº 091/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PREVENTI ENGENHARIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO

CNPJ: 24.644.721/0001-00

Quadro Societário: Ulicia Ferreira de castro Lopes

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Concorrência Pública

Description de 1924.

Referência Modalidade: 006/2024

Número do Processo: 98190/2024 Objeto: EXECUÇÃO DO SISTEMA PREVENTIVO NA EB YOLANDA ARDIGÓ

Data Assinatura: 17/06/2024

Valor: 130.366,73 (cento e trinta mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três

Vigência: O Prazo de Vigência Contratual será de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura contratual

Extrato: CONTRATO Nº 092/2024

Nome: Município de Itajaí Empresa: DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA

CNPJ: 40.699.594/0001-95

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade Referência Modalidade: 092/2024

Número do Processo: 44295/2024
Objeto: Contratação da empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica à Comissão de Regularização Fundiária Urbana técnica especializa em regularização fundiária urbana à Comissão REURB do Município de Itajaí Data Assinatura: 17/06/2024

Valor: 34.104,00 (trinta e quatro mil e cento e quatro reais)

Vigência: O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, por um período de 12 meses, sendo possível a sua prorrogação.

Extrato: CONTRATO Nº 094/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: COPAL ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 82.900.713/0001-76

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Dispensa Referência Modalidade: 094/2024 Número do Processo: 167297/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Assistência Social. Data Assinatura: 19/06/2024

Valor: 7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais)

Vigência: O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, pelo prazo de 03 (três)

meses, ou até a conclusão do novo processo licitatório.

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2024 FMS Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Empresa: GENTE SEGURADORA S/A CNPJ: 90.180.605/0001-02

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Número do Processo: 159251/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA

SECRETARIA DE SÁÚDE.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo para inclusão de 3 (três) motocicletas, modelo Yamaha XTZ250 Lander, do Programa Implementação das Motolâncias na Rede SAMU 192, para o item 94254: "Seguro Total", visando o atendimento da população em geral, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 07/06/2024

Valor: 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Extrato: 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 231/2022 - FUMTUR

Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajai Empresa: RAPHAELA SACAVEM ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 27.712.287/0001-39

Quadro Societário: RAPHAELA BEDUSCHI SACAVEM

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 160721/2024 Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE NO MORRO DA CRUZ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços, pelo período de 14/06/2024 a 13/07/2024, bem como o de vigência contratual, pelo período de 29/06/2024 a 26/09/2024, onde, devido ao período prolongado de chuvas, a execução dos serviços foi prejudicada (conclusão das calçadas de concreto, parte das instalações elétricas e da pintura), conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado, solicitada e aprovada pela fiscalização do presente contrato.

Data Assinatura: 07/06/2024

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 293/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSTRUTORA NATINHO EIRELLI CNPJ: 07.544.753/0001-07

Quadro Societário: Reinalto de Souza Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Número do Processo: 96490/2024

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DO BINÁRIO PRAIA BRAVA – VIA PARALE-LA A RUA LUCÍ CANZIANI (NOVO ACESSO AO BAIRRO PRAIA BRAVA). Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 02/09/2024 a 01/03/2025, bem como o de execução dos serviços também por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo de



18/06/2024 a 15/12/2024, pelo fato de que as obras são executadas mantendo o tráfego na via, o que diminui a velocidade de execução, e a realização de cortes no morro, que tem sofrido atrasos significativos das atividades devido as chuvas, conforme justificativa anexa ao processo supracitado, onde a Secretaria Municipal de Tecnologia concorda e solicita tal prorrogação.

O presente aditivo não gera novos custos ao Município.

Data Assinatura: 05/06/2024

Extrato: 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912466218/2020

Nome: Município de Itajaí Empresa: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0028-23

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 17332/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS QUE ATEN-

DĂM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Motivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do con-

trato original por mais 12 meses. Data Assinatura: 22/05/2024

Valor: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Extrato: 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144/2021/FMS Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Empresa: KMJ TRANSPORTES LTDA EPP CNPJ: 75.494.187/0001-26

Quadro Societário: Aristides Pereira Nunes Junior Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 156791/2024 Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, PARA A SECRETARIA DE

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação no presente contrato pelo período de 03 (três) mese, ou seja, de 01/06/2024 a 31/08/2024, tendo em vista a necessidade da locação do veículo, conforme solicitado no processo adminitrativo supracitado. Data Assinatura: 28/05/2024

Valor: 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2022/FMS Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Empresa: KMJ TRANSPORTES LTDA EPP

CNPJ: 75.494.187/0001-26

Quadro Societário: Aristides Pereira Nunes Junior

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 156830/2024

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do presente contrato pelo período de 03 (três) meses, ou seja, de 03/06/2024 a 02/09/2024, tendo em vista a necessidade de continuidade da locação dos veículos, conforme solicitado no processo adminitrativo supracitado.

Data Assinatura: 28/05/2024 Valor: 70.022,94 (setenta mil, vinte e dois reais e noventa e quatro centavos)

Extrato: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2020/FMS Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: BENTA MARIA FERREIRA

CPF: 686.508.339-34

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 156023/2024

Objeto: Locação de imóvel para instalação da nova UBS São João - Rua Juca Cesário, 89.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação pelo período de 03 (três) meses, ou seja, de 01/06/2024 a 31/08/2024, tendo em vista a necessidade da presente locação, conforme justificativa anexa ao presente processo.

Data Assinatura: 28/05/2024

Valor: 50.538,93 (cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e três

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 130/2023/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Empresa: CEPHEID BRAȘIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE

PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA CNPJ: 18.628.083/0002-04

Quadro Societário: Phillip Samping Sommer Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 156511/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PRÉVENTIVA E CORRETIVA DÓ EQUIPAMENTO GENEXPERT (MODELO GXIV-4-L/NÚMERO DE SERIE 804384) PARA ATENDIMENTO NO LABORA-TÓRIO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO ÚNICA COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, 01/06/2024 a 31/05/2025, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Nº 092/2024

Data Assinatura: 28/05/2024 Valor: 23.000,00 (vinte e três mil reais)

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante inexigibilidade de licitação, a empresa DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA TÉCNICA ESPECIALIZA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA À COMISSÃO REURB DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo valor de R\$ 34.104,00 (trinta e quatro mil e cento e quatro reais), com fundamento no Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021

Itajaí, 17 de junho de 2024.

Auri Antônio Pavoni

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024 CHAVE TÇE: 215FC325CE40BC13A30BC5705ACDE4319B1D5388 O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 14h00min do dia 02 de julho de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Életrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h00min DO DIA 02 DE JULHO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov. br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 14 de junho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024

CHAVE TCE: 3EC3D564CDA50FBE1CF27F24143FD41E9D456B40 O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 03 de julho de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMAS É PEQUENOS REPAROS, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ AS 08h30min DO DIA 03 DE JULHO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 14 de junho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024

CHAVE TCE: B25521E780A3B13388D512FE263499EB874D9B36 O MUNICÍPIO DE ITAJÁI torna público que até as 14h00min do dia 04 de julho de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente 2024, recebera propostas no endereço eletronico nitips://bnccompras.com/, referente a Licitação, na modalidade Pregão Életrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVÍÇOS DE ESCAVADEIRA LONG REACH INCLUSO OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E TODAS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERA AS 14h00min DO DIA 04 DE JULHO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 17 de junho de 2024

MÁRIO SERGIO TEIXEIRA Secretário Municipal de Governo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO